

26739/141
DZ 6409

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIV — 47ª DA REPÚBLICA — N. 284.

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE EXERCÍCIO DE 1935

Assinaturas	Interior	Exterior
Particulares e officinaes:		
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	72\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	28\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data só se aceitarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniencia, não somente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de junho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, além dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior	76\$000
ou assignantes particulares	No exterior	110\$000
	No interior	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior	83\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desactualizadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos nos estados e municipaes, desde que, provada a qualidade, e agnos o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mezas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia da delegacia fiscal.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em facculos appensos no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a subida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 443, de 22 de novembro de 1935 (R.)

Decreto n. 473, de 5 de dezembro de 1935.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 3 de dezembro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 3 de dezembro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 5 de dezembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 de dezembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 de novembro (R.)

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Mensagens — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Educação, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria do Expediente e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Producção Animal e da Producção Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial.

Termos da contraacção — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e vasios — Sociedades anónimas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 443, de 22 de novembro de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, a fls. 26.558-59.

RECTIFICAÇÕES

Na 6ª linha da letra d da clausula III, onde se lê "...por isso..." leia-se "...por isso..."

Na 4ª linha de letra e da clausula III, onde se lê "...que venham a ser estabelecidas..." leia-se "...qua venham a ser estabelecidas..."

DECRETO N. 473 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1935

Permite a prestação de exames em 1ª época aos alunos dos institutos militares de ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil no uso da attribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Os alumnos dos institutos de ensino militar abrangidos pelo art. 6.º da lei n. 9-A, de 12 de dezembro de 1934, modificado pelo art. 3.º da de n. 14, de 29 de janeiro de 1935, que não obtiveram nota de aprovação em uma ou mais disciplinas, mas possuam, pelo menos, média tres nessas materias, poderão prestar exames em primeira época.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935, 111ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

General João Gomes Ribeiro Filho.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresental-a aos senhores Membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo um dos autographos do projecto de lei que fixa os vencimentos do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, acompanhada das razões do veto de S. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e distincto respeito. — Luiz Vergara, secretario interino.

Senhores Membros do Poder Legislativo:

Com as razões do veto, em separado, tenho a honra de desenvolver, para conhecimento do Poder Legislativo, dois dos autographos do projecto legislativo que fixa os vencimentos do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1935. — GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO "VETO"

A presente Resolução Legislativa augmenta 17 lugares no quadro da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e eleva os vencimentos do respectivo pessoal, criando para o Thesouro Nacional um novo encargo annual de 178:320\$000.

O projecto, portanto, não attribuindo recursos para custear a despesa, lesalttendo ao preceito do art. 183 da Constituição e, por esta forma, impossibilita o Poder Executivo necessario ao cumprimento das respectivas disposições, motivo pelo qual, no uso da attribuição que me confere o art. 45 da Constituição da Republica, resolvo vetar a citada resolução legislativa.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935. — GETULIO VARGAS.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Os vencimentos do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral ficam fixados de accordo com a tabella seguinte:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director...	24:000\$000	12:000\$000	36:000\$000
2 chefes de secção a...	11:400\$000	7:200\$000	18:600\$000
4 officiaes...	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 auxiliares a...	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
4 dactylographos a...	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1 porteiro...	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
6 continuos a...	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
12 serventes a...	4:120\$000	2:060\$000	6:180\$000

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1935. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrade. — José Pereira Lyra. — Edmor da Silva Carvalho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Resolve de accordo com o disposto no § 1.º e para os fins do § 3.º do art. 175 da Constituição da Republica, designar, para o Estado do Rio Grande do Norte, o Dr. Vicente Lemos Filho, juiz de direito da 3ª Vara da Capital, o qual entrará immediatamente no exercicio da comissão para a qual é designado.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1935, 111ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS,
Vicente Rio.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve manter em disponibilidade, com direito aos respectivos vencimentos a partir de 14 de novembro de 1935, o doutor Irineu de Mello Machado, professor cathedratice da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, da cadeira de legislação operaria e direito industrial, extinta em virtude do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1935, 111ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS,
Gustavo Copanema.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto do 3 do corrente:

Foi nomeado o Sr. Massimo Sciolette para exercer, sem onus para o Thesouro Nacional, nos termos do decreto n. 20.091, de 11 de junho de 1931, combinado com o art. 4.º do decreto n. 21.305, de 19 de abril de 1932, o cargo de Delegado do Brasil na França.

Ministerio da Marinha

Por decreto do dia 5 do corrente, foi exonerado, conforme solicitou, o contra-almirante da reserva de 1ª classe Adalberto Nunes, das funções de director geral de Fazenda.

— Foram transferidos para a reserva de 1ª classe:

De conformidade com os arts. 22, § 1.º, 26, 62, § 2.º e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927 e decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, compulsoriamente, nos termos do art. 6.º do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, o contra-almirante do Corpo de Officiaes da Armada, Adalberto Nunes, no mesmo posto e com o soldo do

Vice-almirante, percebendo mais vinte e cinco (25) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta e nove (49) annos, dez (10) mezes e dias de serviço.

De conformidade com os arts. 22, § 1º, 26, 62, § 2º e 77 do regulamento approved pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, Lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, compulsoriamente, nos termos do art. 6º do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, o capitão de fragata do Corpo de Officiaes da Armada, Antonio Buarque Pinto Guimarães, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais dezeses (16) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta (40) annos, onze (11) mezes e dias de serviço.

Foram reformados:

De conformidade com a primeira parte do inciso 6º do art. 170, da Constituição Federal e Lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-official conductor de machinas do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Edmil Fernandes Cortes, no mesmo posto e com os vencimentos integrais, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, em consequencia de accidente em acto de serviço.

De conformidade com os arts. 2º, alinea b e 4º do decreto n. 21.877, de 29 de setembro de 1932 e Lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, o sub-official mineiro, bombeiro do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Januario da Silva Diniz, conforme pediu, no posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alinea a do art. 2º, acima mencionado e mais seis (6) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e cinco (25) annos e onze (11) mezes de serviço.

De conformidade com os arts. 2º, alinea b e 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e Lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-official artifice de machinas do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Luiz Duarte da Gama, conforme pediu, no posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens estabelecidas na alinea a do art. 2º, acima referido e mais sete (7) quotas de dois por cento (2 %) sobre os mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e seis (26) annos, sete (7) mezes e vinte e dois dias (22) dias de serviço.

De conformidade com os arts. 2º, alinea b e 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e Lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-official artifice de machinas do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, José Nerindo dos Santos, conforme pediu, no posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens estabelecidas na alinea a do art. 2º, acima referido e mais oito (8) quotas de dois por cento (2 %) sobre os mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e sete (27) annos, oito (8) mezes e cinco (5) dias de serviço.

— Foram concedidas:

De conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de julho de 1923, a Medalha da Victoria, ao ex-carvoeiro da Marinha Mercante, Agenor Martins.

De conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, a Medalha da Victoria, ao 2º tenente, reformado, Jayme Nunes de Aguiar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente:

Concedeu-se aposentadoria, de accordo com o art. 170, inciso 4º, da Constituição, combinado com os arts. 1º do decreto n. 2.530, de 31 de dezembro de 1911, e 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a Vicente Ferreira da Silva, no lugar de remador da Guarnição de Fortaleza, com os vencimentos que lhe competirem, na conformidade da legislação em vigor, visto ter sido julgado, por junta medica, incapaz definitivamente para as funções que exerce.

Concedeu-se reforma, nos termos do art. 170, inciso 6º, da Constituição, ao soldado José Jacob de Lima, do contingente da Escola Militar, visto soffrer de molestia contagiosa e incuravel.

Declarou-se insubsistente o decreto de 7 de novembro findo, referente á aposentadoria do operário de 1ª classe, Erico Olson, da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, visto haver fallecido anteriormente áquella data.

Foi promovido ao posto de 1º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servir na 1ª Região Militar, o 2º tenente Renato Pinto Everton.

Foram reformados, de accordo com o disposto no regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto immediato com o respectivo soldo, os segundos sargentos Manoel Ferreira Lima e Gervasio Protasio Xavier do Lima, ambos do 2º regimento de artilharia montada, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

— Por outro de 9 do mesmo mez:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, na arma de infantaria, o tenente-coronel Dermeval Peixoto, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 14º regimento, e os maiores Ernesto Pereira Rodrigues do 12º para o 14º regimento, Alfredo Maciel da Costa, Euclides Couto Telles Pires e Eurico Mariano de Oliveira, respectivamente, do 3º batalhão de caçadores, 19º batalhão de caçadores e quadro supplementar, para o 14º regimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 22 de novembro de 1935 *Diário Official* de 7 de dezembro de 1935 a fls. 26.560.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Declarar sem effeito o decreto de 19 de julho do corrente anno, em virtude do qual foi nomeado, Helio Perdigão de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em visto o que consta do processo n. 19.056, de 1935, do Protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (19.056, de 1935.)

Na rectificação do decreto de nomeação, em virtude da classificação em concurso, publicada no *Diário Official* de 7 de dezembro de 1935, a fls. 26.560, onde se lê: "Armando Chirandello, etc."; leia-se: "... Armando Chirandello,..."

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Expediente de 5 de dezembro de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.093 — Solicitou-se ser este Ministerio informado sobre a legalidade da abertura do credito de 9:000\$, para pagamento da ajuda de custo devido aos ex-deputados Orlando Costa Meira, Thomaz Gomes Pinto e Florindo Pereira da Silva.

N. 2.094 — Solicitaram-se providencias para ser entregue, ao juiz de Menores do Districto Federal, José Burtle de Figueiredo, a importancia de 50:000\$, como auxilio ao mesmo Juizo, destinado á collocação de menores e serviços auxiliares.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.129 — Solicitaram-se providencias para ser feita a distribuição ás delegacias fiscaes nos respectivos Estados, do credito de 20:000\$, constante do decreto n. 322, de 4 de setembro ultimo, na importancia de 18:600\$, devendo o saldo do mencionado credito na importancia de 1:200\$, ser applicado no pagamento de subsidio dos membros do Tribunal Eleitoral no Districto Federal.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.131 — De 954\$600, ao cabo de esquadra e musico de 2ª classe, reformado, da Policia Militar do Districto Federal, Manoel Thomaz da Silva, proveniente de differença de gratificação adicional (5 %), a que fez jus, no periodo de 1 do novembro de 1928 a 14 de setembro de 1931.

N. 2.111 — De 450\$, a Antonio Luiz da Silva, trabalhador contractado do Patronato Wenceslau Braz, proveniente de

vencimentos a que tem direito nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1934.

N. 2.132 — De 450\$, a José Silverio, trabalhador contratado do Patronato Wenceslau Braz, proveniente de vencimentos a que tem direito, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1934.

N. 2.133 — De 450\$, a Sebastião Pereira, trabalhador contratado do Patronato Wenceslau Braz, proveniente de vencimentos a que tem direito, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1934.

N. 2.134 — De 300\$, a Generosa Felicia, lavadeira contratada do Patronato Wenceslau Braz, proveniente de vencimentos a que tem direito, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1934.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 2.136 — Em referencia ao aviso n. 7.161, de 18 de novembro findo, foram prestadas as informações necessarias sobre a autorização a que allude a presidencia do Patronato de Menores.

— Ao Sr. consultor geral da Republica:

N. 2.137 — Transmittindo-se o processo n. 130 — Policia Militar — 935, solicitou-se o parecer sobre o pagamento dos vencimentos que deixou de receber, quando afastado das fileiras daquela corporação, á qual voltou por effeito de amnistia, o soldado João Evangelista da Silva.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

N. 2.138 — Em referencia ao officio n. 328, de 7 de novembro findo, communicou-se que foram solicitadas ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, a distribuição ás delegacias fiscaes, nos Estados mencionados na demonstração que acobanhou o officio.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 1.635 — Em referencia ao officio n. 14.077, de 14 de novembro findo, informou-se que a importancia de réis 50.000\$, a que se refere o aviso n. 1.138, de 13 de julho ultimo, foi entregue ao juiz de Menores do Districto Federal como auxilio e não como adiantamento.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.636 — Solicitaram-se as necessarias providencias afim de que sejam restituídos os requerimentos de Francisco das Chagas Telles de Araujo e João Araujo e Silva, para que este Ministerio possa providenciar sobre o pagamento dos requerentes.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.637 — Deixou-se de restituir o processo n. 21.479, de 1934, por se tratar de pagamento a uma repartição publica.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.638 — Communicou-se que foram solicitadas providencias para o pagamento das importancias de 300\$, 450\$, 450\$ e 450\$, provenientes de vencimentos que competem aos seguintes trabalhadores do Patronato Wenceslau Braz, Generosa Felicia, José Silverio, Antonio Luiz da Silva e Sebastião Pereira, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1934.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.645 — Restituiu-se o processo, em que é interessada a Rede de Vição Paraná-Santa Catharina, por transportes concedidos por conta deste Ministerio, em 1932, por ter sido reconhecida a respectiva divida.

— Ao Sr. director geral do Departamento da Propaganda e Diffusão Cultural:

N. 1.646 — Restituindo-se a 3ª via do pedido n. 13, solicitaram-se as necessarias providencias para que conste da mesma o credito, saldo e respectiva deducção.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

AVISOS:

Ao Sr. engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 2.088 — Declarou-se que foi autorizado, mediante concurrencia administrativa, a execução de diversos serviços no Palacio da Justiça, conforme solicitação do presidente da Corte de Appellação.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas.

Pagamentos solicitados:

N. 2.089 — De 6.001\$900, a Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Casa de Detenção do Districto Federal, em outubro ultimo.

N. 2.090 — De 294\$400, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados á Procuradoria Geral do Districto Federal, durante o 1º semestre vigos realizados na Directoria de Estatística por conta deste anno.

N. 2.091 — De 4:400\$, a Luiz Zanni, proveniente de sêr-Ministerio, em outubro ultimo.

N. 2.092 — De 121\$500, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de despesa de ligação de gaz na Policia Civil do Districto Federal, em setembro ultimo.

N. 2.095 — De 1:200\$, a Custodio Fernandes, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 9º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.096 — De 1:800\$, a Alexandre Marques Fernandes, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 8º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.097 — De 2:530\$, a Amadeu Augusto Teixeira, proveniente do aluguel do predio que occupa a delegacia do 7º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.098 — De 1:100\$, a Amador Pinheiro de Barros, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 6º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.099 — De 800\$, a José Pacheco da Rocha, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 11º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.100 — De 1:200\$, a Francisco Bernardino Ribeiro, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 12º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.101 — De 1:500\$, a José Pereira Paula, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 13º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.102 — De 1:000\$, a Maria Cheade Saun, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 14º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.103 — De 450\$, a Antonio Pereira de Souza, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 16º districto Policial, em outubro deste anno.

N. 2.104 — De 800\$, a Alfredo Tavares Pereira, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 17º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.105 — De 650\$, a Manoel Moreira da Rocha, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 18º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.106 — De 540\$, ao Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 19º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.107 — De 800\$, a Frederico Carlos Eyer, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 15º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.108 — De 700\$, a Rosa Tavares, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 20º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.109 — De 540\$, a José Gomes Filho, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 23º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.110 — De 800\$, a Lauro Camargo Rangel, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 24º districto policial, em outubro deste anno.

N. 2.111 — De 400\$, a Victor Parames Domingues, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 26º Districto Policial, em outubro deste anno.

N. 2.112 — De 80\$, á Companhia Progresso Industrial do Brasil, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 27º Districto Policial, em outubro deste anno.

N. 2.113 — De 350\$, a José Barnosa, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 28º Districto Policial, em outubro deste anno.

N. 2.114 — De 280\$, a João Peixoto de Oliveira, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Posto Policial do Morro do Pinto, em outubro deste anno.

N. 2.115 — De 400\$, a Pio Dutra da Rocha, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 30º Districto Policial, em outubro deste anno.

N. 2.116 — De 300\$, a Helena Indruziana Teixeira, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 25º Districto Policial, em outubro deste anno.

N. 2.117 — De 400\$, a Samuel Domingues, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Posto Policial de Camorim, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro deste anno.

N. 2.118 — De 120\$, a Joaquim Guerra Filho, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Posto Policial da Pavuna, em outubro deste anno.

N. 2.119 — De 142\$, á Companhia Tijuca S. A., proveniente do aluguel do predio occupado pelo 7º Posto Policial, em outubro deste anno.

N. 2.120. — De 400\$, ao espólio de Antonio Pantaleão de Mello, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Posto Policial da Estrada da Barra, nos mezes de julho a outubro deste anno.

N. 2.121. — De 600\$, a Jeronymo Ferreira, proveniente do aluguel do predio occupado pela Assistencia Policial, em outubro deste anno.

N. 2.122. — De 300\$, a Alice de Campos Ribeiro, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Commissariado de Paquetá, em outubro ultimo.

N. 2.123. — De 1.000\$, a Orietta Sete Dias Maciel, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 3º Districto Policial, em outubro ultimo.

N. 2.124. — De 1.150\$, a Cesar de Mello e Cunha, proveniente do aluguel do predio occupado pela Secção de Hotéis e Estradas de Ferro, da Directoria Geral de Investigação, em outubro ultimo.

N. 2.125. — De 2.000\$, a Rafael Vallejo, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 22º Districto Policial, nos mezes de setembro a outubro deste anno.

N. 2.126. — De 470\$, a Amelia de Faria, Maria Eugenia Ramos e Julia Ramos Barros, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 1º Districto Policial, em outubro ultimo.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.127. — Em referencia ao officio n. 3.760, de 29 de outubro deste anno, communicou-se que o pagamento a ser feito a Cesar de Mello e Cunha é de 2.300\$ e não de 3.000\$, como foi declarado no citado aviso.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.128. — Solicitaram-se providencias no sentido de ser recebido pela Directoria do Dominio da União o material constante da relação que acompanhou o officio n. 293 da Directoria de Contabilidade deste Ministerio.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.135. — Reiterando o pedido constante do aviso numero 10, de julho deste anno, solicitaram-se providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica á Administracão do Territorio do Acre.

— Ao Sr. engenheiro-chefe de Obras deste Ministerio:

N. 2.139. — Declarou-se ter sido approvada a proposta apresentada em concorrência, por José Cima Cabral, no valor de 2.096\$, para execução de diversos trabalhos no Archivo Nacional.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.639. — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 105, bem como a 1ª via do mesmo pedido que deixara de acompanhar o aviso n. 2.094.

N. 1.640. — Transmittiu-se o processo que, por equívoco, deixou de acompanhar o aviso deste Ministerio n. 1.967, de 20 de novembro findo.

N. 1.641. — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 104.

Expediente de 6 de setembro de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.140. — Solicitaram-se providencias para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Rio Grande do Sul, o credito de 240\$, para attender ao pagamento de despesas com os transportes effectuados pelo "Expresso Nordeste" á requisicão do Tribunal Regional daquele Estado.

N. 2.141. — Solicitaram-se providencias para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, o credito de 603\$, para pagamento da assignatura de um aparelho telephonico installado na sede do Juizo Federal na secção daquelle Estado, de 1 de janeiro a 30 de dezembro.

N. 2.142. — Solicitaram-se providencias para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro, o credito de 29.506\$, para pagamento da despesa com aquisicão de mobiliario para o Tribunal Regional Eleitoral daquelle Estado, no corrente anno.

N. 2.143. — Em referencia ao officio n. 3.887, de 21 de novembro findo, solicitaram-se providencias no sentido de ser reconsiderada a decisão desse Tribunal, para o fim de ser registrada a mencionada despesa, que já vinha sendo feita desde janeiro do corrente anno.

N. 2.144. — Solicitou-se o pagamento de 1.085\$ a José Cima Cabral, proveniente de serviços realizados na Corte de Appellação do Districto Federal, em outubro ultimo.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.178. — Communicou-se ter sido solicitado ao Tribunal de Contas o credito de 29.506\$, para ser distribuido á Delegacia Fiscal deste Estado, para pagamento de despesas com aquisicão de mobiliario para esse Tribunal.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.642. — Communicou-se que o bacharel Lourenço Albuquerque Rosa, juiz substituto na Secção do Territorio do Acre, esteve no exercicio do cargo de juiz seccional até 25 de novembro findo, e de 26 a 30 do mesmo mez no exercicio de seu cargo, onde continha.

N. 1.647. — Restituiu-se o processo em que é interessado Antonio Manoel de Moraes, na qualidade de juiz municipal da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.648. — Solicitaram-se as necessarias providencias, afim de ser annexado ao processo relativo ao pagamento requerido por D. Adelia Maia Pontes, viuva de João Medeiros Pontes, ex-juiz M. da comarca de Xapury, no Acre, a certidão de obito do de cujus.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.649. — Communicou-se ter sido solicitado ao Tribunal de Contas o credito de 29.506\$, para ser distribuido a essa Delegacia Fiscal, para pagamento da despesa com a aquisicão de mobiliario para o Tribunal Regional Eleitoral nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.650. — Communicou-se ter sido solicitado ao Thesouro Nacional o credito de 240\$, para ser distribuido a essa Delegacia para pagamento de despesas com os transportes effectuados pelo "Expresso Nordeste".

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.651. — Communicou-se ter sido solicitado ao Tribunal de Contas o credito de 603\$, para ser distribuido a essa Delegacia, para pagamento da assignatura do aparelho telephonico installado no Juizo Federal na Secção desse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. juiz federal na Secção do Estado de Pernambuco:

N. 1.652. — Declarou-se que a liquidacão da despesa proveniente do aparelho telephonico installado nesse Juizo, na importancia de 501\$800, terá de ser effectuada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamentos solicitados:

N. 2.145. — De 10.959\$500, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz electrica, na Imprensa Nacional, durante o mez de setembro ultimo.

N. 2.146. — De 12.093\$400, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente de consumo de energia electrica e do aluguel de dois transformadores, durante o mez de setembro do corrente anno, na Imprensa Nacional.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.147. — Transmittiu-se a demonstracão da applicacão do adiantamento da quantia de 3.000\$, concedido ao porteiro da Secretaria de Estado deste Ministerio, José Nunes Ramalho, destinado a despesas de prompto pagamento eventuaes, no periodo de agosto a outubro do corrente anno.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.643. — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 55.

— Ao Sr. superintendente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.644. — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 55.

— Ao Sr. director geral da Secretaria do Senado Federal:

N. 2.654. — Em referencia ao officio n. 114, de 7 de novembro findo, declarou-se não ser possivel a remessa solici-

tada do ponto de frequência, e que já foram dadas as necessárias informações sobre a frequência dos funcionários da Portaria do Senado, quando à disposição desta Directoria.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.053 — Comunicou-se já ter sido encaminhado ao Ministerio da Fazenda a demonstração da applicação do adiantamento de 3:000\$, concedido ao porteiro desta Secretaria do Estado, destinada a attender a despesas miudas e de prompto pagamento, no período de agosto a outubro do corrente anno.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de dezembro de 1935

Offícios:

Ns. 2.947 e 2.918 — Ao Sr. contador geral da Republica, remettendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 4 e 5 de dezembro corrente.

N. 2.949 — Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando providencias para ser submettido á inspecção de saúde o auxiliar Oswaldo da Silva Amaral, accidentado no serviço.

N. 2.950 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo um processo relativo á aposentadoria *ex-officio* da encadernadora de 4ª classe, Julieta Coelho da Costa. (E. 50.398-35.)

N. 2.951 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Idem, idem, relativo á aposentadoria *ex-officio* da encadernadora de 3ª classe, Alice Maria de Aguiar. (E. 50.379-1935.)

N. 2.952 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando providencias para ser submettido á inspecção de saúde o compositor José Miranda; (M. 71.163-35.)

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1935

José Miranda (M. 71.163-35). — Officiê-se.

Dia 7

Joaquim Augusto da Costa (M. 71.165-35). — Certifique-se o que constar.

Dia 10

Amaury Catramby (M. 71.156-35). — Aguarde oportunidade.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1935.....	1.541.001\$900
De 2 a 4 de dezembro de 1935.....	16.859\$700
Total	1.557.861\$600
Em igual periodo de 1934.....	1.223.135\$800
Diferença para mais em 1935.....	334.725\$800

Imprensa Nacional, 5 de dezembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere — *Honorio Leal*, 1º official. — Visto. Em 5 de dezembro de 1935. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a novembro de 1935.....	1.541.601\$900
De 2 a 5 de dezembro de 1935.....	20.041\$300
Total	1.561.643\$200
Em igual periodo de 1934.....	1.227.441\$800
Diferença para mais em 1935.....	333.601\$400

Imprensa Nacional, 6 de dezembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere — *Honorio Leal*, 1º official. — Visto. Em 6 de dezembro de 1935. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

No processo referente a execução de pinturas e pequenos reparos nas 9ª, 10ª e 13ª enfermarias do Hospital S. Francisco de Assis, na forma da letra "a" do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cuja despesa orçada em 39.072\$000 correrá por conta da verba 15ª, Consignação "Material", Sub-consignação 17 — Diversas Despesas, da Lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, o Exmo. Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho: "Autorizado", em 3-12-35 — *G. Vargas*.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 7 de dezembro de 1935

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.068-M — Remettendo, devidamente attestada, a conta apresentada por Santos & Gonçalves Ltda., relativa ás obras nas 5ª e 8ª enfermarias do Hospital S. Francisco de Assis.

Dia 9

Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 1.070-M — Remettendo o orçamento e as especificações para reparos e montagem de uma "Centrifuga" na lavanderia do Hospital S. Francisco de Assis e instalação de um "tanque de alta pressão" e canalisação de agua quente no mesmo hospital.

—Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.069-M — Informando relativamente ao officio numero 489, de 4 do corrente.

Requerimentos despachados

Adalberto José de Oliveira. — Como requer.

Paulino José do Nascimento. — Ateste-se.

Alfredo da Rosa Pereira. — Atteste-se.

Pedro Palladino. — Atteste-se

Nelson de Medeiros. — Averte-se.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1935

N. 5.049-35 — Faculdade de Direito da Bahia. — Sobre o curso de doutorando — Foi saccionada lei regulando a materia. Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Registro de diplomas

N. 6.404-33 — João Orlando Queiroz. — Sim, mediante recibo.

N. 5.781-34 — Decio de Assumpção Caldas. — Idem, idem.

N. 12.278-31 — Paulo da Silveira Camargo. — Indeferido.

N. 3.666-35 — Fernando da Silva Alencida. — O requerente deve fazer a prova de revalidação do curso secundario.

N. 10.933-35 — Thomé Salgado Reis. — Deferido.

N. 10.972-35 — Dario Derenzi. — Deferido.

N. 11.899-35 — Miguel Argolo Ferrão. — Deferido.

N. 12.185-35 — Aulo Pinto Viegas. — Deferido.

N. 12.358-35 — Augusto Paranhos Fontenelle. — Deferido.

N. 12.691-35 — Geraldo Mendes Salomão. — O requerente deve aguardar a volta do processo de correção da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Sebastião do Paraíso, que se acha no gabinete do Sr. ministro.

N. 12.739-35 — Clara Raspoli. — Deferido.

N. 12.740-35 — André Klöss Neto. — Deferido.

N. 12.742-35 — Eudés Gonçalves Pereira. — Deferido.

N. 12.747-35 — Almiro Queiroz da Silva. — Deferido.

N. 12.757-35 — Sylvio do Pazo Ferreira. — Deferido.

N. 12.789-35 — Talles do Nascimento Teixeira. — Deferido.

N. 12.790-35 — Antonio Loureiro Bastos. — Deferido.

N. 12.825-35 — José Pinho de Freitas. — Deferido.

N. 12.835-35 — Benedicto de Barrós. — Deferido.

- N. 12.874-35 — Sebastião Reis. — Deferido.
 N. 12.975-35 — Vicente Rammos. — Deferido.
 N. 12.976-35 — Otto Guilherme Bier. — Deferido.
 N. 12.977-35 — Isidoro Giudiz. — Deferido.

Registro de professores:

N. 1.577-34 — Maria Thereza Soares. — A requerente deve apresentar atestado onde se declare o estabelecimento de ensino em que a mesma leccionou, e apresentar o original do documento a que se refere a publica forma de fls. 7.

N. 1.578-34 — Anna Carvalho. — Deferido.

N. 1.580-34 — Oscary Vieira Sampaio. — O requerente deve apresentar atestado onde se declare o nome do estabelecimento em que o mesmo leccionou, a materia requerida, e provar que é medico, conforme allega.

N. 2.125-34 — Alencar de Rezende Carvalho. — Deferido.

N. 3.616-34 — Junia Macedo. — A requerente deve declarar a qualidade do attestante do documento de fls. 7.

N. 3.647-34 — Isolina Olival Mascarenhas. — Deferido.

N. 5.361-34 — Benito Prado de Almeida Ferraz. — O requerente deve apresentar o documento de fls. 29 devidamente visado pelo Sr. inspector federal junto ao Collegio Archidocesano de S. Paulo.

N. 6.040-34 — Tamara Castelli. — A requerente deve sellar devidamente os documentos annexados.

N. 7.801-34 — Americo Ferreira de Camargo. — Deferido.

N. 8.899-34 — Armenio Moraes. — Deferido.

N. 1.093-35 — Thereza Josefina Ciari. — Deferido.

N. 2.225-35 — Maria Julia Villela. — A requerente deve legalizar os documentos exhibidos e sellar o diploma.

N. 2.867-35 — Antonio Miguel Pereira Junior. — O requerente deve esclarecer o periodo de exercicio do magisterio nos termos das instrucções de 18-7-35.

N. 8.145-35 — Wanor Ferraz de Carvalho. — Sim, mediante recibo.

N. 9.103-35 — Maria dos Santos Fonseca. — A requerente deve satisfazer ás exigencias do despacho anterior exhibindo prova de certidão de idade, de approvação em Geographia e declarar a qualidade do attestante do documento de fls. 3.

N. 9.479-35 — Ignes Holibkova. — Deferido.

N. 9.569-35 — Mario de Mattos Pinheiro. — O requerente deve apresentar o documento de que trata a letra "c", do art. 69 do dec. 19.890, e provar que tem exame de Algebra.

N. 11.233-35 — Celso Augusto Chaves Faria. — Tendo sido regulamentado pela portaria de 18-7-35 o registro de professores, o precedente invocado não pôde estabelecer regra. Mantenho a exigencia do despacho anterior.

N. 11.756-35 — José Anacleto Schiavo. — Deferido.

N. 11.768-35 — Odila Falce. — A requerente deve apresentar documentos que satisficam integralmente o despacho anterior.

N. 12.215-35 — João Alfredo Montes. — Deferido.

N. 12.261-35 — Leo Ivanow. — O requerente deve satisfazer totalmente ás exigencias do despacho anterior.

N. 12.318-35 — Maxima da Silva Bastos. — Deferido.

N. 12.801-35 — Olavo de Carvalho. — Deferido.

N. 12.838-35 — Maria Augusta Tosta da Silva Bacellar. — Deferido.

N. 12.873-35 — Oswaldo Linhares. — O requerente deve apresentar atestado de exercicio do magisterio especificando os periodos em que leccionou a materia requerida.

N. 12.930-35 — Ederlinda Serpa Barroso. — A requerente deve satisfazer á exigencia da letra "a" do art. 69 do dec. 19.890 e exhibir em original o documento de fls. 4.

N. 12.989-35 — Mathilde Bernard de Mello Nunes. — Deferido.

N. 12.997-35 — Nair Maria Mendes. — A requerente deve satisfazer as seguintes exigencias: apresentar prova de identidade; provar que é formada pelo Instituto de Educação do Districto Federal e exhibir atestado de exercicio do magisterio passado pelo director do Lycée Français, especificando os periodos de exercicio effectivo nas materias requeridas.

N. 13.002-35 — José Francisco de Mattos Chagas. — Deferido.

N. 13.016-35 — Abdias Bezerra. — Deferido, desde que apresente a ficha devidamente preenchida, conforme exigencia da portaria de 18-7-35.

N. 13.039-35 — Vespasiano Veiga. — Deferido.

N. 13.041-35 — Manoel de Medeiros Coutinho. — Deferido.

N. 13.051-35 — Dulce Leite Gomes de Pinho. — A requerente deve satisfazer á exigencia do item 4, das instrucções de 18-7-35 e apresentar os documentos necessarios para que se possa apreciar a caracter do curso secundario do Collegio S. Paulo, de Therezopolis.

N. 13.065-35 — José Cunha da Gama e Abreu. — O requerente deve sellar devidamente a documentação apresentada.

N. 13.075, de 1935 — Pedro Silvestre da Silva. — O processo do requerente vai ser julgado pela Comissão Especial.

N. 13.079, de 1935 — Vicente Jannuzzi. — O requerente deve esclarecer o periodo de exercicio do magisterio, e submeter ao visto do Sr. inspector federal, a certidão passada pela Secretaria da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahemanniano.

N. 13.086, de 1935 — Juvenal Augusto de Toledo Kolli. — O requerente deve declarar se deseja inscripção em Psychologia e Logica ou em Historia da Phylosophia, ou ainda nas duas disciplinas.

N. 13.089, de 1935 — Oswaldo Stracke. — O requerente deve provar se ainda exerce as funções de professor do Collegio Christo Rei, no Estado do Paraná e apresentar documentação sufficiente para que se possa avaliar o caracter do curso secundario do mesmo estabelecimento de ensino.

N. 13.901, de 1935 — Clonisa Monteiro Loureiro. — A requerente deve exhibir atestado de exercicio do magisterio, com as datas declaradas dos periodos em que a mesma leccionou as disciplinas em que quer registrar-se.

N. 13.092, de 1935 — Maria Agostinho. — A requerente deve completar a data do documento de fls. 2., apresentar devidamente traduzida a declaração feita pelo consul da França, na Bahia e exhibir atestado de exercicio do magisterio mencionando o estabelecimento de ensino no qual leccionou as disciplinas requeridas, com os periodos especificados.

N. 13.093, de 1935 — Maria da Eucharistia. — Idem, idem.

N. 13.103, de 1935 — José de Magalhães Carneiro. — O requerente deve provar que foi habilitado em exame das cadeiras em que pretende registrar-se ou apresentar seu diploma devidamente registrado nesta directoria.

N. 13.104, de 1935 — Cecilio Cunha. — O requerente deve apresentar certificado de exercicio do magisterio em Instituto de Ensino Secundario sob inspecção federal.

N. 13.109, de 1935 — Eleonor Izabel Faria. — A requerente deve fazer prova de identidade e apresentar a relação das materias que constituem o curso secundario da Escola Normal do Estado do Amazonas e a respectiva seriação.

N. 13.124, de 1935 — Elvidio Martins Maia. — O requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 2 e 3, e satisfazer ás exigencias das letras B, C, D e F, do art. 69, do decreto n. 19.890.

N. 13.125, de 1935 — Tennyson Ribeiro. — O requerente deve satisfazer á exigencia da letra D, do art. 69 do decreto n. 19.890, e sellar devidamente o documento de fls. 10.

N. 13.126, de 1935 — Pedro Sanches Cattony. — O requerente deve esclarecer o periodo de exercicio do magisterio, nos termos das instrucções de 18 de junho de 1935.

N. 13.175, de 1935 — Alcides Palma Guizão. — O requerente deve apresentar atestado de exercicio do magisterio passado por instituto sob fiscalização federal.

Assumptos diversos:

N. 11.735, de 1935 — Sylvio Collette. — Deferido.

N. 12.171, de 1935 — Joaquim Rocha dos Santos. — Espere-se a certidão.

N. 12.211, de 1935 — Francisco Esposito. — Indeferido.

N. 12.829, de 1935 — Herbert Romero. — O requerente deve declarar a época em que prestou exames da 3ª série.

N. 12.988, de 1935 — Egon Gottschalk. — O requerente deverá prestar no Gymnasio do Estado de São Paulo, exames de Chimica, Portuguez, Historia do Brasil e Chorographia do Brasil, de accordo com o art. 39 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

N. 13.202, de 1935 — Arnaldo Candido Cardoso. — Deferido.

N. 13.230, de 1935 — João Emilio Falcão da Costa. — Deferido.

N. 13.231, de 1935 — Francisco Pires Gayoso de Almeida. — Deferido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Amelia Augusta da Graça Castellões. — Concedo as férias.
Arminio Peixoto de Lima. — Aguarde oportunidade.
Lygia da Costa Araujo. — Aguarde oportunidade.
Edméa Alix Vieira. — Aguarde oportunidade.
Sebastião de Campos Queiroz. — Aguarde oportunidade.
Honorio Saraiva do Amaral. — Concedo as férias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Relação dos preparados licenciados durante o mez de novembro de 1935.

Numero da licença — Nome do preparado — Proprietarios

374. Biothyroidina comprimidos — Instituto Chimioterapia Ltd.
375. Crystaes japoneses trochiscos — Carlos M. Antunes.
376. Neobroncol liquido — J. Baptista Castelli Junior.
377. Ferroglyna liquido — Instituto Chimorgon, de São Paulo.
378. Drageas anticatarrhaes, Dr. R. — Dr. Henrique Schmidt (Raul).
379. Sanacuprina, empolas — Dr. Raul Leite & Comp.
380. Visvisan Ist dragea — Pharmazeutisch Industrie Ist.
381. Visvisan Ist femmina — Pharmazeutisch Industrie Ist.
382. Meigipan liquido — Manoel José dos Reis.
383. Vermicida Dr. Schmidt, liquido — Dr. Raul Henrique Schmidt.
384. Luesfrene, liquido — Francisco Piccarelli.
385. Nerviol liquido — Eduardo Aureo Vahia.
386. Eparesil liquido — Expansão Scientifique Ltd.
387. Pó antiseptico — Eduardo Nunes Vahia Abreu.
388. Mesoforme interno, gottas — A. Dorantowicz de Paris.
389. Dermatem, pomada — Eunice Pimentel.
390. Alepsal, comprimidos — A. Genevriev de Paris.
391. Camphostyl Lacroix esparteinado — V. Merobian & Fils de Paris.
392. Lantol, empolas — Ch. Conturieux de Paris.
393. Ulucida A, empolas — Erna Chralote Kretschmar.
394. Ulucida B, papeis — Erna Charlotte Kretschmar.
395. Fixocalcio, empolas — Heitor Sampaio Fernandes.
396. Néo-Pulmotyl, empolas — Francisco Piccarelli.
397. Bel-cal, empolas — Alfredo Magalhães.
398. Otill, gottas — Eunice Pimentel.
399. Collyrio Wild.
400. Argrophitol, liquido — Amador de Barro.
401. Medicated Disks, emplastro — Companhia Dr. Schol S. A.
402. Metaidine, empolas — Luiz Vicente Guerra.
403. Lipiodol F, empolas — André Guerbet & Comp.
404. Sodiorex, empolas — Alfredo Barbieri e Sylvio Siciliani.
405. Imfaluz, comprimidos — Pinheiro & Comp. Ltd.
406. Glesion, capsulas — Ch. Conturieux de Paris.
407. Biorex, empolas — Alfredo Barbieri e Sylvio Siciliani.
408. Amonecotol, xarope — Marinho Falcão.
409. Energifer, liquido — Marinho Falcão.
410. Calcimis, liquido — Marinho Falcão.
411. Neurasthe, liquido — Sociedade Asclepias Ltd.
412. Argynil, pó — Alvarez & Canineo.
413. Drenase granulado — Jacques George, de Paris.
414. Rapidolina, comprimidos — Thomaz Attilio Mondadori.
415. Indolorbi, empolas — Laboratorio Goulart.
416. Hepatoglan, empolas — Instituto Brasileiro de Hormoterapia Ltd.
417. Paulostenol liquido — Renato Binelli & Comp.
418. Cinamil Hildeberto, empolas — Vasconcellos Carneiro & Comp.
419. Horminquinan, empolas — Moura Brasil & Comp.
420. Elixir de Salsa Parrilha Comp. Dives — Alvarez & Canineo.
421. Solução de cloreto de calcio — Alvarez & Canineo.
422. Boldo composto Cathedra — Bernardo Guertzenstein.
423. Supercalcio, empolas — Novoterapica Italo Brasileira G. Matia & Comp.

924. Supercalcio, comprimidos — Novoterapica Italo Brasileira G. Matia & Comp.
925. Antiseptico Cathedral — Bernardo Guertzenstein.
926. Antigripaes Cathedral — Bernardo Guertzenstein.
927. Surmenol liquido — Jacomo Pelosi.
928. Politrphico injectavel — Jacomo Pelosi.
929. Angino Bismuto, empolas — B. Vaz de Lima.
930. Phosphocalcio, pó — E. Emilio Carrano & Filhos Ltd.
931. Licor de Ferro — Maximo & Comp.
932. Ergodin, empolas — Dr. Mario da Costa Requião.
933. Camphostyl Lacroix, empolas — V. Merobian & Fils de Paris.
934. Camphostyl Lacroix, empolas — V. Merobian & Fils de Paris.
935. Camphostyl Lacroix, empolas — V. Merobian & Fils de Paris.
936. Emetine Lacroix, empolas — V. Merobian & Fils de Paris.
937. Emetine Lacroix, empolas — V. Merobian & Fils de Paris.
938. Emetine Lacroix, empolas — V. Merobian & Fils de Paris.
939. Digilane de Sandoz — Fabrique de Produits Chimiques Sandoz.
940. Emplastro Polux — Johnson M Johnson do Brasil.
941. Emplastro Sabia — Johnson & Johnson do Brasil.
942. Visualino, gottas — Helena Achilles Mello.
943. Calcioirelli, empolas — Francisco Piccarelli.
944. Afoul liquido — Carlos Benjamin da Silva Araujo.
945. Hepamoxil, empolas — Etienne Beraut.
946. Hepamoxil, empolas — Etienne Beraut.
947. Hepamoxil, xarope — Etienne Beraut.
948. Ienne liquido — Instituto Medico Ferreira & Castro Ltd.
949. Pineoleum com efedrina — The Pineoleum Company.
950. Pineoleum com efedrina, geléa — The Pineoleum Company.
951. Campharsine, empolas — Manoel Alves Martins & Comp. Ltd.
952. Leite de Magnesia Fontoura — Fontoura & Serpe.
953. Xarope infantil — João Pereira de Andrade.
954. Xarope de alho do matto urucú — Cicero Duarte Diniz.
955. Lysion, empolas — Dr. Eduardo Marques da Cruz.
956. Sedasmin, comprimidos — Antenor Alves de Souza Machado.
957. Dermovita, pomada — Paulo Proença & Comp. Ltd.
958. Bismocetyl, empolas — Paulo Proença & Comp. Ltd.
959. Arsan, comprimidos — A. Chimica Bayer Weskott & Comp.
960. Espinocaina liquido — A. Chimica Bayer Weskott & Comp.
961. Thorotrast liquido — Chemische Fabrik Von Heyden.
962. Ciclosol, empolas — Instituto Biotherapico Brasileiro.
963. Galenogal liquido — Eleuterio Pereira Pinto.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 5 de dezembro de 1935

Requerimento de Dante Villas Boas, pedindo transferencia e effectivação no quadro da directoria. — Aguarde oportunidade.

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1935

Officios:

- Ao Sr. director do A. H. A. Bernardes
- N. 808 — Transmittindo os termos da circular da Directoria Geral do Expediente do M. E. S. P., relativa a normas de serviço.
- N. 809 — Remettendo os decretos de nomeação das funcionarias desse hospital, Dulce Santos e Dione Ferreira Leite.
- N. 810 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, remettendo um edital de concorrência administrativa para ser publicado no "Diário Official".

Dia 18

N. 811 — Ao Sr. director do Hospital S. F. de Assis, communicando a frequencia da funcionaria Anna de Freitas Madureira, actualmente destacada nesta directoria.

N. 812 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., communicando a frequencia dos funcionarios Alberto Alves Ribeiro e Trajano de Araujo Coelho, respectivamente 2º e 3º officiaes dessa Secretaria de Estado, actualmente destacados nesta directoria.

N. 813 — Ao Sr. inspector dos Centros de Saude, communicando a frequencia de funcionarios, presentemente destacados nesta directoria.

— Ao Sr. director da Defesa S. I. e da Capital da Republica:

N. 814 — Communicando a frequencia de funcionarios que se acham em exercicio nesta directoria.

N. 815 — Remettendo a frequencia dos inspectores sanitarios do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, que se acham em exercicio nesta directoria.

N. 816 — Communicando a frequencia do funcionario Dr. José Savarese, actualmente destacado nesta directoria.

N. 817 — Ao Sr. administrador do Serviço de Locomoção, communicando a frequencia do funcionario José Bento dos Santos, actualmente destacado nesta directoria.

— Ao Sr. director da Defesa S. I. e da Capital da Republica:

N. 818 — Communicando a frequencia do funcionario João Loques, actualmente destacado nesta directoria.

N. 819 — Communicando a frequencia de funcionarios contratados, presentemente com exercicio nesta directoria.

N. 820 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P., remettendo um requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando pagamento de contas.

Dia 19

N. 821 — Ao Sr. director do Laboratorio Bacteriologico, communicando a frequencia do funcionario desse laboratorio, Lucio Villa Nova Galvão, com exercicio nesta directoria.

N. 822 — Ao director geral da Directoria N. S. A. M. Social, communicando a frequencia da funcionaria Vera Marques Lisboa, actualmente destacada nesta directoria.

N. 823 — Ao Sr. cathedratico de Histologia e Embryologia da Faculdade de Medicina de São Paulo, apresentado o Dr. Raymundo Moniz de Aragão, do A. H. A. Bernardes, desta directoria, commissionado para fazer estudos de embriologia e organogenia nessa faculdade.

N. 824 — Ao Sr. director da Faculdade de Medicina de São Paulo, apresentando o Dr. Raymundo Moniz de Aragão, commissionado para, nessa faculdade, fazer estudos de embriologia e organogenia.

N. 825 — Ao Sr. director do A. H. A. Bernardes, communicando que o senhor ministro autorizou a execução dos concertos de que carecem varios aparelhos de laboratorio desse hospital.

N. 826 — Ao Sr. director da 2ª Divisão da C. C. C., remettendo os pedidos desta directoria ns. 220.178 a 220.182.

N. 827 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P., remettendo contas de José Joaquim Carneiro, relativas aos alugueis de um sobrado occupado por esta directoria, no periodo de janeiro a outubro deste anno.

N. 828 — Ao Sr. director geral de Expediente do M. E. S. P., remettendo o requerimento de licença, para tratamento de saude, do dactylographo desta directoria, Sebastião Honorato da Silva.

Dia 20

N. 829 — Ao Sr. director da C. C. C., remettendo pedidos desta directoria, de ns. 220.154 a 220.157 e 220.183 a 220.185, para fornecimento de material.

Dia 21

N. 830 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P., remettendo, em duas vias, a folha de pagamento do pessoal extranumerario desta directoria, pago pela verba 1ª dessa Secretaria de Estado.

N. 831 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P., remettendo a folha de pagamento dos contractados desta directoria, relativas ao mez de novembro do corrente anno.

N. 832 — Ao Sr. director da 2ª Divisão da C. C. C., remettendo o pedido desta directoria n.º 220.186, em substituição ao de n.º 220.152, tornado sem effeito.

N. 833 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remettendo contas, devidamente relacionadas, de Henrique Alves da Silva, referentes aos alugueres de um predio occupado por esta directoria.

Dia 22

N. 834 — Ao Sr. director da Contabilidade do M. E. S. P., remettendo uma conta da Sociedade Maritima de Beneficencia, referente ao aluguel de um predio occupado por esta directoria.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 835 — Remettendo a folha de pagamento dos titulados desta directoria, relativa ao mez de novembro do corrente anno.

N. 836 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal mensalista desta directoria, relativa ao mez de novembro do corrente anno.

Dia 23

N. 837 — Ao Sr. presidente do I. N. de Previdencia, communicando que foi rectificado o nome do funcionario desta directoria, Bento Cruz, para Bento Ferreira da Cruz.

N. 838 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P., remettendo uma conta da Corporação dos Trabalhadores Catholicos de Villa Isabel, referente ao aluguel de um predio occupado por esta directoria.

Dia 24

N. 839 — Ao Sr. director geral do Expediente do M. E. S. P., remettendo um requerimento de licença da funcionaria do Abrigo H. A. Bernardes, Zulma Duque Estrada.

Dia 25

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 840 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal mensalista do A. H. A. Bernardes, desta directoria, relativa ao mez de novembro do corrente anno.

N. 841 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal titulado do A. H. A. Bernardes, desta directoria, relativa ao mez de novembro do corrente anno.

N. 842 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P., remettendo documentos relativos a uma concorrência administrativa, aberta nesta directoria.

Dia 26

Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P.:

N. 843 — Remettendo uma folha supplementar para pagamento do Dr. Flamarion de Affonso Costa, relativa ao mez de janeiro do corrente anno.

N. 844 — Remettendo uma folha supplementar para pagamento do Dr. Flamarion de Affonso Costa, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 845 — Remettendo as segundas vias das folhas dos mensalistas e titulados desta directoria e do A. H. A. Bernardes, relativas ao mez de novembro do corrente anno.

Dia 28

N. 846 — Ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica, remettendo uma relação completa de todos os funcionarios desta directoria e do A. H. A. Bernardes.

Dia 30

N. 847 — Ao Sr. director geral do Expediente do M. E. S. P., communicando que nesta directoria não ha funcionario algum com direito a requisitar passagens ou transportes.

N. 848 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, remettendo a 2ª via de um pedido desta directoria.

N. 849 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda, remettendo a 3ª via de um pedido desta directoria.

N. 850 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P., remettendo a 4ª via de um pedido desta directoria.

N. 851 — Ao Sr. director de Contabilidade do M. E. S. P., remettendo uma conta da Companhia Industrial Minas Geraes, referente ao aluguel de cinco salas do 11º andar do edificio "Rex", onde se acha installada a sede desta directoria.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de dezembro de 1935

Officios:

N. 2.647 — Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, respondendo o officio numero 722, de 25 de outubro ultimo.

N. 2.648 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja cancelado nos roes da taxa do saneamento do corrente anno, o lançamento de predio n.º 961 da rua 24 de Maio.

N. 2.649 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja dada baixa nos roes da taxa de saneamento de 1935 ao predio n. 31 da rua Pinheiro Freire.

N. 2.650 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja incluído nos roes da taxa de saneamento de 1931 a 1935 o predio n. 75 da rua José Bonifácio.

N. 2.651 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo cancellamentos nos roes da taxa de saneamento de 1921 a 1935, para os lançamentos do predio numero 85-AI da rua Oito de Dezembro.

N. 2.652 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja rectificado nos roes de hydrometros de 1934 o consumo da agua attribuido ao predio n. 79 da rua Francisca Meyer.

N. 2.653 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 201-F.U.

N. 2.654 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 17.438-935.

N. 2.655 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo o processo n. 13.636-1935, de Alice de Carvalho Pinto.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3.ª divisão:

N. 303-35 — 1.º districto — Fabio Manoel de Azevedo. — Deferido.

N. 385-35 — 1.º districto — José Vieira de Lima. — Deferido.

N. 387-35 — 1.º districto — João Matheus Pequeno. — Deferido.

N. 388-35 — 1.º districto — Eunice Morgado Vieira. — Deferido.

N. 649-35 — 3.º districto — Carmino Paternostro. — Deferido.

N. 62-35 — 7.º districto — Abdon Serquis Farkatt. — Deferido.

N. 11.648-35 — Nova Cooperativa C. dos Motor. Prop. do Brasil. — Compareça á 3.ª divisão.

N. 12.986-35 — Olga Quadros Villaca. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 13.632-35 — Antonio Francisco da Costa Ramos Sharp. — Deferido, hydrometro de 30 m/m.

N. 13.804-35 — Anna Basilio de Sá Freire. — Deferido.

N. 13.970-35 — Inar Dias de Figueiredo. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 13.989-35 — Justina Maria Chagas. — Deferido.

N. 14.189-35 — Sylvio Chichizela. — Deferido.

N. 11.678-35 — Laura Magalhães Ferreira. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 5 de dezembro corrente foi designado o Ministro Plenipotenciario de segunda classe Hildebrando Pompeu Pinto Accioly para substituir o Secretario Geral do Ministerio nos seus impedimentos, faltas, férias e licenças.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 68.055, de 1935 — De D. Doselina Figueiredo dos Santos, viuva do major do Exercito Manuel Augusto dos Santos, pedindo revisão do processo de monte-pio e meio soldo, para o fim de lhe serem concedidos os favores do art. 9.º do decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889. — Archive-se.

N. 77.391, de 1935 — Thadeu Vilar de Souza Lemos, pedindo nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo. — Archive-se.

N. 20.756, de 1935 — Manoel Badú Martins e outros, pedindo seu aproveitamento para qualquer repartição de Fazenda desta Capital. — Archive-se.

N. 64.487, de 1935 — Benjamim Aranha de Moura, conferente, aposentado, da Alfandega de Recife, pedindo reconsideração de despacho. — Archive-se.

N. 17.169, de 1935 — Associação dos Guardas Aduaneiros da Alfandega de Belém, pedindo que o concurso para guardas aduaneiros, realizado em 1922, seja considerado como concurso de primeira entrancia para empregos de Fazenda. — Archive-se.

N. 79.691, de 1935 — Fabricas de tecidos malharia de Juiz de Fora, pedindo redução temporaria de direitos de importação para fios de seda artificial. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director geral:

N. 82.053, de 1935 — Edson Pereira Neves, reclamando contra a multa que lhe foi imposta pela fiscalização dos impostos internos. — Indeferido.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 81.486, de 1935 — Candido Borges, sub-director, aposentado, da Recebedoria do Districto Federal, pedindo expedição de titulo declaratorio de suas vantagens de inactividade. — Convide-se o requerente a satisfazer a exigencia.

N. 84.498, de 1935 — José Carlos Baptista da Silva, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 85.086, de 1935 — D. Cecilia Augusta da Silva Lemos Martins, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 89.058, de 1935 — D. Luiza de Carvalho, pedindo uma certidão. — Satisfaza a exigencia do parecer.

N. 76.078, de 1935 — Hyman Rinder & Comp., pedindo providencias no sentido de ser conhecido o destino do processo em que pede restituição de direitos. — Dirija-se, querendo, á Alfandega de Santos, indicando o numero da nota de importação referente á mercadoria em apreço.

N. 33.593, de 1935 — Edumundo da Luz Pinto, pedindo pagamento de vencimentos como funcionario em disponibilidade. — Convide-se o informante a satisfazer a exigencia do parecer.

N. 85.886, de 1935 — Bento Ferreira, director da Secretaria do Tribunal da Justiça Eleitoral do Estado do Matto Grosso, pedindo contagem do tempo de serviço em seus assentamentos. — Indeferido, visto se tratar de funcionario estranho a este ministerio.

N. 84.958, de 1935 — Alfredo Maria de Mattos, operario de 1.ª classe aposentado, da officina de carpintaria, secção de calafates, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria. — Archive-se.

Habilitação a montepio:

N. 84.187 — De D. Othilia Umbellino Henriqueta Lavigne Braga, viuva de Plinio Victoriano Pereira Braga. — Satisfaza a exigencia.

N. 90.428, de 1935 — De D. Elza Nogueira Galante, filha de Reynaldo da Costa Nogueira. — Satisfaza a exigencia.

N. 72.838, de 1935 — De D. Maria Furtado da Val, irmã viuva do general de divisão, reformado, Luiz Furtado. — Satisfaza a exigencia.

N. 79.471, de 1935 — De D. Olivia Gomes Guedes, filha de D. Maria Thereza da Silva Gomes. — Satisfaza a exigencia.

N. 62.063, de 1935 — Do menor Hylton, filho de Henrique Arthur Caldeira, ex-carteiro da 2.ª classe da antiga Directoria Geral dos Correios. — Satisfaza a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de dezembro de 1935

Officio: Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 121 — Respondendo ao officio n. 239, de 8 de outubro, relativo ao requerimento do Sr. deputado Ubaldo Ramallete, pedindo informações acerca das gratificações concedidas a funcionarios da alfandega pela verificação da boa applicação de materias despachados com os favores do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934.

Dia 7

Aviso:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 55 — Solicitando seja distribuida á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, o credito necessario para legalizar a despesa com o pagamento de abono provisorio aos officiaes activos em commissão no estrangeiro.

Officios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 288 — Comunicando que a Comissão Executiva da Sentença Arbitral relativa á questão entre o Governo Federal e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, foi scientificada da designação do funcionario do Banco do Brasil, Sr. Angelo do Amaral Bevilacqua, para acompanhar a execução da referida sentença.

N. 290 — Comunicando que resolveu autorizar a Casa da Moeda a admitir mais tres technicos ensaiadores de ouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 7 de dezembro de 1935

Officio:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 70 — Comunicando, em referencia a um pedido da Interventoria do Acre sobre a cessão ao respectivo municipio da área em que assenta a cidade do Cruzeiro do Sul, que sómente será possível o exame do pedido, que encerra questão de competencia do Poder Legislativo, diante de uma planta da zona e demais documentos elucidativos, a serem fornecidos pela Prefeitura interessada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 5 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. Inspector da Alfandega de Recife:

N. 342 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar o desembaraço, em transitó para Natal, e com isenção de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, de uma caixa vinda pelo vapor francez *Jamaïque*, contendo peças sobressalentes para motor.

Identico, sob n. 130, á Alfandega de Natal.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 344 — Comunicando de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendu ao pedido feito pelo Governo de Pernambuco, no sentido de isento de direitos de importação para consumo e taxas, o material contido em 14 volumes, importado da Alemanha, pelo Departamento de Saude Publica do mesmo Estado, e vindo pelo vapor alemão *Pernambuco*, resolveu conceder o favor para o material que não tiver similar nacional.

Dia 6

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 301 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu deferir, tão sómente para effeito de assentamento, o pedido feito pelo auxiliar da fiscalização de impostos internos, Rudá de Carvalho Tupper, que requereu averbamento de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 155 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu deferir, tão sómente para effeito de assentamento, o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do alludido Estado, José Maria Pondé Chaves, pede seja averbado o tempo de serviço prestado, interinamente, em identicas funções, no interior do Pará.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 678 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu deferir, tão sómente para effeito de assentamento, o requerimento do collecter federal de Presidente Prudente, Mario Graça, pedindo seja averbado o tempo de serviço prestado ao Exército.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 345 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar o desembaraço, livre do direitos de importação e taxas de 1.305 tubos contendo gaz probap-butan, vindos pelo vapor alemão ex-*Eupatoria*, material esse destinado ao reabastecimento do dirigível *Graf Zeppelin*.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1935

Officios:

Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionaes:

N. 2.443-S — Delegacia Fiscal no Amazonas — Comunicando que por portarias ns. 2224 e 225, de 4 do corrente, do Sr. contador geral da Republica, foram mandados servir na Sub-Contadoria Seccional na Alfandega dessa capital, respectivamente, o auxiliar-technico de 1ª Antonio Tavares da Silva Figueiredo o o praticante de 2ª, em comissão, José Eloy Leão, que serviam nessa sub-contadoria.

N. 2.444-S — Alfandega de Santos — Comunicando que, por portarias ns. 222 e 223, de 4 do corrente, do Sr. contador geral da Republica, foram mandados servir na Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal nesse Estado, os praticantes do

1ª e 2ª desta contadoria. Pedro Nunes de Lima e Waldimir Albuquerque de Oliveira Siqueira, respectivamente, que serviam nessa Sub-Contadoria Seccional.

N. 2.445-S. — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Remettendo, para os fins determinados no mesmo, pelo senhor contador geral, o processo protocolado nesta contadoria sob n. 4.159/35.

N. 2.446 — Directoria Regional dos Correios e Telegrafos em Campanha — Declarando, em resposta ao vosso officio n. 100, de 2 do corrente, sobre o supprimento á disposição da Directoria Regional no Banco do Brasil, para occorrer as despesas do mez de outubro proximo passado, — que a escripturação da Receita e Despesa da Repartição deve ser effectuada nos respectivos titulos orçamentarios desde que estejam dentro de seus limites, cabendo á Sub-Contadoria Seccional comunicar, por escripto, ao director regional, qualquer atrazo ou irregularidade, deixando a este as providencias que se fizerem necessarias.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 93 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 79.772, do 1935, que tem por base o officio n. 631, de 5 de outubro ultimo, da Mesa de Rendas Federaes de Tutoya, sobre a arrecadação de tributos no vigente exercicio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 112 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 52.825, de 1931 que tem por base o memorial em que a Associação Commercial de Paranaguá, nesse Estado, solicita providencias no sentido de ser a agencia da Caixa Economica da mesma cidade autorizada a vender estampilhas federaes, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"Declare-se á Delegacia Fiscal no Paraná que o assumpto deste processo está solucionado pela ordem n. 110, de 25 de novembro findo, desta Directoria á mesma repartição".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 255 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 88.360, de 1935, que tem por base o officio n. 142, de 7 de novembro ultimo, do inspector de collectorias federaes, nesse Estado, José da Costa e Silva.

N. 256 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 76.510, de 1935, que tem por base o officio n. 610, de 8 de outubro ultimo, dessa Delegacia, sobre a classificação da Collectoria das Rendas Federaes em S. Lourenço, nesse Estado, recentemente creada.

N. 257 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 88.358, de 1935, que tem por base o officio n. 143, de 5 de novembro ultimo, do inspector de collectorias federaes, neste Estado, José da Costa e Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 424 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 74.335, em que o Hospital S. Vicente de Paulo, de Jundiahy, nesse Estado, pede permissão para extrahir uma tombola.

N. 738 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º, do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Seixas Irmãos & Comp., sita á rua Visconde de Inhaúma n. 88, na capital do Estado da Parahyba. (Processo n. 88.097, de 1935).

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — Alvaro Dantas Carrilho.

Tabella de perfumarias, de fabricação de Seixas Irmãos & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 88, nesta cidade.

Nomes ou marcas dos productos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Creme dental Seixas, alinea XVII, 50 gs., \$150,
Brilhantina Seixas, alinea XI, 120 gs., \$600.
Idem Floral, alinea XI, 120 gs., \$600.

Branco. — Tomou-se conhecimento contra os votos dos Srs. presidente e Misael Penna que consideravam o recurso prematuro. "De meritis": Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. Brandão Cavalcanti e Junqueira Botelho.

N. 1.477 — Companhia S. K. F. do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Castello Branco. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.527 — Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil — Direitos sobre envoltórios — Alfandega de Porto Alegre. — Relator, o Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.530 — Companhia Força e Luz do Paraná — Redução de direitos — Alfandega de Paranaguá — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, para o fim de ser concedida a redução de 50 %, de accordo com o § 3º do art. 14 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, unanimemente.

N. 1.680 — Companhia Propaganda Administração e Commercio (PROPAC) — Valor de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o accordo o Sr. Castello Branco.

N. 1.705 — João Davino — Taxas da antiga tarifa — Alfandega de Maceió — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti. — Negouse provimento, unanimemente.

Nota — O Sr. Coelho Duarte retirou-se depois do julgamento do recurso n. 1.815.

Adiados: ns. 97-A, 1.067 e 3.14-A.

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 12 de dezembro corrente, ás 14 horas, quinta-feira.

Recursos:

N. 338-A — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários — Classificação de mercadoria — Obras de zinco não especificadas — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Coelho Duarte.

N. 348-A — Fabrica Gunther Wagner Ltda. — Classificação de mercadorias — Partes de machinas de escrever — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Coelho Duarte.

N. 94 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Oleo mineral não especificado — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 730 — General Electric S. A. — Classificação de mercadoria — Aparelhos physicos — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 849 — Companhia Fabrica de Papel Itajahy — Classificação de mercadoria — Panno de lã — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 1.013 — S. A. Composições "International" do Brasil — Classificação de mercadoria — Productos chimicos não classificados — Alfandega do Rio — Relator, o Coelho Duarte.

N. 1.018 — Standard Oil Co of Brasil — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, o senhor Coelho Duarte com vista ao Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.100 — José Martins Borges — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, o Brandão Cavalcanti.

N. 1.240 — Julio G. Germade — Classificação de mercadoria — Tinta preparada oleo — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.303 — Companhia Telephonica Brasileira — Redução de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Coelho Duarte.

N. 1.473 — J. G. Pereira & Companhia — Classificação de mercadoria — Obras impressas — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Coelho Duarte.

N. 1.534 — Bekman & Comp — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 1.543 — Sociedade Industrial e Commercial Schmuizer Ltda. — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Coelho Duarte.

N. 1.694 — Aziz Nader — Comp. — Classificação de mercadoria — Rio de lã com mescla de seda — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 1.700 — Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas — Isenção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

Sessão de 26 de setembro de 1935

ACCORDÃO N. 1.193

Recurso n. 127-A — Classificação de mercadoria — itacorrente, Companhia Aga Paulista S/A — Recorrida, Alfandega de Santos.

Trata-se, não propriamente de aparelhos physicos não classificados, conforme explica claramente, a nota n. 282, do art. 1.657, da vigente tarifa aduaneira, mas de conjuntos de dous manômetros com registro e valvulas de cobre desligaveis e desligados como estão, pagam direitos nos respectivos artigos tarifarios em que estão nominalmente classificados e especificados; os manômetros no art. 1.616, com a taxa de 17\$100, por unidade, e os registros e as valvulas no 789, com a taxa de 7\$280, por kilo, peso legal.

A Companhia Aga Paulista S/A, submetteu a despacho pela nota de importação n. 4.420, de 24 de janeiro ultimo, na 1ª addição, 200 manômetros e na segunda, valvulas de cobre, para pagamento de direitos respectivamente, com as taxas de 17\$100 e 7\$280.

No acto da conferencia, entendeu que devia ser classificada a mercadoria como aparelhos physicos não classificados, com a taxa de 11\$400 por kilo, peso legal, do art. 1.657, por entender que manômetros e valvulas e registros, formavam um conjunto, classificado nesse artigo tarifario, quando o conferente e com elle a Commissão de Tarifa, entendeu que os manômetros devem pagar direitos no artigo proprio e os registros e valvulas no de n. 1.657, como aparelhos physicos não classificados da taxa de 11\$400, por kilo, peso legal.

A Commissão de Tarifa, antes de se pronunciar sobre a questão solicitou o parecer de um tecnico, que no laudo de exame de fls. 7, declara se tratar de um regulador de pressão, composto de um registro com diaphragma reductor, registro de graduação, registro geral, com dous manômetros, sendo um de entrada e outro de saída, para marcar a tensão de gaz ou vapor.

A factura declara se tratar de graduadores de pressão, que é o mesma cousa que regulador de pressão declarado no laudo referido.

Conforme se verifica das photographias juntas ao processo, não se trata de aparelhos physicos classificados ou não classificados, do art. 1.657, da vigente tarifa, pois, na classe tarifaria deste artigo está declarado que os aparelhos nella comprehendidos como physicos ou chimicos, são os que tem por fim a applicação e demonstração dos principios da physica ou chimica, registrando a intensidade e a constancia dos respectivos phenomenos.

O conjunto de registros ou valvulas de cobre não é absolutamente, um aparelho physico: taes registros ou valvulas de passagem de gaz ou vapor, regulam a entrada e a saída de gaz ou vapor, com a maior ou menor intensidade, conforme a maior ou menor abertura dos diaphragmas, sem entretanto, essa operação importar em applicação ou demonstração de principios da physica, ou mesmo registro de phenomenos physicos; e, simplesmente, uma operação de maior ou menor torsão ou destorção do parafuso do diaphragma, regulando a maior ou menor passagem de gaz ou vapor.

Os manômetros aparafusados na extremidade dessas valvulas ou registros, é que são aparelhos physicos, porém classificados nominalmente no art. 1.616 da tarifa. Se esses manômetros estivessem fixados nas valvulas ou registros de forma a não poderem ser desligados, o conjunto pagaria como manômetros, simplesmente, porque são estes — manômetros — tributariamente, o principal.

Registros, valvulas e reguladores ou graduadores de passagem de gaz, agua, vapor, etc., etc., são uma e a mesma cousa.

Os registros differem das valvulas, graduadores ou reguladores, quando marcam a quantidade de gaz, agua, etc., etc., a que dão passagem. Os registros em questão, conforme o certificado do engenheiro, apenas regulam ou gradua a passagem do gaz, cuja pressão é marcada pelos manômetros, em kilogrammas, por centimetro quadrado, porém não marcam a quantidade dos corpos liquidos ou gazosos passada pelo orificio dos diaphragmas ou das valvulas, reguladoras ou graduadoras.

Assim, a mercadoria foi bem despachada pela recorrente, como manômetros do art. 1.616 da tarifa e taxa de 1\$280, por kilo, peso legal; não havendo razão de ordem legal, para a adopção da classificação que lhe attribuiu a Alfandega e nem para a pretendida, posteriormente, pela propria recorrente.

Isto posto, e;

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal e com as formalidades processualísticas satisfeitas;

Considerando que, a mercadoria foi bem despachada pela recorrente embora pretendesse, posteriormente, a apresentação do despacho, desclassificá-la;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para, reformando a decisão da Alfandega recorrida, mandar adoptar a classificação proposta no despacho pela recorrente, de manómetros, e, válvulas e registros de cobre, respectivamente nos arts. 1.616 e 789, da actual tarifa aduaneira.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, Presidente. — F. Castello Branco, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

Vencidos: os Srs. F. C. Brandão Cavalcanti e A. Junqueira Botelho.

ACORDÃO N. 1.190

Recurso n. 144-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, K. Nakaya — Recorrida, Alfandega de Santos.

Um artefacto de contas de vidro, imitando um collar ou um rosario, destinado ao culto budhista, classifica-se no art. 635 da Tarifa como "obra não classificada de contas de vidro massiças e lisas" para pagamento da taxa de 14\$560 por kilo, ou seja 10\$400 mais 40 %.

K. Nakaya despachou, na Alfandega de Santos, na 4ª adição da nota n. 44.553, de 1934 — rosarios com contas de louça ou de vidro — do art. 1.893 e taxa de 13\$000 por kilo, tarifa minima.

Impugnada essa classificação pelo conferente e ouvida a Comissão da Tarifa, por maioria de votos essa mandou classificar a mercadoria como "adereço de vidro e outros objectos semelhantes de adorno pessoal" do art. 631 e taxa de 62\$400 T. M., o que foi homologado pela Inspectoria.

Não se conformando com tal classificação recorre K. Nakaya, no prazo da lei e com obediência ás formalidades regulamentares para este Conselho, allegando que não se trata do objecto de adorno pessoal e sim de um rosario empregado nas cerimoniaes religiosas do culto budhista, sendo que a tarifa, quando se refere a "rosarios", no art. 1.893, não faz restricção quanto á seita religiosa que use o referido objecto.

Nesse sentido, junta um attestado do Sr. consul geral do Japão em São Paulo em que se descreve o objecto usado, como rosario, pelos que professam a religião budhista.

Acha-se no processo um exemplar do artefacto em questão, constituído por uma especie de collar sem abertura ou fecho, de contas massiças de vidro preto, separadas em 6 secções, por 4 contas de vidro encarnado e duas maiores de vidro branco, tendo ligadas a essas, contas brancas maiores, de um lado um pequeno laço de cordão de seda castanho terminado por duas borlas da mesma materia e cor e do outro lado duas pequenas séries de contas pretas, terminadas por duas contas brancas ovais e duas borlas de seda também castanhas.

Isto posto,

Considerando que a tarifa vigente, no art. 1.893, classifica os "Rosarios e terços" especificados conforme a materia de que são compostos;

Que, embora não haja referencia ao culto a que pertencem taes objectos, basta a denominação de "rosario" para indicar, de accordo com os lexicos e enciclopedias, uma collecção de quinze dezenas de contas iguaes, correspondendo cada uma á oração catholica "Ave Maria" separados por quinze contas maiores correspondentes á oração "Pater";

Que a denominação de "terço" indica um objecto da mesma forma e para o mesmo fim, reduzidas, porém, as contas á 3ª parte do anterior, composto, portanto, de 5 dezenas devidamente separadas;

Considerando que a expressão "Rosario" tem por origem a palavra "rosa", com que os primeiros chistãos organizavam esse objecto de culto;

Considerando que o objecto em questão não corresponde á essa significação historica, a esse fim religioso especial, indicando as orações catholicas referidas;

Considerando que por sua forma peculiar, o objecto em apreço não parece que possa ser usado, quer como collar, quer como pulseira ou outro artefacto de adorno pessoal;

Considerando que o attestado do Sr. consul geral do Japão em São Paulo, merecedor de acatamento, á vista da alta função do seu signatario, deixa claro, que, si o objecto em apreço não é um "Rosario ou terço" na accepção da tarifa brasileira e da significação historica desses vocabulos, não é também um objecto de adorno pessoal, sendo antes um objecto de culto ou ritual religioso budhista;

Considerando que os objectos de culto não estando especificados na tarifa, forçoso é buscar a sua qualificação tarifaria pela materia que predomina em sua composição como succede, aliás, com outros objectos do culto catholico, taes como imagens, estampas, etc.;

Considerando que se trata assim de um artefacto não classificado de contas de vidro;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar o objecto em apreço no art. 635 da Tarifa como "obra não classificada de contas massiças e lisas de vidro" da taxa de 10\$400 tarifa minima com augmento de 40 % ou seja 14\$560 por kilo.

Conselho Superior de Tarifa, 5 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. — Vencido, o Sr. Castello Branco.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.197

Recurso n. 174-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Singer Sewing Machine Company — Recorrida, Alfandega de Recife.

Um folheto brochado, com capa de cartolina, tendo 125 paginas, com instruções para uso e cuidado das machinas de costura "Singer" deve pagar os direitos da 3ª alinea do art. 545, como "Livro para leitura, cartonado, com capa de papel", kilo \$570, tarifa minima

No prazo legal e com as formalidades regulamentares a Singer Sewing Machine Co. recorre para este Conselho da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco que, de accordo com unanime parecer da respectiva Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 554, 2ª alinea e taxa de 31\$200, tarifa minima, como "obras impressas e duas ou mais cores (catalogos)" os livros ou folhetos contendo instruções para o uso da machina Singer despachados pela recorrente pela nota n. 357, de 1935.

Entende a requerente que ditos folhetos, correspondendo um para cada machina importada, devem ser incluídos no peso e na taxa das machinas como, segundo allega, já resolveu a Alfandega desta Capital e, ali importados em separado, devem gozar da redução de 80 % da nota n. 146 ao art. 554.

Considera a Alfandega que ditas obras impressas que, no caso, se elevam a 48 kilos, estão sujeitas a direitos independentes dos das machinas e não gozam do abatimento da nota referida, porque não se destinam á propaganda de productos estrangeiros.

Foi remettida amostra da mercadoria que é um folheto brochado, com 125 paginas, com capa de cartolina verde, com estampas, sendo uma — da capa — a tinta carneiro e intitulado "Instruções para o uso e cuidado das machinas de coser "Singer".

Isto posto e

Considerando que o objecto em questão nem está nominalmente citado no art. 554 entre as "obras impressas", nem tem semelhança com alguma das obras ali referidas;

Que sendo, como é, um pequeno folheto de leitura, de 125 paginas, encadernado em brochura, sendo o texto constituído por instruções e regras para uso da machina de costura "Singer" e sua conservação, quer pela forma o acabamento, quer pelo uso e emprego trata-se de um pequeno livro;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em questão, no art. 545, 3ª alinea, como "livro para leitura, cartonado, da taxa de \$570 tarifa minima".

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Vencido o Sr. Castello Branco.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.198

Recurso n. 339-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tecido de urdidura e trama de lã, proprio para machinas, de mais de 450 grammas por metro quadrado, classifica-se, por assemelhação, na 17ª alinea do art. 175, para pagar a taxa de 9\$750 por kilo, direitos minimos.

Henry Rogers, Sons & Co. of Brazil Ltd. despachou, na Alfandega desta capital, na 1ª addição da nota n. 67.270 de 1931, um fardo contendo "pannos de lã para machina de mais de 450 grammas por metro quadrado", da alinea 17ª do art. 175 da tarifa vigente e taxa minima de 9\$750 por kilo.

Impugnada a classificação pelo conferente e ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses que informou ser o tecido constituído de fios de lã, tanto na trama como na urdidura, parte dos membros da Comissão da Tarifa considerou a mercadoria bem despachada, opinando os restantes que se tratava de "tecido não especificado" na ultima alinea do referido artigo, o que foi homologado pela inspeccoria.

Funda-se a decisão na redacção da alinea 17 do artigo onde estão capitulados os tecidos de lã para usos industriaes "com mescla, trama ou urdidura de outra materia, menos seda", o que parece excluir os tecidos inteiramente de lã, os quaes paesapa, por isso, á categoria dos "não especificados" da ultima alinea.

Dessa decisão a firma interessada recorre no prazo legal e com as formalidades regulamentares inclusive o previo pagamento dos direitos e multa respectiva.

Nas petições de fls. 20 e 28 allega tratar-se de tecido denominado "Roller Cloth" de emprego exclusivo na guarrição de rolinhos para machinas de tecidos, para demonstração do que junta uma estampa a fls. 22;

Que, no regime da antiga tarifa cabia-lhe a tributação de 2\$200 por kilo, conforme accordão deste Conselho que junta em retalho do "Diario Official", não lhe cabendo, portanto, outra qualificação na tarifa actual, que a constante do despacho, no grupo das sarçanetas, seriguiilhas e outros tecidos proprios para machinas de estmparia.

Acha-se nps autos, entre as folhas 10 e 14, amostra da mercadoria em causa que é, realmente, um tecido grosso, liso, todo de lã, de mais de 450 grammas por metro quadrado, dos empregados em peças de machinas de tecelagem.

O que visto e relatado,

Considerando que se trata, sem contestação, de tecido de emprego exclusivo em fins industriaes ou em machinas de tecelagem;

Considerando que da nomenclatura do art. 175 da tarifa vigente, fica evidente que o legislador pretendeu capitular nas alíneas 16 e 17 todos os tecidos que tivessem esse emprego, qualquer que fosse o seu nome vulgar ou tecnico ou feiço (excluidos, é bem de ver os que se apresentam em peças cylindricas ou em pedaços com acubamento característicos que constam do art. 168);

Considerando que, sendo a classe 6ª da tarifa relativa á lã, a rigor não seria necessario que, em qualquer de seus artigos, se declarasse estar comprehendido o producto composto exclusivamente dessa materia, porquanto essa inclusão constituindo a regra geral, está subentendida, bastando declarar, como fez o legislador, a excepção, isto é, a inclusão do producto com trama, urdidura ou mescla de outra materia;

Considerando que a especificação, nas alíneas referidas, dos tecidos de composição mixta, obedeceu exclusivamente ao criterio de submeter os ao mesmo regime tributario dos compostos somente de lã, para que não gozassem do abatimento a que teriam direito pelo art. 28 das disposições preliminares;

Considerando entretanto que, de vez que a letra rigorosa da tarifa, a redacção do texto que não esclareceu devidamente o espirito do legislador, permite a interpretação que lhe deu a Alfandega na decisão recorrida, cumpre restabelecer o justo e logico tratamento tariffario do producto, por sua assemelhação á mercadoria nominalmente citada, pois que não existe somente analogia, mas identidade do fabrico, tecido e forma combinados com o uso ou emprego.

Considerando que o facto de dispôr o art. 175 de uma alien final destinada aos "tecidos não especificados" não é impellimento a dita assemelhação perante os termos do art. 43 das disposições preliminares, porquanto essa alinea constitue uma denominação generica.

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para classificar o tecido em questão, por assemelhação, na 17ª alinea do art. 175, para pagamento da taxa de 9\$750 por kilo, direitos minimos, como "tecido de lã proprio para machinas, de mais de 450 grammas por metro quadrado.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de outubro de 1935 — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Miguel Ferreira Penna, relator.

Vencido o Sr. Castello Branco.

Recorri desta decisão na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Nota: — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do reg. interno, é facultada aos interessados.

ACCORDÃO N. 1.199

Recurso n. 384 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Brunswick do Brasil. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se na 1ª alinea do art. 631 da tarifa de 1900 uma taboa de lousa simplesmente serrada, para pagar a taxa de \$060 por kilo.

A Companhia Brunswick do Brasil S. A., recorre, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta capital, de accordo com o parecer da Comissão da Tarifa, que considerou bem despachada como "obras não classificadas de lousa", para pagar direitos "ad-valorem" 60 % a mercadoria constante da nota 38.083, de 1933.

Allega a recorrente que a mercadoria em questão é simplesmente uma taboa de lousa serrada e sem outro prepapo nominalmente classificada na tarifa para pagar \$060 por kilo e que assim já resolveu o Sr. ministro da Fazenda, como consta da Ordem da Directoria da Receita n. 1.075 de 29 de agosto de 1931.

Diz a Alfandega recorrida que "desde que a pedra tenha sido desbastada, preparada e trabalhada, não poderá ser considerada simplesmente serrada, mas como obra".

Foi remetida como amostra da mercadoria, uma pedra sem a marca original, motivo porque informa a Alfandega não poder garantir authenticidade ao objecto, havendo se louvado, para sua separação, no despacho da recorrente. E' essa amostra constituída por uma taboa rectangular, serrada, não tendo furos nem pinos.

Isto posto, e

Considerando que a 1ª alinea do art. 631 da tarifa de 1900 especifica as "taboas de lousa" sem referencia ao emprego que venham a ter;

Que o objecto em questão, de vez que é uma pedra serrada, de forma rectangular, de altura ou espessura reduzida em relação ás outras dimensões, outra denominação não tem senão a de "taboa";

Considerando que assim já decidiu o Sr. ministro da Fazenda e para uma peça dotada de furos e pinos de metal, como faz certa a Ordem da Directoria da Receita numero 1.075 de 29 de agosto de 1931 á Alfandega desta capital;

Que no mesmo sentido são os accordãos unanimes do Conselho de Contribuintes ns. 1.991 de 1933 e 3.188 e 3.552 de 1934;

Que da mesma forma são as decisões deste Conselho proferidas em sessão de 4 de julho ultimo, sobre os recursos ns. 339; 383 e 539, da Companhia ora recorrente e n. 500 de Cesario Puime & Comp., tendo sido esse ultimo provido unanimemente;

Considerando finalmente que a duvida que possa subsistir sobre a authenticidade da amostra não pôde prejudicar a recorrente, porquanto o desaparecimento das marcas respectivas, corre por conta da Alfandega que as conservou expostas ao tempo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Vencidos os Srs. presidente e Castello Branco que votaram contra o provimento do recurso, pelas mesmas razões constantes do voto do recurso n. 339, julgado em sessão de 4 de julho de 1935.

Recorri desta decisão na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta secretaria, para a vista, que, pelo § 1º do art. 24 do reg. interno, é facultada aos interessados.

ACCORDÃO N. 1.200

Recurso n. 389 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Brunswick do Brasil — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se no art. 631, 1ª alínea, da tarifa de 1900 para pagar a taxa de \$060 por kilo uma taboa de lousa simplesmente serrada.

A Companhia Brunswick do Brasil, S.A. recorre, no prazo e com as formalidades regulamentares, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital que, homologando parecer da Comissão da Tarifa, considerou como "obras não classificadas de lousa" para pagar direitos "ad-valorem", 50 por cento, a mercadoria despachada pela nota n. 34.394, de 1933.

Allega a recorrente que a mercadoria em questão é simplesmente uma taboa de lousa serrada, sem outro preparo, nominalmente classificada na tarifa para pagar \$00 por kilo e que assim já resolveu o Sr. ministro da Fazenda, como consta da ordem da Directoria da Receita n. 1.075, de 29 de agosto de 1931.

Diz a Alfandega recorrida que "desde que a pedra tenha sido desbastada, trabalhada e preparada não poderá ser considerada simplesmente serrada, mas como "obra".

Foi remetida, como amostra da mercadoria, uma pedra sem marca original motivo porque informa a Alfandega não poder garantir a sua autenticidade, tendo se louvado para a separação, no despachante da recorrente.

E' essa amostra constituída por uma taboa rectangular, serrada, não tendo furos nem pinos de metal.

Considerando que da 1ª alínea do art. 631, da tarifa de 1900 constam nominalmente as "taboas de lousa" sem referência ao emprego que venham a ter;

Considerando que ao objecto em questão, de vez que é uma pedra serrada, em forma rectangular, de espessura muito reduzida em relação ás outras dimensões, outra denominação não cabe que a de "taboa";

Considerando que assim já decidiram: o Sr. ministro da Fazenda pela ordem da Directoria da Receita n. 1.075, de 29 de agosto de 1931 á Alfandega desta Capital; o Conselho de Contribuintes pelos accordãos ns. 1.991 de 1931, 3.188 e 3.552 de 1934, e finalmente este Conselho Superior da Tarifa, em sessão de 4 de julho ultimo, sobre os recursos números 339, 383 e 539, da actual recorrente e n. 500, de Cezario Piume & Comp., sendo essa ultima decisão unanime;

Considerando finalmente que a duvida que possa subsistir sobre a autenticidade da amostra não póde prejudicar á recorrente, porquanto o desaparecimento das marcas é imputavel á Alfandega que conservou por longo tempo as amostras em logar exposto ás intemperies, como informa a propria repartição recorrida;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. Vencidos os Srs. presidente e Castello Branco. — Recorri desta decisão na forma da lei, João Domingues, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.201

Recurso n. 434 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Brunswick do Brasil, S.A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se no art. 631, 1ª alínea, da tarifa de 1900 para pagar a taxa de \$060 por kilo, uma taboa de lousa simplesmente serrada.

A Companhia Brunswick do Brasil, S.A., recorre, no prazo e com as formalidades regulamentares, da decisão da Inspectoria da Alfandega desta Capital que, homologando parecer da Comissão da Tarifa, considerou como "obras não classificadas de lousa" para pagar direitos "ad-valorem", 50 por cento a mercadoria despachada pela nota n. 21.015, de 1933.

Allega a recorrente que a mercadoria em questão é simplesmente uma taboa de lousa serrada, sem outro preparo, nominalmente classificada na tarifa para pagar \$060 por kilo e que assim já resolveu o Sr. ministro da Fazenda, como consta da ordem da Directoria da Receita n. 1.075, de 29 de agosto de 1931.

Diz a Alfandega recorrida que "desde que a pedra tenha sido desbastada, trabalhada e preparada não poderá ser considerada simplesmente serrada, mas como "obra".

Foi remetida, como amostra, uma pedra sem a marca original, motivo porque informa a Alfandega não poder garantir a sua autenticidade, louvando-se, para sua separação, no despachante da recorrente.

E' essa amostra constituída por uma taboa rectangular, serrada não tendo furos nem pinos de metal.

Isto posto, e

Considerando que da 1ª alínea do art. 631, da tarifa de 1900 constam nominalmente as "taboas de lousa", sem referência ao emprego a que se destinam;

Considerando que ao objecto em questão — uma pedra serrada, em forma rectangular, de espessura ou altura muito reduzida em relação ás outras dimensões — não cabe outra denominação senão a de "taboa";

Considerando que assim já decidiram: o Sr. ministro da Fazenda, como atesta a ordem da Directoria da Receita numero 1.075, de 29 de agosto de 1931 á Alfandega desta Capital;

O Conselho de Contribuintes pelos accordãos ns. 1.991 de 1931, 3.188 e 3.552, de 1934;

Finalmente este Conselho Superior de Tarifa, em sessão de 4 de julho ultimo, sobre os recursos ns. 339, 383 e 539 da actual recorrente e n. 500, de Cezario Piume & Comp., sendo unanime essa ultima decisão;

Considerando que a duvida que possa subsistir sobre a autenticidade da amostra não póde prejudicar a recorrente, porquanto o desaparecimento das marcas é imputavel á Alfandega que conservou por longo tempo as amostras em logar exposto ás intemperies, como informa a propria repartição recorrida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. Misael Ferreira Penna, relator. Vencidos os Srs. presidente e Castello Branco — votaram contra o provimento do recurso, pelas mesmas razões constantes do voto do recurso n. 539, julgado em sessão de 4 de julho de 1935. — Recorrido desta decisão, na forma da lei, João Domingues, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.202

Recurso n. 435, classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Brunswick do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As taboas de louça embora com pequenos pinos de metal estão classificadas como taboas da taxa de \$060 por kilo.

A Companhia Brunswick do Brasil S. A., despachou pela nota n. 16.077, seis engradados como lousa em obras não classificadas para pagar 50 % ad valorem.

Tendo na conferencia verificado tratar-se de taboas de lousa da taxa de \$060 o kilo de accordo com a ordem do Thesouro n. 1.075 e accordão n. 1.000 do Conselho de Contribuintes, pediu Comissão de Tarifa.

Ouvida a Comissão de Tarifa, esta por maioria manteve a classificação do despacho por estarem as lousas aparelhadas e preparadas.

Desta decisão recorreu dentro do prazo ao Conselho de Contribuintes allegando que o art. 631 diz: "Ardosia e lousa em bruto, taboas ou telhas \$060".

Ora, tanto a taboa como a telha são obras, e taboa e lousa vem a ser a mesma coisa, não havendo razão para desclassificar a mercadoria só por trazerem as taboas pinos de ligação nas extremidades.

Allega em seu favor a ordem n. 1.072 da Inspectoria da Receita e também o accordão n. 1.000 do Conselho de Contribuintes.

Considerando que a tarifa no art. 631 inclui a ardósia em bruto, taboas ou telhas;

Considerando que a mercadoria despachada é realmente uma ardósia em taboas embora serradas e aparelhadas com dimensões certas;

Considerando que já existem decisões anteriores do Conselho em que os accordões ns. 3.138, 3.352 e 1.991, adoptando esta classificação;

Considerando que a maior parte das amostras da mercadoria em questão não tem pinos nem outros preparos, e está simplesmente serrada embora em dimensões certas;

Considerando que a tarifa ao se referir á taboas não diz absolutamente que as mesmas devem ser em bruto e ao contrario, o que inclui as telhas na mesma taxa, leva a crer que podem as mesmas ser até aparelhadas pois que as telhas já são obras.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso por considerar bem despachadas na taxa de \$060 o kilo as ardósias ou lousas em taboas.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Francisco Cesar Bramião Cavalcanti, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Castello Branco e presidente.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do regulamento interno, é facultada aos interessados.

ACCORDÃO N. 1.203

Recurso n. 551, facturas consulares — Recorrente: Companhia Nacional de Navegação Costeira — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não constitui infracção do art. 26, do regulamento n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, a declaração na factura, da qualidade da mercadoria de accordo com a cedula realitzada, desviando embora de outra qualificação imposta por decisão administrativa.

No prazo e com as formalidades regulamentares, a Companhia Nacional de Navegação Costeira recorreu para o Conselho de Contribuintes da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, attendendo á representação do empregado manifesto, de fls. 4, lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação livre n. 380, de 1933, por infracção do art. 26 do Regulamento de Facturas Consulares, então vigente, n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Foi o caso denunciado e punido o declarar a factura consular (a fls. 26, deste processo) de Aruba "oleo de petroleo para combustão interna" quando a mercadoria despachada pela nota citada e verificada foi "oleo de petroleo para fabricação de gaz Pintsch".

Allega a recorrente não ter infringido o dispositivo do art. 26 do regulamento de facturas o qual determina precisamente que a mercadoria seja indicada com as denominações proprias, de accordo com a venda realizada pelo exportador e respectiva factura commercial, o que foi attendido no documento aduaneiro;

Que a mercadoria foi comprada, é realmente oleo de petroleo para combustão em motores, constando da factura commercial, a fls. 27 "Diesel engine oil" e sendo pela recorrente empregada sómente como combustivel em seus navios;

Que no despacho foi declarado "oleo de petroleo para fabricação de gaz Pintsch" em virtude de exigencia do fisco aduaneiro, não podendo essa exigencia alterar a denominação universal com que é conhecido o oleo "Diesel" para combustão interna de motores.

A Alfandega recorrida considera improcedentes as razões da recorrente, por não ser mais objecto de duvida a qualificação aduaneira do producto em causa, de vez que já deliberou a respeito o Chefe do Governo.

Isto posto, e

Considerando que realmente, o art. 26 do regulamento n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920 não exige que a mercadoria seja facturada com a qualificação que lhe é imposta por decisão administrativa, nem mesmo que o seja nos termos precisos da nomenclatura tariffaria;

Considerando que o referido dispositivo determina é que sejam as mercadorias indicadas na factura consular "com as denominações proprias, de accordo com a venda realizada pelo exportador e a respectiva factura commercial" — o que foi satisfeita no caso em apreço;

Considerando que declarado como foi na factura consular "oleo para combustão interna" e na factura commercial "Diesel engine oil" nenhuma duvida poderá ter a Alfandega para qualificar o producto nos termos da invocada decisão do Chefe do Governo e das circulares da Directoria da Receita ns. 15 e 25, de 1932;

Considerando que este Conselho, em varias decisões, entre as quaes cito a tomada em sessão de 17 de dezembro de 1934 sobre o recurso n. 464, de The Caloric Co., tem considerado improcedentes as multas impostas com o fundamento que ora invoca a Alfandega recorrida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Vencido o Sr. Castello Branco.

Recorri desta decisão na forma da lei. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do regulamento interno, é facultada aos interessados.

ACCORDÃO N. 1.204

Recurso n. 573 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Brunswick do Brasil, S.A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Taboas de lousas, serradas em tamanhos precisos, com pinos de metal e furos, sem polimento, classificam-se no art. 631, da Tarifa, taxa de \$060 o kilo.

Recorri dentro do prazo legal para o extinto Conselho de Contribuintes, a Companhia Brunswick do Brasil, S.A., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria despachada pela nota de importação numero 50.785, de 1932, como obras não classificadas de lousas, do art. 631, da Tarifa e taxa de 50 % "ad-valorem".

Trata-se de lousas, em forma de taboas, serradas, em tamanhos precisos, com pinos de metal e furos, sem polimento.

Isto posto,

Considerando que sobre o assumpto já existe varios accordões deste Conselho, todos classificando a mercadoria em "lida", no art. 631, da tarifa de 1900, taxa de \$060 por kilo;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 2 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator. Vencidos os Srs. presidente e F. Castello Branco, com a seguinte declaração de voto:

A Tarifa aduaneira de 1900, especifica no art. 631:

Lousa ou ardósia:

Em bruto, em taboas e telhas, raz. 50 %, lg. \$060;

Em ladrilhos, idem, metro quadrado, \$600;

Cortada e preparada em lapis ou laminas para escrever, idem, kg., \$200;

Em obras não classificadas, idem, "ad-valorem".

Temos, portanto, quatro especificações, sendo: uma de lousa ou ardósia, em bruto e em taboas e telhas, e, tres outras, de lousa ou ardósia em obras classificadas e obras não classificadas.

O legislador considerou a lousa em pedras ou blocos, brutos ou desbastados, producto da mesma natureza que as lousas apenas serradas e cortadas, sem qualquer aparelhamento mecânico ou manual, não considerando aquellas duas que-

rações — corte e serragem, — mecânicas ou manuaes, capazes de modificarem a natureza primitiva do producto, continuando como lousa ou ardósia, *em bruto*.

Objectarão uns, que não foi esse o pensamento do legislador, expresso naquella primeira especificação, porque, se assim fosse elle não teria incluído no grupo da lousa *em bruto* e em taboas, para pagamento da taxa de \$060 por kilogrammo, as telhas que são obras de lousa ou ardósia, para pagamento da mesma taxa da *em bruto*, mas, objectaremos, também, que naquelle grupo foram incluídas as telhas, porque, effectivamente, estas não são obras ou artefactos, porém, simplesmente taboas ou laminas de dois a tres millimetros de espessura, serradas e cortadas em quadrilateros, que tanto podem ser quadrados como rectangulos, parallelogrammos, losangos, etc., etc., sem o acabamento necessario ao desaparecimento dos vestigios da serragem, com pequeno furo e regular quanto á localização, para prendel-as no enripamento das coberturas dos edificios, porém, simples furo sem diametro e direcção exacta, e, portanto, sem a arte e a technica exigidas nas cavidades denominadas femeas, que devem receber os pinos, também chamados machos, de ajustamento perfeito de peças afeioadas a certos e determinados fins.

Basta considerarmos que, os ladrilhos de lousa ou ardósia, que também são taboas serradas e cortadas a serra ou discos de carburundum, em quadrados, losangos, rectangulos, parallelogrammos, etc., etc., pelo simples facto de ter a face superior *polida* e as quatro faces lateraes, enquadrejadas e perfeitamente lisas para perfeita junção das juntas dos ladrilhos, quando collocados nos pavimentos ou nas paredes sem nenhuma outra obra ou trabalho manual ou mecanico, estão classificados como obras na 2ª divisão para pagamento de direitos á razão de \$600 por metro quadrado.

A lousa ou ardósia cortada e preparada em laminas para escrever, que differe das telhas pelo simples facto de ter as suas superficies perfeitamente niveladas e lisas, também está classificada como obra para pagamento da taxa de \$200 por kilogrammo, na 3ª divisão. Essas laminas nenhuma outra obra ou trabalho, têm, a não ser o nivelamento e alisamento, no entanto, estão classificadas como obras.

Vê-se, portanto, que o legislador contemplou na 1ª divisão para o pagamento da taxa de \$060 por kilogrammo, *sómente a lousa ou ardósia, em bruto, seja em blocos, em taboas e em telhas*, que, nenhuma obra tenha a não ser o *simples serramento e corte*, feitos a serra laminar ou circular — disco de carburundum — incluindo nas divisões seguintes, a lousa em taboa, lamina, etc., etc., uma vez polida em uma ou mais das suas faces, como lousa ou ardósia, em obras classificadas e em obras não classificadas, com taxação differente.

No caso concreto, trata-se de taboas de lousa ou ardósia, já afeioadas a determinado fim, com emprego especial, com duas cavidades cylindricas em uma das suas faces lateraes, para receberem os pinos de metal fixados na extremidade da de outra, para que a junção das suas peças se faça com perfeito ajustamento, sem que entre uma e outra fique abertura ou fenda.

Para que a ajustamento seja perfeito, exacto, é necessario que aquellas cavidades cylindricas, sejam de dimensões e profundidade mathematicamente iguaes as dos pinos, tenham as mesmas — localização e direcção — daquelles, para que se ajustem tão perfeitamente que as duas peças pareçam uma unica sem saliencia ou depressão nos seus angulos da junção ou ajustamento. Trata-se, evidentemente, de um trabalho que exige cuidado, arte e technica, pois, se não for confiado a um artista, a um tecnico, não será perfeito, e, portanto, não satisfará o fim a que são destinadas as taboas assim preparadas e ajustadas, transformadas, precisamente por essas razões, em *tampos* para acabar, para bilhares.

Parte da Commissão da Tarifa da Alfandega desta capital, declara que classifica a mercadoria em questão, como lousa em obras não classificadas, porque, as taboas de lousa, já estão afeioadas a determinado fim, a emprego especial, tendo em uma das faces extremas, *furos e pinos de metal*, para se ajustarem, circunstancias estas que são confirmadas pela propria recorrente, que allega isso não influir na classificação da mercadoria como obras não classificadas.

Allega-se, ainda, que o Thesouro Nacional pela decisão n. 1.075, de 29 de agosto de 1931, decidira que as taboas de lousa com pinos e furos, destinadas ao fabrico de bilhares, devem ser consideradas como taboas *em bruto*, para pagamento da taxa de \$060 por kilogrammo, porque, tres pinos e furos, não bastam para retirar a mercadoria a qualidade de taboa de lousa para convertel-a em obras não clas-

sificadas, esquecendo-se, entretanto, a recorrente, que o proprio Thesouro sentindo a illegalidade, a falta de logica e de acerto do raciocinio do parecer em que se baseou para decidir o caso julgado, revogou-a pelas de n. 398, de 29 de abril de 1933, que declara:

Lousa em taboas, polidas em uma das faces, com femeas e machos de metal, e com juntas polidas para se ajustarem, em tamanhos exactos para servirem nos bilhares, devem ser consideradas como obras não classificadas, sujeitas á taxa de 50 % "ad-valorem".

Reformando, assim, o accordão do Conselho de Contribuintes n. 1.520, de 24 de outubro de 1932, no recurso numero 1.000; 215, de 3 de junho de 1934, reformando o accordão do mesmo Conselho; n. 3.188, de 18 de agosto de 1933, no recurso n. 713; 206, de 31 de maio de 1934, reformando o accordão n. 3.352, de 12 de setembro de 1933, no recurso n. 3.614; 501, de 17 de abril ultimo, reformando o accordão n. 4.488, de 9 de abril de 1934, no recurso numero 3.619; e, 506, de 18 de abril ultimo, reformando o accordão n. 4.920, de 5 de junho de 1934, no recurso n. 3.836; accordões estes que mandavam classificar a mercadoria em questão, de accordo com aquella decisão n. 1.075, — invocada como padrão de legislação e jurisprudencia fiscal, quando, ha muito, tinha sido revogada. Admittir-se a taxação pretendida, ter-se-ia de acceitar a conclusão illegal, illogica e falha de raciocinio, da recorrente, apoiada em um acto inexistente, visto como, já havia sido revogado pela propria autoridade que o havia praticado. Mas, como outro meio não havia, pretendeu, a recorrente, demonstrar a illegalidade do acto recorrido, com o emprego de argumentos absurdos, como seja o de não perderem os tampões de bilhares, por acabar, as caracteristicas das taboas simplesmente serradas, de que foram confeccionados.

A classificação e consequente taxação advocada pela recorrente, são illegaes, porque, a propria lei reguladora da materia, art. 9º, das disposições preliminares da tarifa, capitulo — Applicaçãõ da Tarifa — declara que, — a percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompleto, inteiros, acabados e promptos, etc., etc., que é justamente o caso em fôco, visto como se trata não de *simples taboas*, porém, de *tampões* para bilhares, por acabar, confeccionados de taboas que haviam sido serradas, perfeitamente identificados, principalmente, se attendermos ao facto de terem sido importados por fabricantes de bilhares para aemprego exclusivo nestes, pois, desde que tomaram a forma e dimensões, e soffreram, aparelhamento, preparo de junção e ajustamento, faltando-lhes, apenas, alguns preparos, acabamento e aperfeiçoamento que não lhes alterarão a forma ou emprego, perderem a qualidade e portanto as caracteristicas proprias, de *simples taboas de lousa ou ardósia, sómente serrada*, sem nenhum característico de forma ou emprego, sem nenhum acabamento ou trabalho manual ou mecanico, para tomarem a *de tempo de lousa*, por acabar para fabricação de bilhares.

Quando a disposição da lei é clara e limitada, como o é a do art. 631 da tarifa aduaneira de 1900, se não devem fazer distincções arbitrarías, que enfraqueçam o seu sentido e destruam a sua particularização.

Discutida a questão dentro da lei reguladora da materia — arts. 9º das disposições preliminares e 631 da tarifa — chegam á conclusão de que, os argumentos da decisão numero 1.075, de 29 de agosto de 1931, e os do recurso da parte interessada naquelles apoiadas, para a applicação da taxa de \$060 por kilogrammo da mercadoria questionada, são illegaes, illogicos e falhos do raciocinio, e, tão illegaes, tão illogicos e tão falhos de raciocinio, que a propria autoridade julgadora daquelle feito, reformou logo depois, o seu proprio acto, porque, concluiu, após acurado estudo, não encontrar elle apoio na lei reguladora da especie.

A prova está nesse amontoado de decisões posteriores, reformando os julgados do Conselho de Contribuintes, fundamentados em acto administrativo ha muito revogado, por não se ceadunarem com o direito fiscal.

Se a propria autoridade superior, assim procedeu, não posso votar senão pela classificação adoptada pela Alfandega desta capital, para a mercadoria objecto deste recurso, de *obras não classificadas de lousa ou ardósia*, para pagamento

a taxa "ad-valorem", 50 %; pois, além de tratar-se de um acto baseado em julgado da instancia superior, mandando adoptar a classificação acima, está elle incluído nos justos termos da lei e jurisprudência, fiscaes, reguladora na materia. — *Castello Branco*.

Recorri, desta decisão na forma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 24 do reg. interno, é facultada aos interessados.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados:

Dia 4 de dezembro de 1935

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 83.878, de 1935 — D. Olivia Rosa Frazão. — Habilita-se de accordo com o disposto no art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Pelo Sr. director da Despesa:

N. 92.412, de 1935 — D. Occidentina Fontoura Nunes. — Convida-se, de ordem superior, a interessada a prestar melhores esclarecimentos, declarando a natureza do documento cujo desentranhamento pede, e o numero do processo a que se acha annexado.

Dia 5

N. 93.198, de 1935 — Adhemar Pinheiro. — Restituam-se, mediante recibo, as procurações juntas, de vez que as mesmas não chegaram a produzir os seus effeitos.

N. 58.641, de 1935 — D. Joaquina Leal Xavier de Brito. — Requeira a quem de direito.

Dia 6

N. 15.699, de 1935 — D. Inah Pacca Boson. — Complete o sello das procurações de folhas 2 e 3.

N. 18.379, de 1935 — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. — Não tendo havido desconto, como declara o informante, nada ha que deferir.

N. 87.944, de 1935 — Januario Pires do Amorim (seu procurador). — Satisfaga a exigencia do parecer da Procuradoria da Fazenda.

N. 87.094, de 1934 — D. Mariana Domiciana Relvas (seu procurador). — Satisfaga a exigencia do parecer da Procuradoria da Fazenda.

N. 85.922, de 1935 — D. Maria Verissimo da Silva. — Satisfaga a exigencia.

N. 87.092, de 1935 — Antonio Marques da Silva (seu procurador). — Satisfaga a exigencia do parecer da Procuradoria da Fazenda.

Dia 7

N. 88.220, de 1935 — D. Adalgisa Pinheiro Gomes Pereira. — Convida-se a interessada a fazer reconhecer, de modo regular e claramente, a firma do juiz signatario do alvará de folhas, como propoz em seu parecer o procurador geral da Fazenda.

N. 91.510, de 1935 — D. Alice Barreto da Silva. — Habilite-se na forma indicada no parecer, para o recebimento dos vencimentos referentes aos dias de dezembro de 1934, devendo, quanto á gratificação adicional, requerer o seu pagamento em separado, mediante o mesmo documento de habilitação.

N. 75.244, de 1935 — Camara Municipal de Corumbá. — De ordem superior, convida-se o seu procurador, Alvaro Luz dos Santos, a prestar melhores esclarecimentos sobre a natureza de documentos de cujo theór pediu certidão.

N. 94.094, de 1935 — Manoel Henriques de Oliveira, Barros. — Diga o fim para que pretende a certidão.

N. 70.111, de 1935 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Preste os esclarecimentos exigidos pela Primeira Sub-Directoria.

N. 69.357, de 1935 — D. Sethyl de Moraes Rego. — Habilite-se de accordo com o paragrapho 3º do art. 270, do Regulamento doCodigo Contabilidade.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de novembro de 1935

Processos despachados: *

N. 66.129, de 1935 — Reclamação de Alberto Donadiq Blois contra o Baneo dos Funcionarios Publicos. — Ouça-se o Banco dos Funcionarios Publicos sobre a reclamação de folhas, devendo apresentar o respectivo contracto. Notifique-se.

N. 82.584, de 1935 — Telegramma sem numero, de 30 de outubro ultimo, do procurador fiscal em Matto Grosso, fazendo accusações ao delegado fiscal no mesmo Estado. — Ouça-se o accusado.

N. 75.669, de 1935 — Officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre reclamação do Syndicato Unitivo Ferroviario. — Declare-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, que as denuncias apresentadas pelo Syndicato Unitivo Ferroviario, da Central do Brasil, foram simultaneamente apresentadas a esta directoria e não puderam ser tomadas em consideração por absoluta falta de provas.

N. 72.689, de 1935 — Requerimento da S. C. R. L. "O Credito Popular", pedindo o restabelecimento de consignação, na folha de vencimentos do auditor de Guerra da 2ª Região Militar em S. Paulo, Dr. Alvaro de Brito. — Autorizo o restabelecimento da consignação mensal de 180\$000, na folha de vencimento do reclamado, para pagamento do debito de 1:738\$000, conforme c/c, de folhas. Faça-se o expediente necessario á Delegacia Fiscal em São Paulo. Notifique-se.

N. 72.972, de 1935 — Requerimento da Associação Geral de Auxilios Mutuos da E. F. C. do Brasil, pedindo que sejam sustados os descontos em folha em seu favor. — Transmista-se á Recebedoria do Districto Federal, para cobrança do sello devido, no memorial de folhas.

N. 81.602, de 1935 — Requerimento da União dos Servidores do Estado, pedindo restabelecimento de consignação. — Ouça-se o devedor, por intermedio da Directoria da Casa de Detenção, enviando-se, por copia, a c/c. de folhas para os fins de direito.

N. 81.608, de 1935 — Requerimento da União dos Servidores do Estado, pedindo restabelecimento de consignação. — Ouça-se o devedor por intermedio da Comissão de Estradas de Rodagem, enviando-se, por copia, c/c de folhas, para os fins de direito.

N. 81.606, de 1935 — Requerimento da União dos Servidores do Estado, pedindo restabelecimento de consignação. — Faça-se o expediente proposto na informação.

N. 72.154, de 1935 — Requerimento da Sociedade dos Funcionarios Federaes, pedindo effectivação de desconto de consignação. — Satisfaga-se a exigencia da informação e parecer.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 7 de dezembro de 1935

No processo n. 3.426-C em que são declarantes Eduardo Reis & Comp. e Candido de Moraes Rocha (Araraquara — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á competente Agencia do Banco do Brasil para os fins do art. 34, observado o parecer supra.

No processo n. 3.391-C em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e Alvaro Fraga Moreira (Rio Grande — Rio Grande do Sul). — De accordo, notifique-se, digo, remetta-se o presente processo á Agencia de Piracicaba para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, observado o parecer supra.

Na carta do Banco do Brasil devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 11.330, 14.171, 11.315, 10.414, 13.197, 1.765, 1.764, 840, 11.343, 13.009, 10.480, 9.892, 1.200, 11.928, 11.928, 11.928, 11.594, 13.491, 1.492, 9.841, 1.668, 1.608, 1.605, 1.610, 1.612, 10.831, 11.890, 13.621, 12.004, 11.826, 2.596, 13.506, 12.948, 9.999, 9.987, 9.999, 795, 12.487, 12.286, 12.485, 12.234, 12.654, 13.112, 12.780, 11.998, 12.504, 12.233, 12.502, 13.287 e 13.500. — Cumpra-se o disposto no § 1.º do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.

Nas petições de Brazilian Warrant Agency Finance Company Ltd. e Antonio Gonçalves de Souza. — Registre-se.

Na carta da Matriz do Banco do Brasil relativa ao processo n. 20.052. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Baccarat & Comp. e Antonio Ricardo de Toledo, relativas aos processos ns. 13.956 e 13.303. — *Certifique-se.*

Nas petições do Banco Francez e Italiano, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Luciano de Almeida Ramos Nogueira, João Vieira Mascarenhas Neves, Manoel Xavier de Souza, Waldomira Monteiro Machado, Cacildo Arantes, Victorio Martinhão, Sebastiana Xavier, José Belucci, Constancio Fontana, Banco do Brasil em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. s/n, s/n, s/n, ns. 7.433, 2.851, 2.389, 2.859, 2.486, 2.485, 1.092, 1.086, 1.087, 18.780, s/n. — *Junte-se ao processo.*

Na petição de Raul Luiz Moreira relativa ao processo n. 1.369. — *Certifique-se o que houver.*

Na petição de Manoel Galdino da Silva relativa ao processo n. 8.053. — *Indeferida.* O prazo legal venceu em 19 de outubro de 1935.

Nas petições do Banco do Brasil e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 1.638 e 12.051. — *Protocolle-se.*

Secretaria:

Attingiu a 20.913 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 106 registrados.

Expediente de 9 de dezembro de 1935

No processo n. 3.432-C em que são declarantes Americo Pereira Feiteira e Manoel Pereira Branco e sua mulher (Bom Jardim — Rio de Janeiro). — *Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Nictheroy para os fins do art. 34 do Reg., observado o parecer supra.*

No processo n. 3.435-C em que são declarantes Argemiro Lopes de Almeida e Francisco Onofre Madureira e sua mulher (Bom Jardim — Rio de Janeiro). — *Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Nictheroy para os fins do art. 34 do Reg., especialmente para verificar "in loco" em que consistia a agricultura dos devedores em 1 de dezembro de 1933. Este exame deve ser feito por pessoa da confiança da Agencia.*

Nas cartas do Banco do Brasil relativas aos processos ns. 1.437 e 1.812. — *Junte-se ao processo.*

Na petição de Waldomiro Mattosinho relativa ao processo n. 13.327. — *Certifique-se.*

Nas petições de Pedro Camillo de Souza, Neme & Comp., Banco do Brasil, relativas aos processos ns. 14.337, 20.132 e diversos. — *Junte-se ao processo.*

Na petição de Felix Rodrigues Coelho em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 5.267. — *Protocolle-se.*

Nas petições de José Caon relativas aos processos numeros 10.964 e s/n. — *Como requer, na forma da lei.*

Nas petições do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul relativas aos processos ns. 2.164, 13.074 e 4.452. — *Certifique-se.*

Nas petições do Banco do Brasil e Banco do Rio Grande do Sul, relativas aos processos ns. 5.355, 2.335, 2.341, 2.349, 2.319, 2.307, 2.199 e 2.295. — *Junte-se ao processo.*

Na carta do Banco do Brasil devolvendo os recibos das indenizações relativas aos processos ns. 1.660, 1.328, 2.324, 1.670, 1.230, 1.691, 1.688, 1.743, 1.738, 909, 1.667, 1.523, 1.773, 1.789, 1.781, 1.888, 1.869, 1.208, 1.887, 1.872, 1.875, 1.333, 1.518, 581, 1.503, 193, 1.611, 1.933, 1.918, 1.938, 1.937, 1.936, 1.506, 1.963, 1.958, 1.735, 1.604, 914, 1.577, 1.776, 1.606, 1.868, 1.675, 1.666, 1.746, 1.870, 1.874 e 1.774. — *Cumpra-se o disposto no § 1.º do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.*

Na petição de Raphael H. Tabarez relativa ao processo n. 1.747. — *Indeferida.* A decisão recorrida não lhe foi contrária.

Secretaria:

Attingiu a 20.954 o numero de processos protocollados até esta data.

SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1935

No processo n. 15.571, série B (Itaiba — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Eugenio Elias e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos réis (436\$200) de

conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 15.570, série B (Penapolis — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João Ferrite Lajara e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do E. de S. Paulo, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 3.133, série C (Mangaratiba — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Victor de Souza Breves e a consequente indemnização de quarenta contos e quinhentos mil réis (40:500\$000), em apolices, ao credor Joaquim José de Souza Breves, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 15.515, série B (Jahu — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Vicente Onalisio e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Estanislau do Amaral, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 15.549, série B (Araraquara — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Domingos Moitinho e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor José Marques dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta mil réis (250\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 15.569, série B (Parahybuna — Estado de São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Domiciano Coelho e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, a credora Candida Moreira de Almeida, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e vinte um mil e cento e sessenta e cinco réis (121\$165) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 12.575, série B (Garça — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Jayme Fernandes Garcia, Jeronymo Fernandes Garcia e sua mulher e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Calixto Abud, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta e um mil e cento e sessenta réis (381\$160) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 7.161, série B (Rio Formoso — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Miguel Octavio de Mello e a consequente indemnização de cento e vinte contos e quinhentos mil réis (120:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil (agencia, em Garanhuns), continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e um mil e cincoenta réis (461\$050) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 13.766, série B (Rio Grande — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 58, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Bernardino da Fonseca e sua mulher e a consequente indemnização de cento e oitenta e seis contos de réis (186:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul (continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e

sessenta e quatro mil e trezentos réis (164\$300), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.541, série B (S. Paulo — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Estela Padua e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Garcia da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e um mil e setecentos réis (401\$700) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 12.892, série B (Pres. Prudente — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Antonio Jorge Naves e sua mulher e a consequente indemnização de cento e trinta e oito contos e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro réis (308\$944) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 922, série C (Mirasel — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 204 e 202, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Horacio Cunha e sua mulher e a consequente indemnização de duzentos e cinquenta e sete contos e quinhentos mil réis (257:500\$000), e de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor Banco de S. Paulo, referentes a 1.ª e 2.ª hypothecas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e oitenta e sete réis (426\$700) e de cento e oitocentos e quinze réis (1\$815) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 11.388, série B (Julio de Castilhos — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Salvador da Rosa Netto e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e tres contos e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco réis (33:600\$000), em apolices, ao credor espelho de Herminia Grotto Bertoldo continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e cinco mil réis (135\$000), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.304, série B (Mirasel — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 56, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Horacio Cunha e sua mulher e a consequente indemnização de cento e setenta e cinco contos e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco réis (175:000\$000), em apolices, ao credor F. Camargo & Comp., de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.851, série B (Ipojuca — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de João do Rêgo Barros e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Henrique Marques de Hollanla Cavalcanti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatorze mil e oitocentos réis (14\$800) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.457, série B (Barry — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Pedro da Silva Pinheiro e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e tres contos e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco réis (33:000\$000), em apolices, ao credor João Biscariolo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco réis (404\$625), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.327, série B (Lins — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Leonel Ribeiro e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Garcia da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e um mil e setecentos réis (401\$700) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.556, série B (Promissão — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Julio Sontini e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Antonio de Cinque, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e dois mil réis (402\$000), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 11.282, série B (Pirajury — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Giuseppe Martoni, sua mulher e outros e a consequente indemnização de cinquenta contos e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco réis (50:090\$000), em apolices, ao credor, Banco Commercial do Estado de São Paulo, de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.534, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Antonio Pessoa da Costa e Silva e a consequente indemnização de quatro contos e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 996, série C (Barreiros — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 217 e 218, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Estacio de Albuquerque Coimbra e sua mulher e a consequente indemnização de dois mil e oitocentos e oitenta e cinco contos e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco réis (2:885:000\$000), em apolices, ao credor Mendes, Lima & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cinquenta e oito mil e duzentos réis (158\$200), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.576, série B (Olympia — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Albano Gollardi, sua mulher e outros, e a consequente indemnização de quatorze conto e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor José França, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e setenta e um mil e trezentos e cinquenta réis (171\$350), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.205, série C (S. Paulo — Capital): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 117, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de Ernesto Crescuma de Figueiredo e sua mulher, e a consequente indemnização de noventa e um contos e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco réis (91:000\$000), em apolices, ao credor Banco do E. de São Paulo, referente a 1.ª hypotheca, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trinta e dois mil e seiscentos e cinquenta réis (32\$650), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.235, série B (Olympia — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito de João Aidar e sua mulher, e a consequente indemnização de cinquenta e quatro contos e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco réis (54:000\$000), em apolices, ao credor Luiz Rivero Valente, continuando

a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cento e doze mil e novecentos e cinquenta réis (112\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.533, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Leolinda Portella Lima, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.532, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Nazal & Medaur, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.529, série B (Canavieiras — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Leonidio Evarge Guerreiro e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.081, série B (Serra Azul — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Theodoro Guilherme Bestel e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Eduardo von der Osten, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de seis mil setecentos e cinquenta réis (6\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.432, série B (São Paulo — Capital): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Salvador de Toledo Piza e Almeida, e as consequentes indemnizações de settenta e sete contos de réis (77:000\$000), e cinquenta e nove contos e quinhentos mil réis (59:500\$000), em apolices, ás credoras Celisa de Barros e outra, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustáveis de trezentos e noventa e tres mil e quinhentos réis (393\$500), e cento e noventa e oito mil e quatrocentos réis (198\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.427, série C (Piracicaba — São Paulo): "em que são declarantes Eduardo Reis & Comp. e Emidio Mendes de Almeida: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.424, série C (Jaboticabal — São Paulo), em que são declarantes Eduardo Reis & Comp. e Mamede Candeias e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.419, série C (Recife — Pernambuco), em que são declarantes Caixa Economica do Rio de Janeiro e Companhia Agricola e Pastoral de S. Francisco S/A "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.331, série C (Lavras — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Serapião de Freitas Souza e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.420, série C (Cabo — Pernambuco), em que são declarantes Caixa Economica do Rio de Janeiro e Manoel Clementino Cavalcanti de Albuquerque e sua mu-

lher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.048, série C (Recife — Pernambuco), em que são declarantes Herm Stoltz & Comp. e M. G. do Rego Barros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 54, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.390, série C (Corumbataty — São Paulo), em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e Pedro Duckur e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.574, série B (Avaré — São Paulo), em que são declarantes Atila Trench e Maria Jorge de Mello: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.416, série C (Itape, São Paulo) em que são declarantes Rinaldo de Negreiros Rinaldi e Henrique Pedro Stein e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.425, série C (Colina, São Paulo) em que são declarantes Eduardo Gomes & Comp. (em liquidação) e Lourenço Marini: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.309, série B (Taquaritinga, São Paulo) em que são declarantes Queiroz Ferreira & Comp. Ltda. e Joaquim Ferreira Candra: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.411, série C (Dourado, São Paulo) em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e Dulce de Mattos Barreto e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.778, série B (Jacutinga, Minas) em que são declarantes E. Barros & Comp. (massa fallida) e Manoel Esteves Fernandes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.166, série B (Jahú, São Paulo) em que são declarantes Sahd Farah & Filho e José Pires de Campos Sobrinho e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 54, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.854, série A (Cafelandia, São Paulo) em que são declarantes Banco do Brasil (agencia em Lins) e Paulo Lusvarghi: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.565, série B (Grama, São Paulo) em que são declarantes Brazilian Warrant Agency and Finance Co. Limited e Serafim Corsi e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.333, série C (Uruguayana, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e João Machado Pereira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.319, série C (Recife, Pernambuco) em que são declarantes a Sociedade Anonyma Magalhães e Maria da Conceição do Rego Barros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.595, série B (Rio Claro, São Paulo) em

que são declarantes Eliezer Arouche de Toledo e Fernando Contieiro e Luiz Contieiro: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 2.916, série C (Districto Federal) em que são declarantes Credit Foncier du Brésil et d'Amérique du Sud e José Mattoso Sampaio Correia: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 5.503, série A (Tres Lagoas, Matto Grosso) em que são declarantes Banco do Brasil (agencia em Campo Grande) e Sebastião Fenelon Costa, successor de Fenelon Costa & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 103, 104, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 15.589, série B (Districto Federal) em que são declarantes Banca Francese e Italiana per l'America del Sud e H. Gautier & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 15.520, série B (Cannavieiras, Bahia) em que são declarantes Maximiano Nascimento e Alice da Costa Carvalho: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 6.729, série A (Itabuna, Bahia) em que são declarantes Banco do Brasil (agencia de Itabuna) e João Baptista de Mattos: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 15.033, série B (São Simão, São Paulo) em que são declarantes SIA Levy e Julio de Loyola Brandão e sua mulher — "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 50, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 2.005, série C (Manhuassú, Minas), em que são declarantes João Carlos Henriger (espólio) e Lucindo José Mariano de Jesus e sua mulher — "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23-24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 2.039-A (Jahú, São Paulo) — "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 57, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 4.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil, pela Agencia de Jahú, a dar quitação plena a Plinio de Almeida Prado e sua mulher, do seu debito verificado (69:325\$700), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (34:500\$000). — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 15.518-B (Lins, São Paulo) — "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 4.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil, pela sua Agencia em Bello Horizonte, a dar quitação plena a Frederico Moreira de Alvarenga, do seu debito verificado, 17:000\$, recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000). — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 8.885-A (Luz, Espírito Santo) — "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 4.233, de 12 de maio de 1934, ficando obrigado o credor Banco do Brasil, pela sua Agencia em Bello Horizonte, a dar quitação plena a Frederico Moreira de Alvarenga, do seu debito verificado, 17:000\$, recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000). — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 1.943-C (São Paulo, capital) — "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 4.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo, a dar

quitação plena a Ernesto Crescuma de Figueiredo, do seu debito verificado, 8:053\$360, recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam quatro contos de réis (4:000\$000). — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."

No processo n. 15.352-B (Pitangueiras, São Paulo) — "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 4.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores, Nogueira Ortiz & Comp., a dar quitação plena a Manoel Domingues, do seu debito verificado, 28:232\$000, recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam quatorze contos de réis (14:000\$000). — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

No pedido de reconsideração n. 237 — Processo numero 11.074-C — São Gabriel, Rio Grande do Sul: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 32, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 7 — Processo numero 238-C — Recife, Pernambuco: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 46, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 74 — Processo numero 4.472-A — Silvestre Ferraz, Minas: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 16 e seguintes e, assim sendo, conceder a indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, Agencia em Tres Corações, correspondentes a 50 %, do debito de José Romeu, dada do devedor plena quitação da mesma divida. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."

No pedido de reconsideração n. 512 — Processo numero 378-C — Annapolis, Goyaz: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 18 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 %, no debito de Manoel Ferreira e sua mulher e Jesuino da Cruz Lima e a correlata indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Leite de Moraes, continuando a cargo dos devedores a fracção irrecusavel de duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta réis (245\$750), de conformidade com o decreto n. 4.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No pedido de reconsideração n. 518 — Processo numero 14.437-B — Monte Azul, São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 32 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 13.055-B — Jahú, São Paulo — Pedido de reconsideração n. 522: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 37, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."

No pedido de reconsideração n. 517 — Processo numero 13.067-B — Aliança Pernambuco: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 26, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 521 — Processo numero 11.430-B — Capella, Alagoas: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 63, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 519 — Processo numero 2.845-C — Diamantina, Minas: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 15, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No pedido de reconsideração n. 293 — Processo numero 9.184-B — Porto Alegre, Rio Grande do Sul: "resolveu dar provimento, em parte, ao pedido de reconsideração formulado a fls. 79, e, assim sendo, considerar reajustavel, a mais do que na decisão, anterior a importância de 32:997\$560, do debito de Carlos Augusto Coelho de Souza, concedendo afinal

ao Banco Porto Alegreense, em apólices, a indemnização suplementar de dezeseis contos de réis (16:000\$000), continuando a cargo do devedor a fracção irrecusável de quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e oitenta réis (498\$780). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 523 — Processo numero 13.515-B — Itatinga, São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 47, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 524 — Processo numero 4.735-A — Monte Azul, São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 38, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 527 — Processo numero 2.552-A — Jahú, São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 39, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 526 — Processo numero 2.844-C — São Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de redução de 50 %, no debito reajustavel de Plínio Correia de Oliveira e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apólices, ao credor Abelardo Buarque de Lima, continuando a cargo do devedor a fracção irrecusável de trezentos e um mil e seiscentos e sessenta e nove réis (301\$669), de conformidade com o decreto n. 24.233." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*, relator.

No pedido de reconsideração n. 528 — Processo numero 2.944-C — Santo Antonio de Padua, Estado do Rio: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 16, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração." — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de dezembro de 1935

Processos:

N. 31.249 — Antonio Duarte Pinheiro. — Não constando do processo tenha sido o despacho retro devidamente publicado, intime-se o responsável para sciencia do mesmo e effectuar o pagamento ou allegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de cinco dias, na forma do art. 17, § 4º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 25.649 — M. C. Carrera. — De accordo com o parecer corrija-se o lançamento pela forma proposta, em 1934, juntando-se ao processo a certidão de divida que for cancelada.

N. 28.307 — Stal Telles & Comp. Ltd. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 7:200\$000 annuaes, para o proximo exercicio de 1936.

N. 29.430 — Antonio Gomes Serra. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 28.793 — Costa Carecana & Oliveira. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo de 24:000\$000 annuaes para o proximo exercicio de 1936.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despatchados

N. 25.621-935 — Lopes & Mendonça. — Transfira-se a firma petionaria, Lopes & Ferrão, a quem imponho a multa de 50\$000, grão minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, bem assim, a de igual importancia a Antonio Lopes Abrantes, cominada no citado dispositivo, ficando adjudicado ao informante metade das multas impostas.

N. 9.014-934 — Clautino Ferreira da Silva & Comp. — Transfira-se aos compradores Clautino Ferreira da Silva e Manoel Ferreira da Silva, aos quaes imponho a multa de 50\$000, grão minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 23.172-935 — Luiz Rodrigues Eiras. — Faça-se a necessaria intimação, para o recolhimento da importancia da multa com o prazo de trinta dias.

N. 14.078-935 — Monteiro, Filhos & Comp. — Transfira-se a firma Monteiro, Filho & Comp. a quem imponho a multa de 50\$000, grão minimo do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 9.908-935 — Damasio Freitas Cruz. — Faça-se a necessaria intimação com o prazo de trinta dias, para o recolhimento da importancia da multa.

N. 7.067-935 — Maciel & Torres. — Faça-se a intimação para recolhimento da importancia da multa, com o prazo de trinta dias.

N. 5.452-935 — Manoel Gonçalves. — Transfira-se ao petionario Manoel Gonçalves, a quem imponho a multa de 50\$000, grão minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 29.623-935 — Sociedade Hoteleira Ltda. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de 8 de agosto deste anno, por seus fundamentos.

N. 14.122-934 — Martins & Baptista. — Transfira-se a firma Martins & Baptista, sucessora de Adelino Soares Martins, conforme petição de fls. 5. Imponho a mesma a multa de 50\$000, grão minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

N. 31.047-935 — Luiza de Carvalho. — Archive-se.

N. 33.459-935 — Luiz Pestana & Comp. — Certifique-se.

N. 31.549-935 — Radio Club do Brasil. — Dê-se a baixa, a partir do futuro exercicio.

N. 31.397-935 — Daniel Ribeiro. — Dê-se a baixa, para o futuro exercicio.

N. 31.149-935 — Marcellino de Freitas Arruda. — Dê-se a baixa, para o futuro exercicio.

Certidões:

N. 33.169-935 — Hortencia Vieira Braz. — Certifique-se.

N. 32.792-935 — Manoel Martins. — Idem.

N. 32.488-935 — Manoel Pereira Braz. — Certifique-se o que constar.

N. 33.143-935 — Lopes Barbosa & Comp. — Idem.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 6 de dezembro de 1935, sexta-feira ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Maria Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques, Waldemar Mesquita e Tito Rezende, membros do Conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 48 R — Fossati & Mello — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão n. 560 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deferiu-se, em parte, para reduzir a multa a 5:000\$, maximo do art. 219 do decreto n. 17.464, de 1926, contra o voto do Sr. Arlindo Pupe, que mantinha a decisão anterior.

N. 52 R — Figueiredo Carvalho Rodrigues — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão n. 992 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Indeferiu-se o pedido, unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

N. 54 R — Garuso & Comp. — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão n. 26 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Indeferiu-se o pedido, unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

N. 57 R — Oliveira Fernandes & Comp. — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão n. 1.156 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques. — Indeferiu-se o pedido, unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

N. 58 R — Leyen Tecelagem de Seda — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão n. 1.163 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 59 R — Domingues Lourido & Rodrigues — Imposto de consumo — Reconsideração do accordo n. 795 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

N. 61 R — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Reconsideração do accordo n. 1.947 — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Indeferiu-se o pedido, unanimemente. Votaram com reserções os Srs. Oliveira Marques e Waldemar Mesquita. Ausente o Sr. presidente.

N. 765 — Pizzamiglio, Oliveira & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tlio Rezende. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

N. 850 — Annibal Queija & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, senhor Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

N. 873 — R. Capobianco & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.686 — Schillingz Hiller & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento, unanimemente. Ausente o Sr. presidente.

N. 1.833 — Haus Molinari & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.516 — S. A. Tecelagem de Sêda Italo-Brasileira — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento aos recursos *ex-officio* e voluntario, concedendo-se, porém, 50 % de amnistia em face do art. I, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, contra os votos dos Srs. Oliveira Marques e Waldemar Mesquita. Ausente o Sr. presidente.

Nota:

N. 49 R — Convertido em diligencia.

N. 1.505 — Devolvido para ser julgado pelo Sr. delegado fiscal.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 4 de dezembro de 1935. — *Frederico Diniz*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas Manoel Moreira Sobrinho e João Gregorio Praxedes e marinheiros José de Azeredo Coutinho e Porphyrio Machado dos Santos, em serviço de fiscalização no dia 20 de abril de 1935, apprehendeu dois côrtes de tecido de seda.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 25 de abril de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 29 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 21.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 155\$207, no valor commercial de 210\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, e aos seus auxiliares, guardas Manoel Moreira Sobrinho e João Gregorio Praxedes e marinheiros José de Azeredo Coutinho e Porphyrio Machado dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de ac-

cordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935. — José dos Santos Leal, inspector.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Heitor Raymundo de Mello, auxiliado pelo remador Severino Honorio da Silva, em serviço de fiscalização no dia 25 de abril de 1935, apprehendeu um embrulho contendo mil laminas para barba marca H. P., no posto fiscal 7/8.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 26 de abril de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 2 de maio de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 21.478, de 2 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 170000, no valor commercial de 300\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Heitor Raymundo de Mello, e ao seu auxiliar, remador Severino Honorio da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Salvador Carneiro, auxiliado pelo remador Felix de Araujo, em serviço de fiscalização no dia 24 de abril de 1935, apprehendeu 14 caixas de laminas Gillete, pesando dois kilos, duzentas e dez grammas.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 26 de abril de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 2 de maio de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 21.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 238\$000, no valor commercial de 420\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Salvador Carneiro, e ao seu auxiliar, remador Felix de Araujo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1935. — José dos Santos Leal.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1935

Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.879 — Transmitto a V. Ex., para os fins de registro por esse Tribunal, o incluso processo de contracto numero 118, celebrado em 29 de novembro ultimo, entre este ministerio e a S. A. Serviços Hollerith, para a locação de machinas para os serviços de contabilidade mecanica na Directoria de Fazenda da Marinha.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 2.878 — Solucionando a consulta formulada no officio da referencia ora vos declaro, para os devidos fins, haver resolvido que as vagas que se derem no quadro dos operarios da Officina de Encadernação, Pautação e serviços accessorios da Imprensa Naval, devem ser preenchidas, como actualmente se pratica, por operarios da mesma especialidade.

Quanto ao contra-mestre da citada officina, esse lugar deverá caber indistinctamente a qualquer uma das especialidades dos operarios que na mesma trabalham, procedendo-se a um concurso de provas para o julgamento necessario da competencia profissional dos candidatos.

— Sr. juiz auditor da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar da Marinha:

Submetto á vossa consideração o incluso processo referente ás justificações feitas nessa Auditoria por Otília Pinho da Fonseca e Emilia Eulalia da Fonseca, respectivamente, viuva e mãe, do ex-operario do Arsenal de Marinha desta Capital, Antonio da Fonseca, nas quaes ha flagrante controversia nos depoimentos prestados pelas testemunhas de ambas as partes.

— Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 2.875 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio constante da referencia acima, em que V. Ex. pede o comparecimento a esse Juizo, no dia 4 do corrente mez, ás 15 horas, do cozinheiro da Marinha de Guerra, José Roque de Oliveira, afim de se ver processar.

O officio de V. Ex., acima citado, deu entrada nesta Secretaria no mesmo dia em que a esse Juizo devia comparecer a praça delinquente e, devido á exiguidade de tempo, este ministerio deixou de attender á solicitação de V. Ex., o que fará, entretanto, desde que V. Ex. se digne marcar outra data.

Agradeceria a V. Ex. se determinasse providencias para que os seus officios, sobre assumpto do que ora se trata, cheguem a este ministerio com uma antecedencia de, pelo menos, 4 dias, em vista das diligencias que se tornam precisas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral da Marinha Mercante:

N. 2.881 — Attendendo á solicitação constante do aviso acima referido, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi ceder ao Ministerio da Guerra, mediante as formalidades administrativas a serem observadas, o proprio nacional, em Pirapora, Estado de Minas Geraes, sob a jurisdição deste ministerio, e em que esteve installada a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, para nelle ser aquartellada uma companhia do 11º batalhão de caçadores.

— Exmo. Sr. governador do Estado de Minas Geraes:

N. 2.882 — Cessão de proprio nacional, em Pirapora: Havendo o Exmo. Sr. ministro da Guerra solicitado deste ministerio, para aquartellamento de uma companhia do 11º batalhão de caçadores, a cessão do proprio nacional, localizado, em Pirapora, nesse Estado, que se acha sob a jurisdição da Marinha e em que esteve installada a Escola de Aprendizes Marinheiros desse mesmo Estado, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, nesta data, officiei áquelle titular, concordando com a cessão pretendida.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 2.883 — Attendendo á solicitação constante do aviso acima referido, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi ceder ao Ministerio da Guerra, mediante as formalidades administrativas a serem observadas, o proprio nacional, em Pirapora, Estado de Minas Geraes, sob a jurisdição deste ministerio, e em que esteve installada a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, para nelle ser aquartellada uma companhia do 11º Batalhão de Caçadores.

— Exmo. Sr. ministro da Guerra:

N. 2.884 — Cessão de proprio nacional, em Pirapora: Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. 76, de 10 de outubro proximo findo, em que V. Ex. solicita a cessão a esse ministerio do proprio nacional, que se acha sob a jurisdição da Marinha, em Pirapora, Estado de Minas Geraes, para nelle ser aquartelada uma companhia do 11º Batalhão de Caçadores.

A cessão que V. Ex. solicita e á qual nada tenho a oppor, abrange os proprios nacionaes em que esteve installada a Escola de Aprendizes Marinheiros, no referido Estado, além dos edificios adjacentes, utilizados, então, como residencia do pessoal que alli servia, os quaes, ao que consta, estão, presentemente, e a titulo precario, entregues áquelle Estado.

Afim de haver maior facilidade nas medidas administrativas a serem observadas, ora me dirijo ao governador do citado Estado, sciificando-o do que ocorre e determino se dê conhecimento, a respeito, ao Sr. director do Dominio da União.

— Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.885 — Para os fins de registro por esse Tribunal, tenho a honra de transmittir a V. Ex. cópia da lei n. 124, de 2 deste mez, que abre o credito na importancia de vinte e nove contos duzentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e oito réis (29:229\$668), para occorrer ao pagamento a que tem direito Manoel Pessoa de Mello, secretario da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, proveniente de differença de vencimentos, no periodo de 1 de janeiro de 1929 até 13 de julho de 1934, correndo a despesa por conta de uma operação de credito.

A referida lei está publicada no *Diario Official* de 6 do corrente.

Tribunal Maritimo Administrativo

SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1935 (EXTRAORDINARIA)

Presentes a hora regulamentar os juizes almirante Dario Paes Lemes de Castro, presidente; A. Porto da Silveira, Frederico Lage, J. Santos Maia e J. Stoll Gonçalves — Procurador A. de Lina Junior — Secretario, Gilberto de Alencar Saboya.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. almirante-presidente, de accordo com a convocação, declarou que a sessão foi convocada para approvação da redacção final do regimento interno apresentado pela commissão respectiva.

O procurador especial pediu e obteve do Tribunal o prazo de oito (8) dias para opinar a respeito do trabalho apresentado.

O procurador especial ainda requereu ao Sr. presidente consultasse ao Tribunal sobre se competia ou não ao mesmo Tribunal, por meio de processo administrativo, prevenir ou reprimir as infracções disciplinares ou julgar da inaptidão para os serviços ligados á navegação mercante, podendo declarar por sentença cassadas as cadernetas de marítimos aos elementos incompatíveis com a profissão, de accordo com as leis e regulamentos existentes no paiz.

Submettido ao plenário a indagação da procuradoria resolveu o Tribunal unanimemente que suas attribuições estão claramente definidas nos arts. 10 e 11 do seu regulamento. Elle só poderá cassar titulos de marítimos quando estes incidam nos arts. 60 e 61 do citado regulamento. Entretanto, o Tribunal Maritimo pela sua organização e elementos de apuração que possui está em condições de desempenhar funções que lhe forem outorgadas para a repressão de actos praticados pelo pessoal da Marinha Mercante.

A seguir foi levantada a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1935 (ORDINARIA)

Presentes a hora regulamentar os juizes almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; A. Porto da Silveira e Frederico Lage — Procurador, A. de Lina Junior — Secretario, Gilberto de Alencar Saboya.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente declara que não estando presente por motivo justificado os juizes J. Santos Maia e J. Stoll Gonçalves, relatores dos processos em pauta para julgamento nesta sessão, não se poderia proseguir os trabalhos, sendo levantada a sessão ás 14 horas e 35 minuto.

SESSÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1935. (ORDINARIA)

Presentes a hora regulamentar os juizes, A. Porto da Silveira, J. Stoll Gonçalves, J. Santos Maia e Frederico Lage —

Procurador, A. de Lima Junior — Secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamento do processo n. 15 — Relator, juiz Santos Maia — Referente ao naufrágio no Estado do Maranhão da barca "Caxiense".

Lida, relatado e discutido o processo, depois de usar da palavra o procurador, o juiz F. Lage pediu vista até a próxima sessão.

Levantada a sessão pelo adiantado da hora, às 15 horas.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA E DOS JUIZES

Processos em que é relator o juiz Dr. A. Porto da Silveira:

N. 50 — Colisão entre os navios "Pacóné" e "Italitá", no porto de Belém. Realizada, em 4 do corrente, a primeira audiência de instrução do processo, tendo prestado depoimentos as testemunhas Manoel Galdino dos Anjos e Manoel Gonçalves Casanova, respectivamente contra-mestre e imediato do "Italitá". Concluso ao relator.

N. 46 — Explosão do lanchão "Commandante Souza", em Florianópolis. Expedido o officio n. 418, ao chefe de Polícia do Estado de Santa Catharina, requisitando a remessa ao Tribunal, do certidão do exame pericial procedido na Polícia daquele Estado sobre a explosão do lanchão acima citado.

N. 4 — Representação da Companhia Continental S. A. de Seguros, sobre o sinistro da embarcação "Monte Christo", na lagoa dos Patos. Concluso ao relator para prosseguimento, por já terem sido citados os interessados por edital.

N. 7 — Sinistro do vapor "Ruy Barbosa", em Leixões. Concluso ao relator.

N. 18 — Abaloamento do cutter-motor "Ubatuba" com a lancha-motor "Leonor". Expedido officio n. 417, á D. G. M. M., requisitando a remessa de copias authenticas dos documentos das embarcações sinistradas, em 4 do corrente.

— Processos em que é relator o juiz Frederico Lage:

N. 64 — Encalhe do hiate "Sardinha", em Florianópolis. Concluso ao relator, em 2 do corrente.

N. 41 — Encalhe e perda do navio "Roland" no littoral do Espírito Santo. Publicado o accordão do Tribunal, em sessão de 29 de novembro proximo passado. Publicado o accordão no *Diário Official* de 5 do corrente. Concluso ao presidente.

N. 49 — Encalhe do navio argentino "Inspector Benedetti" em Paranaguá. Publicado o accordão do Tribunal em sessão de 29 de novembro proximo passado. Publicado no *Diário Official* de 5 do corrente.

N. 57 — Naufrágio da alvarenga *Angelita*, no littoral do Rio Grande do Norte. Concluso ao relator, em 2 do corrente.

N. 61 — Encalhe da lancha "Redilina" na barra do rio Coruripe, em Alagoas. Concluso ao relator para redigir o accordão.

— Processos em que é relator o juiz J. Santos Maia:

N. 40 — Abaloamento da barca "Gragoatá" com a catraia-lanquo "Antonio" na bahia de Guanabara. Apresentadas allegações finais pelos advogados dos interessados, Companhia Cantareira, José Martins de Mattos e Candido Ferreira. Concluso ao relator.

N. 48 — Alijamento de carga de bordo do vapor "Tieté", no porto de Maceió. Prestaram depoimento o piloto Jorge Aguiar Cardoso e o marinheiro Talmires Borges. Officiado á Capitania dos Portos do Districto Federal, pedindo informações.

N. 60 — Agaloamento da barca "Guanabara" com o cutter "Estrella do Mar". Prestou depoimento o arraes Pedro Nogueira.

N. 33 — Abaloamento da barcaça "Kieppo" com o saveiro "Rainha das Aguas", no porto de São Salvador. Publicado o accordão no *Diário Official*, de 5 do corrente.

N. 36 — Naufrágio da lancha "Eros" no littoral da Bahia, quando a reboque do vapor "Corcovado". Publicado o accordão no *Diário Official*, de 5 do corrente.

N. 65 — Incendio a bordo da alvarenga "Goulart 8", no porto de Maceió. Concluso ao relator.

N. 52 — Avaria do vapor "Itaipava". Ordenadas pelo relator varias diligencias nesta capital e na Capitania dos Portos do Estado da Bahia.

Ministerio da Guerra

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Adilia de Araujo Silva, pedindo pensão. — Archive-se. Em 5 de dezembro de 1935.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 27 de novembro de 1935

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1935 — N. 725-A.

Senhor chefe do Departamento do Pessoal do Exército: I — Tendo sido extinta a Comissão Neutra Militar para pacificação do Chaco, deixam de fazer parte da mesma o coronel Estevão Leitão de Carvalho, major Annibal Gomes Ribeiro, capitão João Saraiva e 1º tenente aviador Hortenório Pereira de Britto. Ficam igualmente dispensados das suas incumbencias em relação á referida Comissão os maiores Alkindar Pires Ferreira, Pery Constant Bevilacqua e Heltor da Fontoura Rangel, respectivamente addidos militares na Argentina, no Paraguay e na Bolivia.

Essas dispensas se contam a partir de 11 do corrente de accordo com a comunicação do Ministerio das Relações Exteriores.

II — De accordo ainda com a solicitação daquelle Ministerio e em face dos resultados colhidos, altamente beneficos para a implantação da paz no continente sul-americano, determino sejam citados em Boletim do Exército aquelles officiaes, pelo brilhante desempenho que souberam dar ás espinhosas missões que receberam, como legitimos representantes da cultura e da dignidade do Exército Brasileiro, revelando operosidade, energia e competencia tecnica invulgar que lhes grangearam a admiração e os lqvores irrestictos dos seus chefes.

Ao coronel Estevão Leitão de Carvalho, official experimentado em lides internacionais, louvo particularmente, pela destacada actuação que desenvolveu, impondo-se no seio dos seus pares pelo seu largo tirocinio e por uma valiosa collaboração junto ao official general do Exército Argentino que presidia a Comissão Neutra.

III — Dando conhecimento ao Exército desse desempenho brihante dos seus representantes, valho-me das expressões do Sr. ministro das Relações Exteriores:

"... elles bem serviram o Exército, o Brasil e, por encargo do Brasil, a America". General João Gomes.

Dia 5 de dezembro de 1935

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que o 1º tenente Henrique Pinheiro de Almeida, é designado para servir como ajudante de ordens do general de brigada Newton de Andrade Cavalcanti. (Aviso n. 740).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935 — N. 738.

Senhor chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O Commandante do 3º Grupo de Obuzes, em officio n. 408, de 1 de outubro findo, tendo em vista o que estabelece o aviso n. 104, de 22 de julho anterior, com relação ao funcionamento e exames do Curso de Candidatos a Cabo, consulta si as praças reprovadas na turma de 1º cabos podem fazer exames para 2º cabos.

Em solução á consulta e em additamento ao citado aviso declaro-vos, para os fins convenientes:

1º) que todos os candidatos serão, na fim do curso, submettidos a exames de 2º cabo e conforme os resultados obtidos classificados para a promoção a este posto, sendo que, os que cursaram a turma de 1º cabos serão logo após submettidos aos exames correspondentes;

2º) que as praças reprovadas no curso de 1º cabos poderão prestar exames para 2º cabos, fazendo jus á promoção, de accordo com o gráu que obtiverem nestes exames. Para conveniencia do cumprimento desta disposição, os exames de 2º cabos somente se realizarão depois de terminados os da turma de 1º cabos. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O chefe da 1ª Circumscrição de Recrutamento, em officio n. 1.170, de 25 de setembro findo, ao commandante da 1ª Região Militar, consulta por que modo deve proceder com

relação ao fornecimento de certificado ou caderneta militar aos reservistas de diversas categorias, que novamente se engajam e verificam praça no Exército.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes que aos reservistas de 2ª categoria, portadores de caderneta se restituirá esta, com a devida alteração para a 1ª categoria; aos de 3ª e aos portadores de certificado se expedirá novo certificado, incinerando-se os anteriores nos corpos, mediante publicação em Boletim. — General João Gomes.

Dia 7

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, autorizando, com o objectivo de ficarem assentes doutrinas a respeito, a proceder á regulamentação do disposto no art. 1º do decreto n. 23.867, de 9 de fevereiro de 1934, nomeando para esse fim, caso seja necessário, a respectiva comissão. (Aviso n. 160).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando, para que seja tomado na devida consideração, que os funcionarios civis da extincta Directoria de Contabilidade da Guerra, com graduações militares, honorificas bem como os officiaes do extincto Corpo de Intendentes, não occupam vagas no Quadro de Intendentes da Guerra, como por equívoco se acha declarado no Almanack Militar do corrente anno, alterado por esse Departamento.

O que se deve observar, no alludido Almanack, é que taes vagas não serão preenchidas a titulo de economia, enquanto subsistirem serventuários naquelles dois (2) quadros extinctos, de accordo com o § 1º do art. 67 do decreto lei n. 24.287, de 24 de maio de 1934. (Lei de Organização dos Quadros e Effectivos do Exército). — General João Gomes.

— Por despacho de 2 do corrente:

Foi mandado inspecionar novamente pela Junta Militar de Saude, conforme opinou a D. S. G., o servente braçal do Serviço Central de Transportes, João Valvassoure.

— Por outro de 6 do mesmo mez:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Theodureto Camargo do Nascimento, do 24º batalhão de caçadores para o 2º regimento de infantaria.

— Por outro ainda de 9 do mesmo mez:

Foi dispensado o capitão Hildebrando Vieira de Mello, a pedido, de assistente da 2ª brigada de infantaria, sendo designado o capitão Juvencio Fraga-Leonardo de Campos, para substituí-lo, ficando o primeiro desses officiaes á disposição daquella brigada, temporariamente.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Vicente de Paulo Cesario de Mello, Decio Germano Pereira e Antonio Abilio Gonçalves de Oliveira, segundos tenentes da 2ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo caderneta de identidade. — Sim.

Waldemiro de Athayde Campos, 2º cabo do 25 B. C., pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias regulamentares e permissão para gozal-os na cidade de Macapá, Estado do Pará. — Indeferido. O momento não é opportuno.

Damiana Maria da Conceição, viúva do ex-3º sargento corneteiro do 2º G. A. C., pedindo certificado dos assentamentos do seu marido, para fins de habilitação ao montepio militar. — Entregue-se o documento requerido, mediante recibo.

Alpheu da Costa Lyra, 3º sargento do Collegio Militar do Ceará, pedindo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias regulamentares e permissão para gozal-os na cidade de Bananeiras, Estado da Parahyba do Norte. — Indeferido. O momento não é opportuno.

Amelio Braga, 3º sargento do 1º R. I., pedindo 20 dias de dispensa do serviço, exclusive as férias regulamentares, e permissão para gozal-os na cidade de Santarém, Estado do Pará. — Indeferido. O momento não é opportuno.

Zanith Osmerod Barroso, musico do 3ª classe do Batalhão Escola, pedindo ficar sem effecto a sua transferencia para um dos corpos da 9ª R. M. — Deferido.

RECTIFICAÇÃO

Requerimentos despachados

Paraon Gomes, 1º sargento do 10º R. C. I., pedindo transferencia por revesamento para um dos corpos: 2º R. C. D., 4º R. C. D. ou 1º R. C. D. — Aguarde oportunidade, em face do item XVII do B. I. 250, de 30 de outubro de 1935.

Gerson Alves de Souza, capitão de administração, do S. S. M., da 5ª R. M., pedindo constar do almanack militar os seguintes periodos de tempo de serviço que consta pelo dobro: de 25 de outubro a 29 de novembro de 1912, em que serviu como sargento do 14º R. C., nas forças expedicionarias commandadas pelo coronel Antonio Sebastião Basilio Pyrrho, contra os fanaticos do municipio de Palmas (Estado do Paraná), aviso n. 1.429, de 14 de novembro de 1919, Boletim do Exército n. 203, do mesmo anno; de 8 de outubro de 1914 a 15 de maio de 1915, em que serviu, ainda como sargento, do mesmo regimento, nas forças expedicionarias sob o commando do Sr. general Fernando Setembrino de Carvalho, contra os fanaticos do Contestado (Estados do Paraná e Santa Catharina), aviso citado; de 22 de maio de 1915 a 31 de janeiro de 1916, em que fez parte do destacamento de occupação do territorio do Contestado, com séde em Canoinhas (Santa Catharina), servindo como sargento de um pelotão do antigo 2º R. C. (aviso n. 506, de 12 de agosto de 1935; de 16 de julho a 6 de outubro de 1924, em que fez parte das forças leaes, sob o commando do Sr. general João Alvares de Azevedo Costa, contra os rebeldes do Estado de São Paulo (aviso de 20 de julho de 1927 — Boletim do Exército 385); de 24 de julho a 13 de setembro de 1925, em que serviu sob o commando do Sr. general Pantaleão Telles Ferreira, contra os rebeldes em Goyaz (aviso citado); e de 13 de julho a 24 de dezembro de 1932, em que fez parte das forças do Exército Sul, sob o commando do Sr. general Waldomiro Castilho de Lima, contra os revolucionarios do Estado de São Paulo (aviso n. 102, de 17 de fevereiro de 1933, Boletim do Exército n. 10). — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias de 9 de dezembro de 1935:

N. 935 — Approva as duas folhas de pagamento relativas aos mezes de julho (supplementar) e outubro do corrente anno, na importancia total de 3.566\$, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro. (P. 24.195-35.)

N. 936 — Approva as vinte folhas de pagamento, relativas aos mezes de julho a outubro e supplementares de março a outubro do corrente anno, na importancia total de réis 70:086\$360, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os Portos do Salvador, Ithéos e Aracajú e serviço permanente de guarda de material de dragagem a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia. (P. 24.412-35.)

N. 937 — Approva as duas folhas de pagamento relativas ao mez de novembro corrente, na importancia total de 76:770\$500, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (P. 24.414-35.)

N. 938 — Approva a folha de pagamento relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia total de 3:224\$, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto de Victoria. (P. 24.194-35.)

N. 939 — Approva a folha de pagamento relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia total de 1:240\$, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Carambá. (P. 24.359-35.)

N. 940 — Approva as seis folhas de pagamento relativas aos mezes de junho e julho do corrente anno, na importancia total de 7:824\$300, do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina. (P. 24.133-35.)

N. 941 — Approva a folha de pagamento relativa ao mez de setembro ultimo, na importancia total de 6:817\$200, do pessoal diarista extranumerario contractado pela Inspectoria Federal das Estradas, para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz. (P. 23.860-35.)

Expediente de 6 de dezembro de 1935

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 4.023 — Remette copia do decreto n. 452, de 25 de novembro de 1935, que abre a este ministerio o credito especial de 10.000:000\$000, destinado a liquidar os compromissos assumidos em 1934 com a construcção e conservacão da estrada de rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina. (22.929-35.)

N. 4.024 — Solicita providencias afim de que, do credito especial de 10.000:000\$000, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná a importancia de 5.000:000\$000, destinada a attender aos pagamentos a que se refere o artigo 2º. letra b, do decreto n. 452, de 25 de novembro de 1935. (22.929-35.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 4.025 — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a quantia de 1:089\$600, correspondente a transportes effectuados no periodo de janeiro a março de 1934, em proveito da D-R. dos C. T. daquelle Estado. (20.190-35.)

N. 4.026 — Solicita seja paga ao guarda-armazem de primeira classe da E. F. C. B., Alberto Rodrigues Ferreira, a quantia de 389\$900, correspondente ao periodo de setembro a dezembro de 1934. (22.390-35.)

N. 4.027 — Solicita seja paga ao trabalhador da E. F. C. B., Cezarino Francisco de Oliveira, a quantia de réis 277\$600, referente ao periodo de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1934. (22.379-35.)

N. 4.028 — Solicita seja paga ao conductor de trem de quarta classe da E. F. C. B., Mario Ferreira Campello, a quantia de 639\$000, relativa ao periodo de setembro a dezembro de 1934. (22.389-35.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 4.029 — Solicita seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, a Moacyr Sampaio, segundo assistente do D. A. C., a importancia de 266:000\$000, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas de pessoal e material dos aeroportos situados nos Estados do

N. 4.030 — Comunica que a despesa do fornecimento Sol. (23.917-35.)

de schisto de marahú, objecto do termo de 22 de junho ultimo, additivo ao contracto n. 2, de 19 de fevereiro de 1934, firmado entre a E. F. C. B. e R. N. Ferreira & Comp., Limitada soffreu reduccão de 242:770\$000. (23.062-35.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 4.021 — Solicita seja paga a folha na importancia de 960\$000, proveniente do abono de dois mezes de vencimentos a que tem direito o ex-diarista da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, Homero Braz. (24.311-35.)

Officios:

A' Commissão Encarregada da Liquidacão da Divida Fluctuante:

N. 5.077 — Restitue processo de pagamento na importancia de 2:182\$500, em que é interessado Severino Firmo Junior. (19.031-35.)

N. 5.078 — Identico de Pedro Teixeira Coimbra, na importancia de 12:677\$715. (13.021-35.)

N. 5.079 — Identico de Severino Firmo Junior, na importancia de 418:716\$230. (23.558-35.)

N. 5.080 — Identico de J. Rabello & Comp., na importancia de 19:818\$000. (6.544-35.)

N. 5.081 — Identico de Fróes & Irmão, na importancia de 644\$930. (3.132-35.)

N. 5.082 — Identico de Pedro Teixeira Coimbra, na importancia de 184:355\$233. (13.017-34.)

— A' Despesa Publica:

N. 5.083 — Restitue processo em que é interessado o ex-diarista da Fiscalizacão do Porto de Natal, Jonathas Lisboa. (23.548-35.)

N. 5.084 — Restitue processo de pagamento na importancia de 175\$280, a Adão Pereira de Araujo, de fornecimentos feitos á E. F. C. B. (22.633-35.)

N. 5.085 — Identico da Camara Municipal de Santa Luzia, na importancia de 292\$800, de fornecimento de luz electrica, em 1928, á E. F. C. B. (22.632-35.)

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 5.086 — Transmite copia das informacões prestadas pela Rede de Viacão Cearense, relativamente a obrigatoriedade do transporte, pelos navios dessa empresa, de encomendas destinadas á União. (22.133-35.)

— A' Commissão Central de Compras:

N. 5.087 — Envia amostra de material referente ao item 3, do pedido n. 901.032, desta Secretaria de Estado.

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 5.088 — Com referencia ao vosso officio n. 1.081-S, de 26 de outubro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro deferiu o requerimento do sub-chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Luiz Odilon de Amorim Garcia, para o fim de lhe ser paga, nos termos do art. 2º do decreto numero 22.871, de 28 de junho de 1933, e no periodo de 1 de janeiro a 13 de agosto ultimo, a differença de vencimentos a que o mesmo tem direito por haver substituido o chefe da Contabilidade da referida estrada, o qual, no citado periodo, esteve licenciado de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. A partir, porém, de a data em que o substituto entrou no gozo da licença premio, o substituto não tem direito a quaesquer outras vantagens, além das de seu cargo effectivo, po restar decidido que a referida licença não deve ser fonte de novos onus ou encargos para o Thesouro. (22.437-35.)

N. 5.089 — Solicita providencias no sentido de ser intimado o engenheiro Christovão Pereira de Souza a recolher aos cofres publicos a importancia de 1:750\$000, proveniente de quantias glosadas no processo de comprovação do adiantamento de 477:000\$300, concedido para despesas referente ao quarto trimestre. (24.045-35.)

N. 5.090 — Solicita devoluçao do processo n. 23.352-35. (24.594-35.)

N. 5.091 — Pedindo para remetter novamente a certidão da escriptura de doacão, á União, do terreno necessario ás obras de abastecimento d'agua á estação de Gravatá, da E. F. Central de Pernambuco. (19.934-35.)

— Ao Departamento de Portos e Navegacão:

N. 5.092 — Approva a concorrência e a minuta de contracto para o fornecimento de quatro pontes rolantes destinadas ao porto de Natal, devendo, porém, a respectiva despesa á conta do orçamento de 1936. (21.906-35.)

N. 5.093 — Mantem a clausula VIII do edital de concorrência publica de cuja approvaçao foi dada sciencia pelo officio n. 4.449, de 26 de outubro ultimo, e recommenda providencias para a publicacão do edital e celebraçao da respectiva concorrência, afim de ser lavrado, no mais curto prazo, o termo, della decorrente. (23.832-35.)

— Ao Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 5.094 — Restituindo processo que acompanhou o officio n. 16.052, de 4 de outubro ultimo, desse departamento, comunica que as despesas ali referidas devem ficar subordinadas á sub-consignacão n. 11 "Diversas despesas" — Consignacão "Material", do actual orçamento. (20.802-35.)

— A' E. F. Central do Brasil:

N. 5.095 — Pede para informar o numero e a data do decreto que approvou o projecto e orçamento para o prolongamento do ramal de Santa Barbara e, bem assim se, no plano e plantas respectivas, está comprehendida a faixa de terreno a que allude o officio n. 1.116. (23.726-35.)

— Ao Dominio da União:

N. 5.096 — Solicitando parecer sobre o pedido de permuta de terrenos localizados no porto de Recife. (23.634-35.)

— A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 5.097 — Remette papel n. 25.074-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (25.074-35.)

— A' Recebedoria do Districto Federal:

N. 5.098 — Identico do papel n. 25.070-35.

— A' Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 5.099 — Identico do papel n. 25.067-35.

— A' Despesa Publica:

N. 5.100 — Restitue processo que acompanhou o officio n. 1.575, de 15 de março ultimo. (22.738-35.)

N. 5.101 — Restitue processo referente ao pagamento da quantia de 226\$800, ao trabalhador da E. F. C. B., Julio Coelho. (22.495-35.)

N. 5.102 — Restitue processo referente ao pagamento da quantia de 2:647\$200, ao auxiliar diarista da E. F. C. B., Antonio de Castro Ribeiro. (22.616-35.)

Expediente do dia 7 de dezembro de 1935

Officios:

N. 5.103 — A' Recebedoria do Districto Federal remette papel n. 23.416-35, para cobrança e fiscalizacão do imposto de sello. (23.416-35.)

N. 5.104 — A' Despesa Publica, restitue processo referente ao pagamento da importancia de 2.994\$800 ao escrevente de 2ª classe da E. F. C. B., Miguel Eugenio Alves. (21.152, de 1935.)

N. 5.105 — A' mesma, restitue processo em que é interessado Miguel Rosa. (17.741-35.)

N. 5.106 — A' mesma, restitue processo de pagamento da importancia de 522\$700 ao praticante de conductor de trem de 1ª classe da E. F. C. B., Waldemar Nobre da Silva. (17.772, de 1935.)

N. 5.107 — A' mesma, restitue processo que acompanhou o officio n. 1.579, de 15 de março ultimo. (6.180-35.)

N. 5.108 — A' mesma, restitue processo relativo ao pagamento da importancia de 192\$100 em que é interessada The Leopoldina Railway Company Limited. (24.260-35.)

N. 5.109 — A' mesma, identico á mesma companhia, na importancia de 62\$300. (24.264-35.)

N. 5.110 — A' mesma, restitue processos relativos ao pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o 1º escripturario da extincta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Manoel Pereira de Souza. (23.746-35.)

N. 5.111 — A' mesma, restitue processo que acompanhou o officio n. 1.566, de 15 de março ultimo. (6.167-35.)

N. 5.112 — A' mesma, restitue processo que acompanhou o officio n. 1.570, de 15 de março ultimo. (6.171-35.)

N. 5.113 — A' mesma, identico com officio n. 1.567, da mesma data. (6.168-35.)

N. 5.114 — A' mesma, identico com officio n. 1.576, da mesma data. (1.677-35.)

N. 5.115 — A' mesma, restitue processo em que é interessado Vivaldo Pereira de Araujo. (18.826-35.)

N. 5.116 — A' Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, restitue processo em que é interessada a firma Bordeaux & Comp. (22.463-35.)

N. 5.117 — A' mesma, restitue processo de pagamento na importancia de 161\$000, da Companhia Nacional de Navegação Costeira. (18.515-35.)

N. 5.118 — A' mesma, identico de Ruth de Oliveira Couvain, na importancia de 290\$000. (19.571-35.)

N. 5.120 — A' mesma, identico de Oswaldo Aguilar, na importancia de 509\$000. (20.469-35.)

N. 5.119 — A' mesma, identico de Oscar Pereira Braga, na importancia de 142\$000. (20.206-35.)

N. 5.121 — A' mesma, identico de Alfredo Pinto, na importancia de 20\$075. (21.256-35.)

N. 5.122 — A' Secretaria do Tribunal de Contas, remette a 2ª via do empenho de despesa n. 30, na importancia de réis 419\$800, extrahido por esta Secretaria. (24.265-35.)

N. 5.123 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, comunica que foi approvada a elevação de diarias de 200 operarios empregados na construção do açude publico "Jaibara. (22.515-35.)

N. 5.124 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, remette cópia do aviso n. 69, de 31 de outubro proximo findo, do Ministerio da Fazenda, que trata do equivalente do franco ouro para conversão de taxas telegraphicas. (23.169-35.)

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1935

Companhia Industrial de Ilhéos. — Compareça á 3ª Secção do Expediente desta Secretaria de Estado. (20.813-35.)

João Francesch Ferreira. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente. (18.030-35.)

Radio Sociedade Jahúense. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente. (7.049-35.)

Sociedade Diffusora Radio Cultura. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente. (19.578-35.)

Directoria Geral de Expediente

RECTIFICAÇÕES

Portaria n. 453, de 29 de outubro de 1935:

Na publicação desta portaria, feita no *Diário Official* de 4 do mez proximo findo, attendam-se as seguintes rectificações:

Tabella J — Supprimemto o Apparelhamento Portuario — Onde se lê "14 — Pela utilização de fluctuante etc... 30\$000, leia-se: "14 — Pela utilização de fluctuante etc... 50\$000.

Tabella K — Reboques — Onde se lê: "10 — Pelo reboque de saveiros... não excedente de kilometros por viagem, leia-se: "10 — Pelo reboque de saveiros... não excedente de cinco kilometros por viagem".

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 5 de dezembro de 1935

Licença concedida:

(*) Joaquim Freitas Barbosa Lima, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º § unico, combinado com o art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 26 de setembro. (61.111, de 1935).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de dezembro de 1935

Sustando os effeitos da portaria n. 562, de 28 de março ultimo, em virtude da qual foi mandado ter exercicio na Directoria Geral o auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional de Santa Catharina, Jorge Tolentino de Souza, para o fim de reassumir o mesmo o exercicio das suas funções naquella Repartição, onde permanecerá até 10 dias antes do reinicio das aulas da Escola de Aperfeiçoamento, considerado esse prazo como de transito para sua apresentação na Directoria Geral. O desligamento do referido funcionario deverá ser feito no dia 8 do corrente, com o prazo de 10 dias para sua apresentação na Directoria Regional a cujo quadro pertence e sem direito a qualquer vantagem. (Portaria n. 1.499, de 7 de dezembro de 1935).

Fazendo cessar os effeitos da portaria n. 1.289-A, de 19 de outubro ultimo, que determinou tivesse exercicio, até segunda ordem, na Directoria Regional do Districto Federal, o servente de 1ª classe, da Directoria Regional de Corumbá, Emilio Pereira da Silva. — O referido funcionario deverá ser desligado no dia dez do corrente, com o prazo de dez dias para sua apresentação na Directoria Regional a que pertence. (Portaria n. 1.500, de 9 de dezembro de 1935).

Mandando inaugurar a estação telegraphica em Corrêas, que fundida á agencia postal da mesma localidade, passará a funcionar como agencia postal-telegraphica, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro. (Portaria n. 1.494, de 6 de dezembro de 1935).

Admittindo como praticantes de auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão, nos termos do decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, com a diaria de 6\$000 (seis mil réis), os candidatos classificados no concurso alli realizado, José Carlos Coelho de Lemos, Francisco Costa Fernandes Sobrinho, Maria da Piedade Castanheda de Almeida, Doris Costa Maia, Paisandas Coelho, Maria da Gloria Marques, José Moreira, Herbert Dias Gaspar, Carlos Damasceno Ferreira e José Ribamar da Nobrega Galiza. (Portaria n. 1.498, de 7 de dezembro de 1935).

Transferindo, a partir de 1 de janeiro do proximo anno de 1936, da jurisdição da Directoria Regional do Amazonas e Acre para a de Pará, as seguintes estações radiotelegraphicas situadas em territorios paraense e goyano: Belém, Altamira, Alcobaca, Abaeté, Thomé-Assú, São Francisco das Jararacas, Arumanduba, S. Miguel dos Macacos, Alemquer, Amapá, Cachoeira, Clevelandia, Conceição do Araguaia, Faro, Igarapé-Mirim, Itaituba, Marabá, Marapanim, Salinas, Santarem, São Miguel do Guamá, Soure, Orisimina, Obidos, Porto Nacional, Piabanha, Pedro Affonso e Natividade. (Portaria n. 1.501, de 9 de dezembro de 1935).

Approvando o concurso que, para auxiliares de 3ª classe, se effectuou na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará entre agosto e setembro do corrente anno, com a seguinte classificação:

Numero de ordem — Nomes — Telegraphista ou dactylographo — Pontos obtidos

1. Fernando Domingues da Silva — Dactylographo.	94,31
2. Maria José Targino — Dactylographa.	94,21
3. Daisy de Pontes Saraiva — Dactylographa.	91,76
4. Maria Cleonice Cavalcante Sidrim — Dactylographa.	87,96
5. Nima Froment — Dactylographa.	86,65
6. Vicente Mesquita Martins — Dactylographo.	84,03
7. José Maria Campos de Oliveira — Dactylographo.	82,86
8. Mariana Maia Nunes Cavalcante — Dactylographa.	81,61

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Numero de ordem — Nomes — Telegraphista ou dactylographo — Pontos obtidos		Numero de ordem — Nomes — Telegraphista ou dactylographo — Pontos obtidos	
9. Edgard Rodrigues Nogueira — Dactylographo..	81,36	60. Francisca Maria de Souza Lima — Dactylo-	58,00
10. Rita Ferreira da Cunha — Dactylographa.....	81,10	grapha	
11. Maria do Carmo Pontes e Rocha — Dactylo-	80,51	61. Maria Alice de Araujo — Dactylographa.....	57,45
grapha.		62. Edith Brigido Nunes de Mello — Dactylographa	57,25
12. Flavio de Oliveira Teophilo — Dactylographo.	80,50	63. José Wagner Pereira — Dactylographo.....	57,21
13. Lourival Soares e Silva — Dactylographo.....	80,10	64. Maria Furtado de Freitas — Dactylographa....	57,00
14. Maria de Lourdes Pombo — Dactylographa....	78,80	65. Anna Martins Ney da Silva — Dactylographa..	56,56
15. Noemi Nunes Freire — Dactylographa.....	76,15	66. Odette Saboia Ribeiro — Telegraphista.....	55,65
16. Margarida Maria Alacoque Assumpção — Dacty-		67. Esisafan Ribeiro Pinto Bandeira — Dactylo-	
lographa.	74,41	grapho	55,16
17. José Adail Catunda Gondim — Dactylographo.	74,26	68. Josias Oliveira de Almeida — Dactylographo..	54,75
18. Nair Bezerra Studart — Dactylographa.....	73,50	69. Maria Dolores Magalhães — Dactylographo...	54,51
19. Alba Gurgel do Amaral — Dactylographa....	73,31	70. Herbert de Marataoan Castello Branco — Dacty-	
20. Jarina Freire — Dactylographa.	72,28	lographo	54,35
21. Moacyr de Souza Oliveira — Dactylographo...	72,20	71. Iracema Ribeiro Pinto Bandeira — Dactylo-	
22. Jarina de Castro — Dactylographa.....	71,76	grapha	53,61
23. Leontina de Oliveira Furtado — Dactylographa	71,55	72. Raymundo Aristides Ribeiro — Dactylographo.	53,60
24. Guiomar Studart Maia — Dactylographa.....	71,00	73. Raymunda Lucia Collares de Carvalho — Dacty-	
25. Emiliano Cavalcante Sidrim — Dactylographo.	70,81	lographa	53,31
26. Nelly de Queiroz Caúla — Dactylographo.....	70,80	74. Leontino Gondim Pinto Bandeira — Telegra-	
27. Yara Bezerra — Dactylographa.	70,75	phista	52,84
28. Maria Olga de Souza Serra — Dactylographa..	70,41	75. Francisco Marques de Souza — Telegraphista.	50,86
29. Irene Cabral Barboza — Dactylographa.....	69,90	76. Alfredo Franco da Cunha — Dactylographo....	50,50
30. Dylce Luna — Dactylographa	69,15		
31. Raymunda Maria Alves Nogueira — Dactylo-			
grapha	68,80		
32. Maria Machado Vasconcellos — Dactylographa.	68,50		
33. Cesar A. beiro Cavalcante — Dactylographo....	67,30		
34. Ernani de Paula Lima — Dactylographo.....	67,05		
35. Paulo Elpidio Menezes Filho — Dactylographo	65,61		
36. Antonio Braga da Rocha — Dactylographo....	65,51		
37. Astolfo Ribeiro Pinto Bandeira — Dactylographo	65,25		
38. Adilia Rosa de Gouveia Braga — Dactylographa	65,01		
39. Luiza Soares da Silva — Telegraphista.....	64,83		
40. Maria Dolores Menescal — Dactylographa....	64,40		
41. Estevam de Araujo — Dactylographo.....	64,01		
42. Orlando de Oliveira Maia — Dactylographo....	63,65		
43. Marino de Andrade — Telegraphista.....	62,95		
44. Nilsa Magalhães Carneiro — Dactylographa....	62,21		
45. Maria Nayde de Paula Lima — Dactylographa.	62,11		
46. Maria Luiza de Pontes Medeiros — Dactylo-			
grapha	61,45		
47. Edith Paula Lima — Dactylographa.....	61,00		
48. Dulce de Oliveira — Dactylographa.....	60,50		
49. Lino Nunes Bezerra — Dactylographo.....	60,44		
50. Maria Izaura de Araujo — Dactylographa....	60,20		
51. Aldemir Carneiro da Cunha — Telegraphista..	60,15		
52. Livio Bessa Noronha — Dactylographo.....	59,58		
53. Maria Enoc de Moraes Vieira — Dactylographa	59,50		
54. Nair Maria Machado — Dactylographa.....	59,16		
55. Laura Brigido e Silva — Dactylographa.....	59,15		
56. Paulo Menna Barreto de Freitas — Telegraphista	59,00		
57. Francisco dos Anjos — Telegraphista.....	58,76		
58. Alvaro Barroso — Dactylographo.....	58,25		
59. Yolanda de Freitas Guimarães — Dactylographa	58,05		

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Joanna Augusta da Silveira, diarista da Estação Central Telegraphica, um anno com 2/3 da diaria, para tratamento da saude, a contar de 1 de novembro ultimo. (25.755-34).

Requerimentos despachados:

Arlindo Machado Rosa, servente de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — "Indeferido, tendo em vista o informado". (58.616-35).

Margarida Telles de Menezes, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Geral pedindo para assignar-se "Margarida Telles de Menezes Ritz". — "Deferido". (62.162-35).

Joaquim Ribeiro Pessoa, radio-diarista, da Directoria Regional do Districto Federal, solicitando que seja annotado em seus assentamentos o tempo que serviu como mensageiro addido. — "Annote-se". (54.499-35).

Fidelis Carivaldo de Azevedo, diarista, da Directoria Regional do Districto Federal, solicitando que conste de seus assentamentos o tempo em que serviu na Policia Militar do Districto Federal. — "Annote-se". (57.995-35).

Enrydece Romão, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo que lhe sejam concedidos 6 mezes de licença premio. — "Indeferido, visto não contar um decennio de exercicio nas condições exigidas por lei". (50.503-35).

Edmundo Gomes, por sua mãe Marianna Gomes, diarista da Directoria Regional do Pará, pedindo prorrogação de licença. — "Autorizo o afastamento por 60 dias, sem direito a vantagens pecuniarias". (51.610-35).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Joanna Augusta da Silveira, diarista da Estação Central Telegraphica, um anno com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 1 de novembro ultimo. (25.755-34).

Requerimentos despachados:

Arlindo Machado Rosa, servente de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — "Indeferido, tendo em vista o informado". (58.616-35).

Margarida Telles de Menezes, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Geral pedindo para assignar-se "Margarida Telles de Menezes Ritz". — "Deferido". (62.162-35).

Joaquim Ribeiro Pessoa, radio-diarista, da Directoria Regional do Districto Federal, solicitando que seja annotado em seus assentamentos o tempo que serviu como mensageiro addido. — "Annote-se". (54.499-35).

Fidelis Carivaldo de Azevedo, diarista, da Directoria Regional do Districto Federal, solicitando que conste de seus assentamentos o tempo em que serviu na Policia Militar do Districto Federal. — "Annote-se". (57.995-35).

Eurydece Romão, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo que lhe sejam concedidos 6 mezes de licença premio. — "Indeferido, visto não contar um decennio de exercicio nas condições exigidas por lei". (50.503-35).

Edmundo Gomes, por sua mãe Marianna Gomes, diarista da Directoria Regional do Pará, pedindo prorrogação de licença. — "Autorizo o afastamento por 60 dias, sem direito a vantagens pecuniarias". (51.610-35).

Ministerio da Agricultura

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de contas no total de 338\$000 (trezentos e trinta e oito mil réis) provenientes de fornecimento de luz a Directoria de Estatística da Produção da Secretaria de Estado. — "Apresente as primeiras vias dos empenhos ns. 200, de 17-5-35 e 322, de 16-9-35 (D. E. C. 15.983-35)".

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo o pagamento da quan-

tia de 25\$000, de transporte em 1926 a requisição do extinto Jardim Botânico. — "Cumpra o despacho da extincta Directoria Geral de Contabilidade, publicada no *Diário Official* de 11 de janeiro de 1931". — (D. E. C. 17.880-35).

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo o pagamento, por exercicios findos, de 159\$600, de transporte em 1924, a requisição da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — "Cumpra a exigencia, feita pela extincta Directoria Geral de Contabilidade, publicada no *Diário Official* de 19 de setembro de 1931". — (D. E. C. 17.884-35).

The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia de 22\$200, de transportes feitos este anno, em proveito da Directoria de Organização e Defesa da Produção. — "A interessada deverá apresentar a 1ª via do empenho n. 83, de 23 de fevereiro de 1935 que já se achia esgotado. (D. E. C. 16.816-35)".

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1935

Requerimento despachado:

Aristides Garcia Gil Pimentel, pedindo certidão. — Certifique-se.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Portarias assignadas

Dia 4 de dezembro de 1935

Concede 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao vaccinador contratado da Inspectoria Regional em Barretos, Estado de S. Paulo, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal do Departamen-

to Nacional da Produção Animal Antonio Olympio Fernandes, de accordo com o art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de agosto.

Dia 5

Concede 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 11 de novembro ultimo, ao servente da Escola Nacional de Veterinaria, deste departamento, Lafayette de Mello Maximo Barbosa, de accordo com o art. 8º n. I do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados

Lourival de Deus e Costa, José Abrahão da Silva, Henrique Duro, Ernani Schumann Salgado, Silvano de Araujo, José Maria Dulcetti, Argemiro Campos Rocha, Fernando Soares, Manoel Olympio de Lima, Pedro Alheiros, Agnello Teixeira de Siqueira, Oscar Dias Paes Leme, Agenor Alves Meirelles, Angenor Medeiros Campos, Mario Vieira dos Santos, Anistaldo Mendes, Paulino Gomes de Menezes e José Alves, solicitando permissão para caçar animais daninhos. — Indeferido, á vista do parecer do Conselho de Caça e Pesca.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE AGUAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 6 de dezembro de 1935
Aproveitamentos de energia hydraulica que foram notificados ao Serviço de Aguas, de accordo com o art. 139, § 3º, do Código de Aguas, e que obtiveram despacho:

S. A. 2.049/35 — Ortegual Pinto do Nascimento, apresenta notificação do aproveitamento hydraulico de uma queda d'agua no rio Marumby, na comarca de Antonina, districto e municipio de Morretes, no Estado do Paraná. — Registre-se.

S. A. 2.560/35 — Bertholdo Oscar Frossard, apresenta notificação do aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no ribeirão São José, no 2º districto da comarca e municipio de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

S. A. 2.563/35 — Juvenal Nolasco de Carvalho, apresenta notificação do aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua, no correjo São Lourenço, no districto de São Lourenço, comarca e municipio de Siqueira Campos, no Estado do Espírito Santo. — Registre-se.

S. A. 2.793/35 — Serafim Corsi & Filhos, apresentam notificação do aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no correjo Cachoeirinha, em sua fazenda Cachoeirinha, na comarca de S. José do Rio Pardo e municipio de Gramma, no Estado de S. Paulo. — Registre-se.

S. A. 2.795/35 — Georgina Pinto, apresenta notificação do aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua, no correjo Anbaumas, em sua fazenda Bella Vista, na comarca de S. José do Rio Pardo e municipio de Gramma, no Estado de S. Paulo. — Registre-se.

S. A. 2.796/35 — Gabriel José Junqueira, apresenta notificação do aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua no rio S. Domingos, em sua fazenda S. Domingos, na comarca de S. José do Rio Preto e municipio de Gramma, no Estado de S. Paulo. — Registre-se.

S. A. 2.797/35 — Maria Gabriella Loyola Junqueira, apresenta notificação do aproveitamento de energia hydraulica de uma queda d'agua, no correjo Privilegio, em sua propriedade, Fazenda Privilegio, na comarca de S. José do Rio Pardo, e municipio de Gramma, Estado de S. Paulo. — Registre-se.

S. A. 2.798/35 — José Ferreira de Andrade, apresenta notificação do aproveitamento de energia hydraulica, de uma queda d'agua, em u mcorrejo, sem nome, em sua fazenda Moreira, na comarca de S. José do Rio Pardo e municipio de Gramma, no Estado de S. Paulo. — Registre-se.

S. A. 2.330/35 — Mario Boeris André, apresenta notificação do aproveitamento de energia hydraulica, de uma queda d'agua, no correjo Chaveco, em sua propriedade, Fazenda Maristella, na comarca de Taubaté, districto e municipio de Tremembé, no Estado de S. Paulo. — Registre-se.

S. A. 2.610/35 — Francisco Smolka, apresenta notificação do aproveitamento de energia hydraulica no rio Quebra Frascos, no local denominado Quebra Frascos, na comarca de Therezopolis, no 1º districto do municipio de Therezopolis, no Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1935

Avisos:

1 C-489 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de vinte e dois nomes, na importancia de 4:297\$000, proveniente de gratificações relativas a serviços extraordinarios prestados pelo pessoal desta Secretaria de Estado, durante o mez de novembro ultimo.

2 C-490 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra, solicitando seja feita a designação dos representantes da Inspectoria Especial de Fronteiras, que deverão receber os archivos e demais bens que, pertencentes ao Serviço de Protecção aos Indios, passarão a jurisdição daquelle ministerio.

Dia 5

2 C-491 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando providencias que se tornarem necessarias á breve solução do processo numero 35.520, referente á area para a construção do edificio deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1935

Offícios:

2 C-2.092 — A' 17ª Inspectoria Regional, Rio Grande do Sul, comunicando que o auxiliar daquelle inspec-

ria, João de Souza Rovedo, passou a assinar o ponto nesta secretaria.

1 C-2.093 — A' 11ª Inspectoria Regional, Bahia, confirmando telegramma nos seguintes termos: "Ordem Sr. ministro, solicito informar motivo não inclusão folha pagamento auxiliar inspec-toria seguros Paulo Frola, que serve Directoria Geral de Seguros.

Dia 3

1 C-2.094 — A' 14ª Inspectoria Regional, São Paulo, communicando que foram solicitadas ao Tribunal de Contas as necessarias providencias no sentido de ser distribuida a importancia de 6:000\$000, em reforço á sub-consignação n. 1 "Material", da verba 9ª, naquella inspectoria.

1 C-2.095 — A' 17ª Inspectoria Regional, Rio Grande do Sul, idem, idem, idem.

1 C-2.096 — A' 18ª Inspectoria Regional, Minas Geraes, communicando que o Sr. ministro resolveu autorizar o pagamento das diarias a que fez jus Rogerio Gonçalves Guimarães, no periodo de 23 a 29 de julho do corrente anno, na base de 6\$000 diarios.

1 C-2.096 — A' 18ª Inspectoria Regional, Minas Geraes, communicando que o Sr. ministro resolveu autorizar o pagamento das diarias, a que fez jus Rogerio Gonçalves Guimarães, no periodo de 23 a 29 de julho do corrente anno, na base de 6\$000 diarios.

2 C-2.097 — A' 13ª Inspectoria Regional, communicando que, por portaria de 23 do corrente, foi contractado Osorio Carneiro, para exercer as funções de auxiliar fiscal daquelle inspec-toria.

2 C-2.098 — Circular — Confirmo meu telegramma n. 277, desta data, do teor seguinte: "Referencia meu officio circular 2 C-2.683, 3 dezembro 1934, solicito enviei urgencia relação completa tres vias edificios occupados essa repartição proprios nacionaes ou não indicações constantes esquema acompanhou aquelle officio".

2 C-099 — A' 13ª Inspectoria Regional, Nitheroy, communicando que, por portaria de 22 de novembro ultimo, foi dispersado Daniel de Araujo Góes das funções de auxiliar-fiscal e das de identificador do Serviço de Identificação Profissional.

2 C-2.100 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, communicando que por portaria de 22 de novembro ultimo, foi dispensado Daniel de Araujo Góes das funções de identificador do Serviço de Identificação Profissional, no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 4

1 C-2.101 — A' 6ª Inspectoria Regional, Rio Grande do Norte, communicando que o Sr. ministro resolveu não conceder as diarias solicitadas pelo telegramma 473, em vista de ter sido o auxiliar fiscal Alvaro Mendes de Oliveira transferido da 5ª para a 6ª Inspectoria Regional.

1 C-2.102 — Ao Thesouro Nacional, restituindo o processo relativo á contribuição assignada pelo Governo Brasileiro para a erecção, em Genebra, de um monumento a Albert Thomas.

1 C-2.103 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, remetendo copia da papelleta do gabinete do Sr. ministro, relativa á gratificações a funcio-

narios daquelle Departamento, por serviços extraordinarios.

1 C-2.104 — Ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, communicando que o Sr. ministro arbitrou em 30\$300 o valor de cada diaria relativa ao periodo de 24 a 28 de novembro ultimo, a que fez jus o actuário chefe deste ministerio, Frederico José de Souza Rangel.

2 C-2.105 — Ao Instituto Nacional de Tecnologia, communicando que, por portaria de 30 de novembro ultimo, foi contractada Wanda Bastos Motta e Silva para exercer as funções de auxiliar de 2ª classe daquelle instituto.

2 C-2.106 — Ao Sr. inspector de Fronteiras, remetendo uma publicação da certidão do tempo de serviço publico federal de Luiz Joaquim Maria, afim de servir de base ao processo de aposentadoria compulsoria.

2 C-2.107 — Ao Instituto Nacional de Previdencia, remetendo portaria de contracto de François Lima de Aguiar, para exercer as funções de auxiliar da agencia daquelle instituto em Recife.

2 C-2.108 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, solicitando seja remetido, com a maxima urgencia, o processo n. 3.204-1935.

2 C-2.109 — A 8ª Inspectoria Regional, Pernambuco, confirmando telegrammas, nos seguintes termos: "Resposta vosso quatrocentos dezeseite ficas autorizado conceder passagens familia interprete Frederico Rhossard Lemos".

Dia 5

1 C-2.110 — Ao Tribunal de Contas, solicitando seja entregue ao 2º official desta directoria geral, Enéas Carlos de Rezende, como adiantamento de que oportunamente prestará contas, a importancia de 5:000\$000.

1 C-2.111 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, communicando que o senhor ministro autorizou o pagamento ao fiscal do Trabalho Jacy Montenegro Magalhães, que está respondendo pelo expediente da 17ª Inspectoria Regional deste ministerio, naquelle Estado, de uma diaria de 20\$000, a partir da data do respectivo exercicio.

1 C-2.212 — Ao Sr. Jacy Montenegro Magalhães, fiscal do Trabalho, respondendo pelo expediente da 17ª Inspectoria Regional, communicando que, de ordem do Sr. ministro, foi concedida uma diaria de 20\$000, a partir da data do seu exercicio naquella inspectoria regional.

1 C-2.113 — A 8ª Inspectoria Regional, Recife, confirmando telegramma numero 279, nos seguintes termos: "Resposta vosso telegramma 428 communico foi solicitado reforço de 2:000\$000 Tribunal de Contas aviso 1 C-458 de 31 de outubro ultimo."

1 C-2.114 — A 17ª Inspectoria Regional, Porto Alegre, remetendo a tabella que acompanhou a circular 1 C-2.338, que, em tempo opportuno, foi remetida a todas as inspectorias regionaes.

2 C-2.115 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, communicando, de ordem do Sr. ministro, que deverá regressar ao Serviço de Identificação Profissional daquelle departamento o taifeiro Elisário da Costa Dourado.

2 C-2.116 — Ao Sr. inspector regional no Estado do Rio de Janeiro, communicando, de ordem do Sr. ministro, que

deverá regressar ao Serviço de Identificação Profissional o taifeiro Elisário da Costa Dourado.

Requerimento despachado

Dia 4 de dezembro de 1935

N. 17.912-35 — Thomaz Jeronymo Salgado, requerendo férias a que tem direito, não só as do corrente como as que deixou de gozar em 1934. — Aguarde oportunidade.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COM-MERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados

De Vivacqua Irmãos S. A. para o archivamento da acta da assembléa ordinaria. — Deferido.

De Almeida Martins & Comp. Souza Galvão & Comp. Silva & Ramos Lastres & Alonso para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Camargo e Almeida & Comp., Limitada, Santiago & Kiritchenco, Prejawa & Comp., Reis, Ferreira & Fontan, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De A. Carneiro, Monteiro & Comp., Manoel Nunes & Comp., Limitada, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Agenor de Almeida Loyola, João Frerichs, Manoel Gonçalves Lages, Miguel Hafides, Arthur Barboza Segundo, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Aureliano Galvão, pedindo registro da autorização para commerciar dada á sua mulher. — Deferido.

De José Ignacio de Souza, pedindo nomeação do senhor Ernesto Kopschitz, para traduzir um documento em idioma hollandez. — Faça expediente de nomeação.

De Teixeira Gomes & Comp., Francisco Martins & Comp., A. Teixeira & Costa, Irmãos Teixeira Limitada, Pinheiro Dias & Comp., Empresa de Propaganda Brasil Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacçam as exigencias.

De W. Beibion, para o registro de sua firma. — Satisfaca a exigencia.

De Salomão & Gonçalves, para o registro de sua firma. — Deferido.

De Orentino Vasques & Comp. para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

Da Empresa Brasileira de Mineração Limitada para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

Relação dos contractos alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 6 de dezembro de 1935:

Contractos:

De Almeida Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios José de Almeida Martins e Eduardo Pinto Andrade, para o commercio de leiteria, etc., á rua Marechal Cantuaria n. 56 A, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Souza Galvão & Comp., firma composta dos socios solidarios João de Souza Galvão e João Oswaldo Pinto de Souza Galvão, para o commercio de feragens, louças, etc., á rua Salvador Cor-

rea n. 30, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Silva & Ramos, firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues da Silva e Manoel Amos, para o commercio de botequim, etc., á rua Gustavo Sampaio n. 233, loja, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Lastres & Alonso, firma composta dos socios solidarios Manoel Antelo Lastres e Francisco Parada Alonso, para o commercio de botequim, á praia de Botafogo n. 192, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Orentino Vasques & Comp., firma composta dos socios solidarios Orentino Vasques e do sócio de industria Paschoal Demaria, para o commercio de officina de alfaiate, á rua Demetrio Ribeiro numero 361, com capital de 3:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Camargo e Almeida & Comp. Limitada, o capital social fica elevado a 100:000\$000.

De Santiago & Kiritchenco, o capital social fica elevado a 300:000\$000.

De Prejawa & Comp., o capital social fica elevado a 600:000\$000.

De Ferreira & Fontan, o capital fica elevado a 60:000\$; a firma social passa a ser Reis, Ferreira & Fontan.

Distractos:

De A. Carneiro, Monteiro & Comp., retiram-se os socios Antonio Carneiro Alves e Narciso Monteiro, recebendo cada um, a importancia de 3:000\$, ficando com o activo e passivo, o socio Antonio Monteiro, na importancia de 9:000\$000.

De Manoel Nunes & Comp. Limitada, retira-se o socio Manoel Trindade Nunes, recebendo a importancia de 10:000\$, ficando com o activo e passivo, o socio Miguel Lancelotti, na importancia de 20:000\$000.

Firmas individuais:

De Agenor de Almeida Loyola, para o commercio de pharmacia, á rua Magno Martins n. 11, com capital de 4:500\$000.

De João Frerichs, para o commercio de importação de aparelhos e materias para laticínios, á rua São Pedro n. 62, 2º andar, sala 3, com capital de 5:000\$000.

De Manoel Gonçalves Lages, para o commercio de liquidos, etc., á estrada da Cacua n. 23, com capital de rês 5:000\$000.

De Miguel Hafides, para o commercio de artefactos de couro, á rua Buenos Aires n. 320, com capital de 30:000\$000.

De Arthur Barboza Segundo, para o commercio de quitanda, á rua IX ns. 70 e 72, com capital de 6:000\$000.

Contractos:

Da Empresa Brasileira de Mineração Limitada, firma composta dos socios quotistas José Caetano da Silva, Antenor Rodrigues de Araujo, Wilhelm Degethoff, Horacio Assis Gomes, Reynaldo Auler, Guilherme Leonoldo Geyer, José Bittencourt, Deodoro Haefeld Fontainha, Guilherme de Almeida Brito, Alfredo Vargas, Daniel Corrêa da Silva e Fausto Capanema, para o commercio de compra de edificios, terrenos, construcções, etc., com capital de 1.000:000\$, prazo 15 annos.

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 8.531-33 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Regina Menezes Costa e outras, associadas da Caixa de Aposentadoria e Pen-

ções da Companhia Telephonica Brasileira, pedem lhes seja concedida, gratuitamente, "assistencia medica", em caso de parto;

Considerando que este Conselho, por accordo de 7 de fevereiro, publicado no "Diário Official" de 14 de maio do corrente anno (Proc. 8.531/33) — resolveu remetter o processo á Caixa; com o parecer do Dr. procurador geral, do fls. 13, isto é, deferir ou indeferir o pedido das interessadas, ficando salvo ás mesmas o direito de promover o recurso, quo lhes faculta, o parágrafo 1º do art. 51, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, em cumprimento á determinação daquella accordão, foi o processo enviado á Caixa, a qual, devolvendo-o com o officio n. O. P. C. 10-6/2.136, de 24 de maio ultimo, informa ter indeferido o pedido das supplicantes, bem como qualquer outro que, porventura lhe for feito, nesse sentido, isto porque o dec. 22.016, de 26 de outubro de 1932, não era para as Caixas de Aposentadoria e Pensões o encargo de assistencia de partos nos casos normaes, e, ainda, porque a assistencia medica permanente ás parturientes, requer uma organização que virá acarretar grandes onus aos seus cofres.

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento do pedido, cabendo, agora, as interessadas promoverem recurso regular, se quiserem.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — *Barbosa Rezende*, presidente. — *Eurico Ludolf*, relator. — Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral.

Rec. 956-34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Vicente Claudino Alves e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western, que o aposentou por invalidez, de accordo com as disposições da lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, ao envez de applicar os dos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, já vigentes quando foi requerido o dito beneficio legal;

Considerando que este Conselho, por accordo de 30 de agosto de 1934, publicado no "Diário Official" de 19 de setembro seguinte. (Rec. 956/34) — resolveu tomar conhecimento do recurso, preliminarmente, e, de *meritis*, converter o julgamento em diligencia para mandar submeter o recorrente a nova inspecção de saúde, por uma junta de tres medicos outros que não os que já o examinaram, assistida pelo inspector medico deste Conselho, o qual deveria examinar o paciente e responder com minucia e clareza a todos os itens constantes da formula de exame aprovado por este instituto, afim de ficar devidamente esclarecida a contradição existente entre os laudos de fls. 9 e 46, agravada pela circunstancia de as conclusões deste ultimo, não justificarem a concessão da aposentadoria requerida e obtida pelo recorrente;

Considerando que, em cumprimento a essa diligencia, a Caixa ora recorrida submete o Sr. Vicente Claudino

Alves a exame de saúde havendo a nova Junta Medica concluido pelo estado de invalidez do mesmo para todo e qualquer trabalho — (laudo de folhas 84/86) —, o que justifica a aposentadoria em cujo gozo de acha;

Considerando, por outro lado, que procede a pretensão do recorrente, no sentido de ser a respectiva aposentadoria regulada pelo dec. n. 20.465 e 21.081, já citados, e não pela lei numero 5.109, como decidiu a Caixa, de vez que o beneficio foi requerido na vigencia do primeiro daquelles decretos;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente decurso, para o fim de, no calculo da aposentadoria, serem observadas as disposições do decreto n. 20.465, alterado pelo de numero 21.081.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Rec. n. 1.027/34 — Vistos e relatados estes autos de recurso "ex-officio", interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western, da decisão que deferiu o pedido do associado José Domingos de Lima, da isenção de nova "joia", por motivo de readmissão nos serviços da empresa: Considerando que o associado em questão foi dispensado, por conveniencia da empresa, sendo-lhe, pois, applicavel o disposto no art. 55, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator. Fui presente. — *Geraldo F. Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Rec. n. 1.256/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Viação Cearense, da propria decisão, que concedeu aposentadoria, por invalidez, ao Sr. Manoel Feijó Lousada, nos termos do § 6º, do art. 170, da Constituição Federal de 16 de julho de 1934: Considerando que não procede a decisão da caixa, proque o seguro social, pelo qual respondem as caixas de aposentadorias e pensões, obedece á legislação propria, sendo certo que os preceitos fixados no referido dispositivo constitucional são attinentes ás responsabilidades assumidas pelo Estado; resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, "ex-officio", para o effeito de ser a aposentadoria em questão, concedida nos termos do art. 78, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rogio Monteiro*, relator. Fui presente. — *Natercia Silveira*, 2º adj. do procurador geral.

P. C-10.728/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa de Electricidade Julius Arp. & Comp., apresenta sua proposta orçamentaria para o exercicio de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.693/35. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Paranaense, Limitada, apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a proposta em apreço, com as seguintes restricções:

a) reduzindo para 3:000\$000 (tres contos de réis), a verba "Serviços medicos"; e para 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) a verba "Serviços Hospitalares";

b) mantendo a dotação anterior para a verba "Despesas de administração-pessoal";

c) reduzindo de 400\$000 (quatrocentos mil réis) para 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis), a dotação de "Publicações";

Resolvem, outrossim, determinar á caixa que apresente previsão da rubrica "Indemnizações dos associados activos", de vez que o prazo de suspensão da cobrança dessa contribuição termina em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.724-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Nacional de Electricidade Pedro Nicola apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a proposta em apreço com as seguintes restricções:

a) excluindo da despesa, a depreciação dos moveis utensilios, por isso que a mesma constitue variação patrimonial e não despesa;

b) mantendo, para a verba "Despesas de Administração — Pessoal", a dotação anterior, de vez que a autorização para a criação do cargo de auxiliar já fôra negado por accordo de 8 de novembro de 1934;

Resolvem outrossim, determinar á Caixa que apresente discriminação da verba "Serviços Medicos", bem como a previsão da rubrica "Indemnizações dos Associados Activos", cujo prazo de suspensão de cobrança expira em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.677-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Beberibe Electric Light apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a proposta em apreço reduzindo, porém, para 527\$900 a verba "Serviços Medicos", "ex-vi" do disposto no parágrafo unico do art. 23 do dec. n. 20.465, alterado pelo dec. 21.081;

Resolvem, outrossim, determinar á Caixa que apresente precisão da rubrica "Indemnizações dos Associados Activos", de vez que a suspensão da cobrança dessa contribuição termina em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-10.298-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira de Electricidade solicita reforço de 1:233\$000 (um conto duzentos e trinta e tres mil réis) para a verba "Pensões" do seu orçamento para o exercício de 1935.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-12.057-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Aguas e Esgotos da Directoria de Obras Publicas de Florianopolis apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em apreço, reduzindo, porém, para 880\$000 (oitocentos e oitenta mil réis), as verbas destinadas ao custeio dos serviços médicos e hospitalares, "ex-vi" do disposto no parágrafo unico do artigo 23 do decreto numero 20.465, alterado pelo decreto numero 21.081.

Resolvem, outrossim, determinar á Caixa que apresente previsão da rubrica "Indemnizações dos Associados Activos", de vez que o prazo de suspensão da cobrança dessa contribuição terminará em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.525-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Empresa Luz e Força de Manhuassu apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em apreço, determinando á Caixa que apresente previsão da rubrica "Indemnização dos Associados Activos", de vez que o prazo de suspensão da cobrança daquella contribuição termina em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.439-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz Norte Fluminense apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em apreço, mantendo,

porém, para a verba "Despesas de Administração — Pessoal", a dotação anterior.

Resolvem, outrossim, determinar á Caixa que apresente previsão para a rubrica "Indemnizações dos Associados activos", de vez que o prazo de suspensão para a cobrança dessa contribuição determinará em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.933-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sanjoannense de Electricidade apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em apreço, determinando á Caixa que apresente previsão da rubrica "Indemnização dos Associados Activos", de vez que o prazo de suspensão da cobrança dessa contribuição termina em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.440-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira de Electricidade apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cassiano M. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-10.810-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa de Viação, Força e Luz de Além Parahyba apresenta sua proposta orçamentaria para o exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta em apreço, reduzindo, porém, para 1:872\$000, as verbas destinadas ao custeio dos serviços médicos e hospitalares, "ex-vi" do disposto no parágrafo unico do art. 23 do decreto n. 20.465, alterado pelo decreto n. 21.081.

Resolvem, outrossim, determinar á Caixa que apresente discriminação da previsão de "Indemnizações", em vista de expirar em fevereiro proximo futuro a suspensão da cobrança das indemnizações dos associados activos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cassiano M. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-10.477-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação recorre para o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio, da decisão deste Conselho convida no accordão de 28 de fevereiro de 1935.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena,

determinar o encaminhamento do presente processo ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente, *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-11.354-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da E. F. Araraquara solicita autorização para transferir 20:000\$000, da verba "Aposentadorias Ordinarias" para a de "Pensões", do orçamento approved para o vigente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a transferencia solicitada.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. C-862-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil submete á aprovação deste Conselho a minuta do edital de concorrência publica para prestação de serviços hospitalares e exames Raio X aos seus associados.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar os editaes apresentados.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 10.522-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector Evando Lobão dos Santos apresenta o relatório da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa da Viação e Illuminação Electrica do Rio Grande, referente ao exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o referido relatório, ratificadas as recommendações do Sr. inspector, e determinando-se á caixa que informe sobre o dispendio a maior das importancias de 2:750\$000 (dois contos setecentos e cinquenta mil réis) e 3.601\$900 (tres contos seiscentos e um mil e novecentos réis), com os serviços médicos, pessoal e hospitalares, sem a precisa autorização e com a infracção do que dispõe o parágrafo 3º do art. 50 do decreto numero 20.465.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Proc. C-10.329-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicita homologação para augmentar, a partir de 1 de setembro do corrente anno, de 100\$000 mensaes a cada um dos médicos de Avanhandava e Miranda e de 30\$000 aos serventes das clinicas de olhos e vias urinarias, assim como para o seu acto lançando mão da importancia de 10:000\$000, lucro verificado nas suas farmacias, para socorrer aos seus associados, em face da insufficiencia da verba "Serviços Hospitalares":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar homologação aos pedidos formulados, por isso que, quanto ao primeiro, já firmou o Conselho orientação no sentido de não serem aproveitados os saldos de verba, em aumentos de vencimentos ou gratificações, sem maior justificação, o que não se deu no caso em apreço, e, quanto ao segundo, por não poderem as caixas lançar mão dos lucros verificados nas suas farmácias para fins estranhos às mesmas, de acordo com a informação da contadoria.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Proc. C-11.684-34 — Vistos e relatados os autos do processo relativo à reclamação apresentada pelo Dr. Almir Madeira, por intermédio do Departamento Nacional do Trabalho, referente ao pagamento das férias regulamentares, como medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway:

Considerando que este Conselho, por acórdão de 12 de março deste anno, já reconheceu o direito do recorrente ao gozo de 15 dias de férias com remuneração e para esse fim concedeu á caixa a verba necessaria;

Considerando que, como informou a Procuradoria na sessão do julgamento, o Departamento Nacional do Trabalho em recente decisão, resolveu que o Sr. Almir Madeira só terá direito á indemnização de 15 dias de férias;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, tomar conhecimento dos embargos por serem de declaração, autorizando á caixa o pagamento da importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), correspondente a 15 dias de férias a que tinha direito o reclamante, ficando assim mantido o acórdão de fls. 51.

Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

P. C-13.059-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviaristas submete á aprovação deste Conselho o seu quadro de pessoal e solicita reforço de 7:000\$000 (sete contos de réis) para as verbas destinadas ao custeio dos serviços medicos e hospitalares de seu orçamento para o vigente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) aprovar o quadro do pessoal apresentado, mantendo a denominação de "gerente" para o seu funcionario mais graduado, em vez de "chefe de escriptorio", denominação esta que será apreciada quando este Conselho tiver de se pronunciar sobre o Regimento Interno;

b) determinar que a caixa informe qual o emprego que pretende dar á dotação aprovada para os vencimentos do cargo de 2º escriptorario, suprimido;

c) determinar, quanto ao pedido de reforço para serviços medicos e hospitalares que a caixa envie nova discriminação de seu serviço medico.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

Proc. C-14.086-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portua-

rios da Port of Pará solicita reforço de decreto n. 20.465, recommendando, porém, o seu estudo á Commissão de reforma da lei das Caixas, dada a procedencia das observações do Sr. contador.

b) julgar prejudicada a proposta relativa á marcação de periodo para a apresentação de pedidos de alteração de orçamento por isso que a mesma é objecto de processo em via de julgamento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cassiano Tavares Bastos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 9.235-34 — Vistos e relatados os autos em que o inspector de Previdencia José Bandeira de Mello apresenta relatório da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista, na parte relativa ao pedido formulado pela referida Caixa de autorização para dar baixa em oito cadeiras inutilizadas, bem como depreciar 20 % no valor dos moveis e utensilios existentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir, em parte, os pedidos em apreço para:

a) autorizar a transferencia de 5:000\$ da verba "Serviços Medicos-Pessoal" para "Serviços Medicos-Material Permanente";

b) conceder os seguintes reforços, de 100:000\$ para "Aposentadorias Ordinarias", de 80:000\$ para "Aposentadorias por Invalidez", de 50:000\$ para "Pensões", de 5:000\$ para "Serviços Medicos-Material-Análises", de 10:000\$000 para "Serviços Medicos-Material-Applicações Diversas", de 10:000\$ para "Serviços Medicos-Material de Consumo", de réis 10:000\$ para "Despesas de Administração-Material de Consumo", de 9:000\$000 para "Despesas de Administração-Material-Diversas Despesas", (sendo 1:000\$ para "Telephones", 6:000\$ para "Conservação do Predio", e 2:000\$ para "Despesas Miudas"), e de 5:000\$ para "Despesas de Administração-Material Permanente";

c) determinar á Caixa que justifique a dotação solicitada para "Despesas Diversas-Outras Despesas".

Resolvem, outrossim, quanto ao pedido de criação do cargo de superintendente, determinar que a Caixa preste maiores informações sobre a redução de vencimentos e suppressões do cargo de guarda-livros.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

P. C-10.321-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviaristas da Rede Mineira de Viação solicita autorização para modificar o seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os seguintes reforços:

a) de 20:000\$ (vinte contos de réis) para a verba "Aposentadorias Ordinarias";

b) de 30:000\$ (trinta contos de réis) para a verba "Aposentadorias por Invalidez";

c) de 10:000\$ (de contos de réis) para a verba "Despesas de Administração", sendo 7:000\$ (sete contos de réis) para "Material Permanente", 2:000\$ (dois con-

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) rejeitar a transformação da remessa trimestral em semestral dos balanços financeiros e patrimoniaes, em face do disposto no artigo 13, paragrapho 5º, do

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir, em parte, os pedidos em apreço para:

a) autorizar a transferencia de 5:000\$ da verba "Serviços Medicos-Pessoal" para "Serviços Medicos-Material Permanente";

b) conceder os seguintes reforços, de 100:000\$ para "Aposentadorias Ordinarias", de 80:000\$ para "Aposentadorias por Invalidez", de 50:000\$ para "Pensões", de 5:000\$ para "Serviços Medicos-Material-Análises", de 10:000\$000 para "Serviços Medicos-Material-Applicações Diversas", de 10:000\$ para "Serviços Medicos-Material de Consumo", de réis 10:000\$ para "Despesas de Administração-Material de Consumo", de 9:000\$000 para "Despesas de Administração-Material-Diversas Despesas", (sendo 1:000\$ para "Telephones", 6:000\$ para "Conservação do Predio", e 2:000\$ para "Despesas Miudas"), e de 5:000\$ para "Despesas de Administração-Material Permanente";

c) determinar á Caixa que justifique a dotação solicitada para "Despesas Diversas-Outras Despesas".

Resolvem, outrossim, quanto ao pedido de criação do cargo de superintendente, determinar que a Caixa preste maiores informações sobre a redução de vencimentos e suppressões do cargo de guarda-livros.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

los de réis) para "Material de Consumo", e 1:000\$ (um conto de réis) para "Diversas Despesas-Diárias e Serviços Extraordinários".

Resolvem, outrossim, negar o reforço solicitado para a verba "Serviços Hospitalares", por ultrapassar o limite legal (paragrapho unico do artigo 23 do decreto n. 20.465, alterado pelo decreto numero 21.081).

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

P. C-10.667-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua e Esgoto da Cidade de Aracaju solicita autorização para modificar o seu orçamento para o exercício de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a transferencia de 600\$ (seiscientos mil réis) da verba "Pensões para Aposentadorias por Invalidez", e negar o reforço de 300\$ (trezentos mil réis) para a verba "Despesas de Administração — Material de Consumo", visto não ter sido justificada a necessidade da despesa.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Proc. C-10.541/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas solicita autorização para transferir réis 3:000\$, 1:200\$ e 345\$000, respectivamente das verbas "Serviços Medicos", "Restituição de Contribuições a Maior" e "Despesas de Administração — Diversas Despesas — Publicações" de seu orçamento

para 1934, para as mesmas verbas do orçamento para o vigente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar a autorização solicitada de vez que os saldos apurados no exercício de 1934 não podem ser utilizados no de 1935, concedendo, porém, os seguintes reforços para o orçamento do corrente anno:

a) de 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis), para a verba "Serviços Medicos";

b) de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), para a verba "Restituição de Contribuições a Maior";

c) de 245\$000 (duzentos e quarenta e cinco mil réis), para "Despesas de Administração — Diversas Despesas — Publicações".

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto Rego Monteiro*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

P. 8.624/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspectores José Bandeira de Mello e Gilvandro Pessoa apresentam relatório da inspecção e tomada de contas do exercício de 1931, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia, na parte relativa á avaliação dos socorros prestados pela mesma Caixa, desde a sua fundação aos empregados accidentados da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia:

Considerando que, pelo accordo actualmente em vigor, a Empresa se obriga a pagar 500\$000 mensaes á Caixa para que esta preste assistencia medica e hospitalar aos seus empregados victimas de accidentes do trabalho;

Considerando que, dada a impossibilidade de se avaliar exactamente a importancia da assistencia prestada áquelles

empregados, desde a fundação da Caixa até a data em que entrou em vigor o accordo citado, a fixação da indemnização devida á Caixa deveria ser calculada na base do accordo vigente;

Considerando, porém, que os serviços de assistencia aos accidentados não foram prestados na sua totalidade.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, tomando por base a quota mensal estipulada no accordo em vigor, fixar em 60 % dessa mesma quota a indemnização mensal devida pela Empresa pela assistencia prestada a seus empregados accidentados, de 1º de dezembro de 1933 a 31 de julho de 1934, cabendo, assim, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia indemnizar a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões da importancia de 24:000\$600.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Proc. C-12.129/33 — Vistos e relatados os autos do processo relativo ao orçamento, para o exercício de 1934, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Nazareth:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena considerando o engano em que incorreu a Caixa, manter a autorização constante do accordo de 27 de dezembro de 1934 retificando entretanto, os reforços ali referidos, no sentido de conceder o de 4:500\$000, para a verba "Aposentadoria por invalidez", e o de 10:500\$000, para a verba "Pensões".

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, com a firma Companhia Installadora "Casa Berta", Limitada, para execução dos serviços de reforma de enxergões de camas Berta, existentes no Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

Aos nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, presente o senhor Hilario Luiz Leitão, director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, compareceu a firma Companhia Installadora "Casa Berta", Limitada, representada pelo Sr. Ernesto Pereira de Macedo, director-gerente, estabelecida á rua Uruguayana numero quarenta e um, nesta Capital, e registrada na Junta Commercial sob numero cento e vinte e oito mil oitocentos e cinco, e declarou que, para execução dos serviços de reforma de enxergões de camas Berta, existentes no Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, assigna o presente contracto, resultante de concorrência publica realizada na Directoria Geral de Contabilidade, de conformidade com o edital publicado no "Diario Official" de nove e quatorze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, em vinte e seis de novembro ultimo e, tendo sido publicado no "Diario Official" de dois de dezembro corrente, a paginas vinte e seis mil duzentos e vinte e oito e vinte e nove, a acta de rece-

bimento e abertura de propostas, bem como o quadro comparativo dos preços apresentados e integralmente as propostas, obrigando-se a contractante a realizar os referidos serviços de accordo com as obrigações e especificações constantes do edital de concorrência acima citado e da proposta da contractante que ficarão fazendo parte integrante deste contracto, independentemente de transcrição e adstricto ás seguintes clausulas:

Primeira — A despesa com a execução do presente contracto, na importancia de dezasete contos novecentos e oitenta mil réis (17:980\$000), correrá por conta da verba 14º do artigo 7º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, consignação "Material", sub-consignação n. 7, "Diversas despesas", etc., onde foi feito o empenho da despesa.

Segunda — O prazo para terminação dos serviços será de tres dias consecutivos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e de accordo com a proposta da contractante.

Terceira — Este contracto, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Quarta — A contractante, conforme determina a clausula decima quarta do edital publicado no "Diario Official" de nove de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, depositou na Caixa Economica a importancia de um conto setecentos e noventa e oito mil réis (1:798\$000), correspondente a 10% do valor da proposta aceita, cujo recibo numero doze mil novecentos e sessenta, foi apresentado. Esta quantia responderá por todas as faltas commettidas pela contractante no cumprimento do presente contracto.

Quinta — O pagamento será effectuado de uma só vez após a aceitação dos serviços pela fiscalização.

Sexta — O sello proporcional ao valor do presente contracto será cobrado no acto de sua assignatura.

Setima — A firma Companhia Installadora "Casa Berta", Limitada, declara eleger esta Capital para seu domicilio legal, cujo foro federal será o competente para dirimir as questões que suscitem na execução do presente contracto. E, por estarem accordes, lavrou-se o presente contracto, que vae assignado pelo senhor Hilario Luiz Leitão, de accordo com a delegação de competencia que lhe foi outorgada pela contractante, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim João Malheiros dos Santos, mensalista contractado do gabinete de Engenharia, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Sobre estampilhas federaes no valor total de 54\$000 e sello de Educação \$200, lia-se: Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1935. — *Hilario Luiz Leitão*. 9-12-35. — Companhia Installadora "Casa Berta", Ltda., *Ernesto Pereira de Macedo*, director-gerente. Testemunhas: *Antonio Carvalho Guimarães*. — *Rodolpho José Antunes Braga*. — *João Malheiros dos Santos*. Confere com o original, *João Malheiros dos Santos*, pelo official. — Visto, *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, director de secção.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Aeronautica

Do livro de termos de contractos da Directoria de Aeronautica, de folha quatro verso a folha oito, extrahese a theor seguinte: Termo de contracto numero sete.

Aos cinco dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Aeronautica, o senhor director geral, contra-almirante aviador naval Antonio Augusto Schörricht, em cumprimento ao despacho do Excellentissimo senhor ministro da Marinha, de tres do mesmo mez e anno, autorizando o fornecimento do material de que trata este contracto e approvando os seus termos, contractou com a Constructora Brandão, Sociedade Anonyma, incorporadora da firma Armando Rodrigues Brandão, estabelecida á rua General Camara numero setenta e seis, nesta capital, e devidamente inscripta nesta directoria, e tendo comprovado a sua existencia legal pela apresentação a esta directoria, da publica forma de certidão de archivamento de documentos comprovantes de sua existência legal archivados no Departamento Nacional de Industria e Commercio, com o numero doze mil cento e quatro, assim como uma certidão, do Departamento Nacional do Trabalho pela qual se verifica o cumprimento do paragrapho primeiro do artigo trinta e tres do regulamento anexo ao decreto numero vinte mil duzentos e noventa e um; de doze de agosto de mil novecentos e trinta e um, de accordo com a sua proposta de vinte de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, publicada ás paginas vinte e cinco mil setecentos e sessenta e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e um do *Diario Official* de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, e consoante a concorrência publica realizada nesta directoria ainda em vinte de novembro do corrente anno, o fornecimento de duas portas metallicas para hangar, á Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador e sob as condições seguintes:

Clausula primeira — A Constructora Brandão, Sociedade Anonyma, d'ora em diante denominada "contractante", se obriga ao fornecimento de duas portas para hangar, á Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, de conformidade com as especificações seguintes: Cada porta terá vinte metros e oitenta centímetros de largura por quatro metros e meio de altura e será constituída de oito folhas de ferro galvanizado numero doze montada sobre cantoneira de ferro de tres pollegadas por tres pollegadas, bem cravejadas, tudo em conformidade com os desenhos fornecidos por esta Directoria de Aeronautica; as portas são providas de roldanas de rolamento de esferas em caixas de bronze apropriadas a deslizarem sobre trilhos paralelos do tipo "Decauville", de sete kilos e meio por metro linear, ligados entre si por dormentes de chapa de aço, material este que também faz parte do fornecimento, objecto deste contracto; é imprescindível que a pollocação dos dispositivos nos trilhos inferiores seja de molde a não impedir a livre passagem dos aviões; no sentido vertical, terão essas portas vigas de ferro, dupla cantoneira, que tenham a resistencia da columna é que, quando cerradas as portas, permittam um perfeito fechamento por encaixe e com a maxima segurança, as portas terão fechos de segurança para os quaes serão fornecidos cadeados de bronze "Yale" de tres pollegadas.

Clausula segunda — Este contracto é lavrado em virtude da lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, que orçou a receita e fixou a despesa geral

da Republica para o exercicio de mil novecentos e trinta e cinco.

Clausula terceira — A entrega será feita na Aviação Naval, Ponta do Galeão, Ilha do Governador, correndo todas as despesas por conta da contractante, inclusive no caso de rejeição.

Clausula quarta — A contractante se obriga a empregar material de primeira qualidade e a melhor mão de obra possível, sujeitando-se a desmanchar e refazer á sua custa o que fôr rejeitado por estar em discordancia com as especificações constantes da clausula primeira.

Clausula quinta — Todos os riscos de conservação, aliás de construção e conservação do material objecto deste contracto, correrão por conta da contractante enquanto não fôr definitivamente recebido.

Clausula sexta — Nenhuma indemnização será concedida á contractante por prejuizos occasionados por negligencia e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Excellentissimo senhor ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Páadoria da Marinha a importancia da mesma.

Clausula setima — O Excellentissimo senhor ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto em qualquer occasião em que se verificar que a contractante deixou de cumprir qualquer clausula do mesmo ou que lhe veio a faltar competencia technica, idoneidade profissional ou capacidade financeira salvo os casos de força maior taes como: guerras, greves, revoluções, epidemias, naufragios; retardamento de viagem, fallencia e incendio.

Clausula oitava — Si a contractante não effectuar a entrega do material dentro do prazo estabelecido na clausula decima primeira, será multada em cinco por cento sobre o valor total do mesmo, por semana indivisivel, salvo os casos de força maior comprovado documentadamente perante o senhor director geral de Aeronautica, que encaminhará ao Excellentissimo senhor ministro da Marinha a justificação, ficando estabelecido, porém, que o recolhimento da importancia das multas será feito pela contractante, antes das allegações das causas dos atrasos.

Clausula nona — Para os efeitos da clausula anterior são considerados motivos de força maior: retardamento de viagem, fallencia, guerras, greves, revoluções, epidemias, incendio, naufragios, não se podendo absolutamente comprehender entre taes casos, o retardamento motivado pela rejeição de qualquer material de que seja objecto este contracto.

Clausula decima — Qualquer das penalidades a que se refere a clausula anterior terá applicação independente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Clausula decima primeira — De conformidade com a decima primeira condição do edital, o prazo para entrega de todo o material referido na clausula primeira é de trinta dias contados da data da assignatura do contracto sob pena de incursão no estipulado pela clausula oitava, só podendo ser prorogado mediante autorização do senhor director geral de Aeronautica.

Clausula decima segunda — Para garantia da execução do presente contracto a contractante depositou na Caixa Economica do Rio de Janeiro uma caução em titulos da Divida Publica pelas guias numeros mil seiscentos e quarenta e seis, de dezenove de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, e mil seiscentos e cinquenta e oito, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, a importancia de cinco contos de réis (5:000\$000), quantia essa que responderá pelas multas impostas e por outros compromissos decorrentes da vigencia deste contracto.

Clausula decima terceira — A importancia da caução a que se refere a clausula anterior deverá ser completada, immediatamente, das importancias de que haja sido desfalcada.

Clausula decima quarta — O pagamento á contractante será feito na Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha mediante a apresentação das facturas á Directoria de Aeronautica, em tres vias devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias contados da data do recebimento e acceitação do material a que se refere este contracto.

Clausula decima quinta — A despesa decorrente da vigencia do presente contracto, na importancia de quarenta e nove contos e quinhentos mil réis (49:500\$000), foi devidamente empenhada e deduzida do credito orçamentario pelo Empenho numero cento e quinze, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, correndo essa despesa por conta do credito de cinquenta contos de réis (50:000\$000), distribuidos a esta directoria pelo officio numero duzentos e

sessenta (D. F. tres), de doze de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, da Directoria de Fazenda, á conta da Verba vinte e quatro — Material — Consignação Material — Sub-Consignação numero um — Material permanente.

Clausula decima sexta — O presente contracto não entrará em vigor, sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula decima setima — A contractante fica sujeita a todas as disposições da lei numero quatro mil quinhentos e trinta e seis, de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, decreto numero quinze mil setecentos e cinquenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e mais a legislação em vigor.

Clausula decima oitava — A contractante pagará de sellos em estampilhas federaes de accordo com os decretos numeros dezeseite mil quinhentos e trinta e oito de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e dezenove mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a quantia de cento e cincoenta mil réis (150\$000), bem como o sello de educação e saude, na importância de duzentos réis (\$200). Para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandou o senhor director geral de Aeronautica lavar o presente termo de contracto, de accordo com a legislação em vigor e mais o regulamento annexo aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e vinte mil oitocentos e oito, de dezeseite de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com a contractante a qual dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Alfredo Joaquim Tavares, segundo-tenente, escrevente, reformado, lavrei o presente termo que vae tambem assignado por duas testemunhas. Rio de Janeiro, em cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. (Sobre estampilhas federaes na importancia de cento e cincoenta mil réis (150\$000), e sello de educação e saude na importancia de duzentos réis (\$200), Antonio Augusto Schorcht. — Victor Magalhães Cardoso Rangel, director-gerente da Constructora Brandão Sociedade Anonyma. Testemunhas: Raul Bandeira e Luiz Rodrigues de Queiroz Filho.

Directoria de Aeronautica (AGA e 4), em 7 de dezembro de 1935. — Ivo Gomes Moreira, cabo PE-ES. — Confere. Alfredo Joaquim Tavares, 2º tenente, escrevente, reformado, auxiliar AGA e 4.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Expediente e Contabilidade

Termo de renovação de contracto celebrado em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e oito, entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Dr. Celeste Gobbato, para servir na qualidade de viticultor-enologista do Ministerio da Agricultura.

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo ministro Dr. Odilon Braga, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Danton Coelho, na qualidade de procurador do Dr. Celeste Gobbato, contractado em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e oito, para servir na qualidade de viticultor-enologista do Ministerio da Agricultura acordaram o seguinte:

Clausula primeira: — O Ministerio da Agricultura tendo em vista o disposto na clausula sexta do alludido contracto, com termo de renovação de onze de outubro de mil novecentos e trinta e dois, registrado em Sessão do Tribunal de Contas de dezenove de outubro do mesmo anno, e o disposto no artigo doze da lei numero cinco de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro. Verba quinta — Pessoal — contractado Sub-consignação numero um "Gratificações" diarias, etc., resolve renovar o contracto pelo prazo de tres annos.

Clausula segunda: — O contractante que terá sede na Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caxias Estado do Rio Grande do Sul, elege a referida cidade de Caxias seu domicilio legal e deverá além, das obrigações constantes do contracto de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e oito, attender, sem prejuizo das mesmas, aos trabalhos que lhe forem determinados pelo Ministerio da Agricultura.

Clausula terceira: — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de dois

contos de réis (2:000\$000) que correrá, no actual exercicio, por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito fica empenhada a necessaria importancia e, nos exercicios vindouros por conta dos creditos que, para tal fim, foram consignados nos orçamentos respectivos.

Clausula quarta: — O contractante terá direito, quando se ausentar da sede de seus trabalhos e em objecto de serviço á diaria de quarenta mil réis, assim como franquia telegraphica e postal em assumptos de serviço publico.

Clausula quinta: — Ficam mantidas todas as clausulas do já referido contracto, de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e oito, não revogadas pelo presente termo.

Clausula sexta: — O presente contracto só terá vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Clausula setima: — O presente termo está isento de pagamento de sello proporcional cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o regulamento do sello.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, Mario de Oliveira Cananéa, Achilles Coutinho da Silva Rocha e por mim, Annibal Xavier Rodrigues, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na Terceira Secção da Directoria de Expediente e Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, trinta de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Odilon Braga. Por procuração de Celeste Gobbato: Danton Coelho, Mario de Oliveira Cananéa, Achilles Coutinho da Silva Rocha e Annibal Xavier Rodrigues. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil e quatrocentos réis e sellos de Educação e Saude Publica.

Examinado e conferido, 3ª Secção, em 9 de dezembro de 1935. — Annibal Xavier Rodrigues, 2º official. — Visto. — Mario R. Deleite, chefe de secção.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Na proxima quinta-feira, 12 do corrente, ás 17 ½ horas, sob a presidencia do dr. Manoel Cicero, 1º vice-presidente em exercicio, realiza-se a sessão especial do Instituto Historico e Geographico Brasileiro consagrada á memoria de conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, notavel estadista do Imperio, data centenaria do seu natalicio. A convite de Afonso Celso, presidente perpetuo, feito em sessão de 15 de dezembro de 1934, occupará a tribuna para falar sobre a personalidade do conselheiro João Alfredo, o ministro Tavares de Lyra, 2º vice-presidente do Instituto. Por intermedio da imprensa ficam convidados os amigos e admiradores e a familia do grande brasileiro para assistencia dessa sessão.

— A 14 do corrente, por ser domingo o dia immediato, ás 16 horas, effectua-se a assembléa geral para eleição dos membros da directoria que não são vitalicios, e das comissões permanentes. Para essa primeira convocação é indispensavel a presença de 21 socios.

MOVIMENTO DO MEZ DE NOVEMBRO

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de novembro proximo passado:

Bibliotheca — Obras offerecidas, 43; adquiridas, 4; encadernações e reencadernações, 10; revistas recebidas, 158; catalogos recebidos, 5.

Archivo — Documentos consultados, 69.

Mapotheça — Mappas consultados, 31; mappas offerecidos, 2.

Museu Historico — Visitantes, 43.

Sala publica de leitura — Consultantes, 238.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 87; expedidos, 132.

O Instituto Historico funciona nos dias uteis das 12 ás 4 horas da tarde, salvo aos sabbados, quando o expediente é encerrado ás 14 horas.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 8 de dezembro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 8 às 14 horas do dia 9

Districto Federal Nictheroy — Tempo: Instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis, com rajadas fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Nota — A situação isobarica permite a occorrença de chuvas fortes.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis, com rajadas fortes.

Nota — Foram ligados os sinais de ventos fortes e perigosos a pequenas embarcações nos postos semaphoricos do Regimento Naval (Rio), Campos, Cabo Frio e Santos.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmand seu aviso de hontem, previne que o littoral entre o Rio da Prata e Rio de Janeiro, está sujeito a ventos fortes variaveis.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 7 às 14 horas do dia 8

O tempo decorreu bom com nebulosidade, forte por vezes e trovoadas locais á tarde. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 31.8 e minima 22.4 e a temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.4 e minima 23.8, respectivamente, ás 11 horas e 53 minutos e ás 5 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos por vezes, registrou-se períodos de calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 8 de dezembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Graciosa (X).....															
Therézina.....	758.2	—	28	—	N	2	2a	—	B	36	22	0.3	B		
Fortaleza (P. Orangeaba (X).....	59.4	—	27	—	NE	5	5b	—	I	33	25	0.1		—	
Quixeramobim.....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....	60.2	-1.3	28	-1	E	5	9b	P. vgs.	I	30	24	2.1	B		lo
Natal.....	57.8	—	28	—	E	2	5b	—	I	31	23	1.3	B		lo
João Pessoa.....	58.7	—	26	—	E	2	9b	—	I	32	9	0.3	B		I
Campina Grande.....	59.9	-0.4	29	2	E	5	9b	Tranq.	I	30	25	0.8	B		I
Recife (Olinda).....															
Pesqueira (X).....	61.3	—	28	—	S	2	5b	—	I	32	19	0.3	B		I
Goyana.....	61.8	—	27	—	S	3	5b	—	I	30	17	0.1	B		I
Garanhuns.....	58.5	—	27	—	E	5	5b	P. vgs.	B	29	14	0.3	B		B
Fern. Noronha.....	59.7	—	28	—	NE	2	2b	Chão	B	29	21	0.8	B		B
Maceló.....															
Sant'Anna de Ipanema (X).....															
Aracaju.....	59.0	-0.7	28	0	NE	2	5b	—	I	29	23	0.3	B		B
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	59.2	-0.5	26	-2	C	0	9e	Tranq.	I	29	23	0.1	B		B
B. do Rio Grande (X).....															
Caeté (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravellas.....	—	—	27	-1	NE	0	5b	Tranq.	B	29	21	0.8	B		B
Beilo Horizonte.....	56.8	-1.8	25	2	C	2	9a	—	B	30	21	0.1	B		B
Januária.....															
Theophilo Ottoni (X).....															
São Lourenço.....	56.4	-1.1	24	-2	C	0	5a	—	B	31	—	1.0	B		lo
Cambuquira.....	56.8	-1.7	25	1	NE	2	9b	—	I	31	—	0.3	B		I
Passa Quatro.....	57.1	0.5	21	-2	SW	2		—	B	30	16	0.3	B		B
Poços de Caldas.....	55.1	—	23	—	E	2	9e	—	I	28	14	6.1	Aot		I
Juiz de Fora.....	56.7	-2.1	27	3	N	2	9a	—	B	31	22	0.8	B		B
Goyaz.....	59.7	0.1	22	—	C	0	9e	—	M	31	11	0.9	Ao 2	Ao°	Ao°
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	56.3	-0.1	26	2	E	2	9a	—	B	33	23	1.1	At		lo
Corumbá.....	52.7	-2.1	29	1	N	2	5a	—	B	31	25	0.1	I		B
Aquidauana.....	54.0	—	27	—	N	2	9b	—	I	36	22	0.1	I		B
Bella Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	57.6	-1.5	29	3	N	5	5b	Tranq.	B	29	23	1.1	I		lo
C. do Itapemirim.....	57.7	-1.1	29	5	NE	2	5a	—	B	30	16	2.1	B		I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 8 de dezembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	56.1	-3.5	28	3	S	2	5a Tranq.	B		28	24	0	B	B	B
Campos.....	56.5	-3.4	29	3	N	2	2a	B		30	22	0	B	B	B
Friburgo.....	56.2	-2.2	23	1	N	0	9b	B		26	21	1	lo		
Petropolis.....	56.2	-1.3	24	1	NE	0	5a	B		24	19	2	B		lo
Resende.....	54.9	-3.4	27	6	C	0	5a	B		32	21	0	B		B
Therezopolis.....	55.4	-3.6	24	4	N	2	9b	B		25	19	0	B		B
Cabo Frio.....	55.5	-3.1	28	1	NE	2	5a Chão	B		29	23	0	B		B
Angra dos Reis.....	56.1	-3.6	27	1	S	2	2a Chão	B		32	24	0	B		B
S. Paulo.....	54.9	-3.9	27	4	E	2	5a	B		29	17	0	B		B
Santos.....	54.8	-5.1	27	1	C	0	5c Tranq.	B		29	20	0	B		B
Rio de Janeiro (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina (X).....															
Campanas.....	55.9	-3.5	28	4	N	2	5a	B		33	20	0	B	B	B
C. do Jordão (X)...															
Curitiba.....	54.1	-5.9	26	7	C	0	OO Tranq.	B	OO	29	18	0	B	B	B
Paranaguá.....	55.5	-5.0	27	3	SE	2	5b	B		27	21	0	B	B	B
Garapuaçu (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis (X)...															
Lages (X).....															
Herval Novo (X)...															
S. Francisco.....	55.7	-4.9	-	-	SW	2	9b Tranq.	B		26	22	0	B	B	B
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	53.6	-1.3	23	1	C	0	9b	B		30	21	20	A	lo	
Uruguayana (X)...															
S. Luiz Gonzaga (X)...															
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	55.2	0.8	22	4	ENE	3	5a	B							
Buenos Aires.....	54.0	-1.0	24	5	NNE	1	2a	B							

A temperatura máxima verificou-se em Taubaté com 37°.

A temperatura mínima verificou-se em Castro e São José do Rio Pardo com 15°.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo; a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; K, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ~~~, ventania; ☄, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 7 às 9 horas do dia 8

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura sofreu elevação no E. do Rio e foi estavel nos demais Estados. Predominaram os ventos de norte a leste, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em São Paulo e Paraná, salvo em Piquê e São José do Rio Pardo, onde choveu. Perturbado com chuvas no Rio Grande do Sul. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura foi instavel no Rio Grande do Sul e elevada nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e fracos. Não é feita a synopse de Santa Catharina por deficiencia de informações meteorologicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 7:			Rio S. Francisco — Dia 8:			Rio Itaipu-Assu — Dia 8:		
Esperança (X).....			Pirapóra (X).....	1.38	0.04	Barracá (X).....		
S. P. Olivença (X).....			S. Francisco.....			Talc (X).....		
Fonte Boa (X).....	0.12	0.12	Januaria (X).....	3.10	-0.20	Rio de (X).....		
Tefé.....			Carinhanna (X).....			Itasá (X).....		
Manáos (X).....			Rio Branco.....	2.27	0.39	Subida (X).....		
Porto Veiro (X).....			Barra do Rio Grande (X).....	1.48	0.01	Aquida (X).....		
Itacoatiara (X).....			Remanso.....			Indala (X).....		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso (X).....		
Obidos (X).....			Cabrobó.....			Blumenau (X).....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranha (X).....			Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Propriá (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 8:		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 8:			Arassuaçu.....	1.66	-0.06
Imperatriz (X).....	0.82	0.01	Guararema.....	1.15	-0.04	Barra Pontal.....	3.08	0.09
Conceição do Araguaia.....			Jacarehy.....	0.30	-0.02	Itinga (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.50	-0.02	Itaobim (X).....	2.30	-0.02
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.10	0.02	Bacia Paraná Paraguay — Dia 6:		
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	1.23	0.02	Tres Lagoas (X).....		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.30	—	Presidente Epitácio.....	2.37	0.08
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.24	0.08	Guaira (X).....		
Humaitá (X).....			Barra do Pirahy.....	1.13	0.06	Porto Mendes (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.46	-0.01	Rio Iguaçu (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	0.50	-0.10	Cuyabá.....	2.98	1.00
Itaituba (X).....			Porto Novo (X).....			S. Luiz Cáceres (X).....		
Arumandubá (X).....			São Fidélis.....	2.40	0.00	Corumbá (X).....	4.55	0.11
Alla Mira (X).....			Campos.....	-0.15	-0.15	Bermejo.....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 7: Em ascensão em Tefé e Conceição do Araguaia. Rio S. Francisco — Dia 8: Continuará em declínio entre Pirapóra e Barra do Rio Grande, e em ascensão no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 8: Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itaipu-Assu — Dia 8: Não é feita a tendencia, por falta absoluta de informações. Rios Belmonte Pardo — Dia 8: Continuará em declínio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 7: Em ascensão em Presidente Epitácio, Cuyabá, Formosa, Bermejo, Corrientes e Concordia.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.00	ESE 10	ESE 11	ESE 10	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Quilzambim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (XX).....	9.30									
Maceio (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravelas.....	9.30	NNE 6	N 3	NNE 4	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	NNE 3	NNW 4	NNW 6	N 3	—	—	3.450 ms.
Victoria (XX).....	9.30									
Campos.....	9.30	NNW 4	NNW 5	NW 7	NW 11	NNW 8	—	—	—	1.950 ms.
Rio de Janeiro (X).....	9.30	SSE 2	NW 2	NW 10	WNW 11	W 10	WNW 11	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SW 2	NW 4	W 3	W 3	WSW 4	WSW 9	SW 10	—	4.200 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00									
Santos.....	9.30	N 2	NNW 4	NW 4	WNW 6	W 8	—	—	—	2.400 ms.
Curitiba.....	9.30	NW 3	NW 4	NW 3	NW 6	NW 7	—	—	—	2.550 ms.
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

PARTE COMMERCIAL

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral

Exclusive depo-
sitos

Arrecadada de 2 a 7 de dezembro de 1935.....	8.372:894\$200	7.121:762\$200
Em 9 de dezembro de 1935	940:174\$800	926:625\$200
Total	9.313:069\$000	8.348:387\$400
Em igual periodo de 1934.	8.335:451\$500	7.988:702\$600
Diferença para mais em 1935	977:617\$500	359:684\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1935	310.466:111\$300	300.660:311\$700
Em igual periodo de 1934.	291.326:733\$500	283.051:230\$800
Diferença para mais em 1935	9.139:377\$800	17.609:080\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 5 de dezembro de 1935...	4.182:024\$500
Em 6 de dezembro de 1935.....	813:105\$900
Total	4.995:130\$400
Em igual periodo de 1934.....	4.472:265\$200
Diferença para mais em 1935	522:865\$200
Arrecadada de 2 de janeiro e 6 de dezembro de 1935	240.155:824\$800
Em igual periodo de 1934.....	213.015:660\$100
Diferença para mais em 1935	27.140:164\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 5 de dezembro de 1935...	4.173:756\$200
Em 6 de dezembro de 1935.....	809:005\$900
Total	4.982:762\$100
Em igual periodo de 1934.....	4.418:878\$700
Diferença para mais em 1935	533:883\$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Datas

Em papel

Receita do dia:

7 de dezembro de 1935.....	1.157:729\$800
7 de dezembro de 1934.....	1.255:427\$200

Receita mensal:

De 2 de dezembro a 7 de dezembro de 1935.	7.732:924\$400
De 2 de dezembro a 7 de dezembro de 1934.	10.499:391\$600

Diferença da receita arrecadada para menos em 1935	2.690:397\$200
---	-----------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1935...	389.153:408\$700
De 2 de janeiro a 7 de dezembro de 1934...	355.993:652\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	33.159:756\$100
--	------------------------

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças:

A' vista

	Official	Livre
Londres	58\$076	88\$845
Sobre Paris	\$765	1\$191
Sobre Italia	—	10447
Sobre Allemanha (Reichsmark).....	—	7\$265
Sobre Portugal	—	\$813
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	3\$048
Sobre Hespanha	—	2\$609
Sobre Suissa	—	5\$854
Sobre Succia.....	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	—	5\$500
Reisemark	—	4\$014
Unterstützungsmark	—	5\$400
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$730
Sobre Nova York.....	11\$828	48\$009
Sobre Montevideo	—	—
Sobre Buenos Aires.		
Peso papel	—	4\$966
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	12\$205
Sobre Japão	—	5\$214
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	89\$260
Franco (papel)	1\$192
Escudo (papel)	\$817
Peso uruguayo (papel).....	8\$102
Lira (papel)	1\$292
Coroa dinamarqueza (papel).....	2\$900
Dollar (papel)	18\$109
Franco suiso (papel)	5\$850
Peso argentino (papel).....	4\$948
Reichsmark (papel)	5\$571
Peseta (papel)	2\$466

Cotações de cambio e moedas em especie, em 7 de dezembro de 1935

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	751\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.....	312\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.....	665\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	485\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:010\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	980\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.....	140\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.....	140\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	170\$000
Emprestimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	184\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	160\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	168\$500
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934)	168\$500
Obrigações do Thesouro de Minas, de 500\$, 9 %...	450\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	919\$000

Ações de bancos:	
Commercio	190\$000
Brasil	389\$000

Ações de companhias:	
Docas de Santos	235\$000
Progresso Industrial do Brasil	249\$500
S. A. Serviços Hollerith	1:270\$000
Manufatura Fluminense	150\$000

Debentures:	
Companhia Docas de Santos	185\$000

Vendas por alvará:
 37 1/3 ações da Companhia Manufatura Fluminense

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Despacho do dia 6 do corrente

Companhia Federal de Electricidade. — Indefiro o pedido de cotação dos titulos em vista da resolução da Camara Syndical.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	11.449
Consumo local	390
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	500
Café de bonificação	—
Existencia	619.003

Mercado fraco.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12\$800
Typo 4	12\$800
Typo 5	11\$800
Typo 6	11\$300
Typo 7	10\$800
Typo 8	10\$300

Assucar

Entradas	Saccas
Sahidas	3.535
Existencia	6.829
	83.592

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	48\$500 a 49\$000
Branco crystal	48\$000 a 49\$000
Mascavino	Não ha
Mascavo	32\$000 a 33\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Sahidas	563
Existencia	436
	7.715

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	53\$500 a 54\$500
Typo 4	52\$500 a 53\$500

Fibra média.

Seridões:

Typo 3	51\$500 a 52\$500
Typo 5	47\$500 a 49\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	48\$500 a 49\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	46\$500 a 47\$500

Paulista:

Typo 3	— 48\$500
Typo 5	— 46\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base tipo 7

(Por 10 kilos)

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	11\$000	10\$975	11\$000	10\$975	—
Fevereiro	11\$025	10\$975	11\$025	10\$975	—
Março	11\$025	10\$950	11\$025	10\$975	—
Abril	11\$025	10\$950	11\$025	10\$975	—
Maior	11\$050	11\$000	11\$025	11\$000	—
Dezembro	10\$925	10\$900	10\$925	10\$900	—
Vendas	500 saccas		3.000 saccas		3.500

Mercado: Pregões de abertura, calmo; de fechamento, estavel.

Mercado disponivel

Preço do tipo 7, 10\$800 por 10 kilos.

Mercado fraco.

Vendas, 3.274 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Tremembé" (Cidade), "Thermas de Lyndola", "Itaporanga" e "Ipanema", no Estado de São Paulo, Maria Angelica de Carvalho, Izolino Ortiz Siqueira, Oscarino Figueiredo de Castilho e Maximina Bertozzi, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e sucessores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 29\$590, 46\$080, 33\$000 e 171\$923, alcan- ces apurados nos processos de tomada de

contas dos referidos responsaveis, refe- rentes aos periodos de 1-4-1912 a 28-11- 1922, de 21-4-1925 a 8-8-1929, de 1-8- 1919 a 30-11-1921 e de 20-7-1921 a 31-3-1928, e a cujos pagamentos tem co- mo aos dos juros da móra que forem de- vidos, foram condemnados, por accordãos de 4 de setembro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações ad- ministrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos men- cionados ex-agentes e a consequente co- brança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceria Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Goyandira", "São João do Muquy", "Santa Gertrudes" e

"Boa Vista", nos Estados de Goyaz, Espi- rito Santo, São Paulo e Ceará, José Mar- tins Borges, José Andrade Ribeiro, The- reza Biaggio Buschinelli e Catharina Costa Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação des- te, por si, seus herdeiros e sucessores e fiadores, recolherem aos cofres publi- cos as importancias de 463\$080, 1:133\$170, 25\$200 e 70\$800, alcan- ces apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 10-10-1917 a 31-10-1919, de 1-10-1928 a 20-2-1930, de 20-7-1923 a 10-12-1928 e de 1-9-1916 a 28-10-1918, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 11-9-935, 18-9-1935 e 9-10-1935, sob pena de se- rem feitas as alienações administrati- vas das fianças prestadas em garantia

das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessária.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes da "Muzambinho", no Estado de Minas Geraes Saverio Vecckio, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de 2:453\$699, alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 11 de março de 1909 a 30 de setembro de 1913, a cujo pagamento, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 18 de setembro do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

Edital de concorrência publica para locação de um terreno á rua Coronel Pedro Alves n. 218, nesta Capital:

De ordem do Sr. director, faço publico a quem interessar possa, que no dia 27 de dezembro do corrente anno, ás 15 horas, na Sub-Directoria dos Serviços Administrativos e do Registro, serão recebidas propostas para locação de um terreno, sito á rua Coronel Pedro Alves n. 218, com os seguintes característicos: mede de frente, pela referida rua, 7 metros e 40 centímetros; lado direito, (fazendo angulo recto com o alinhamento da frente) 8 metros e 10 centímetros e mais 11 metros e 30 centímetros, normalmente a este lado, 7 metros e 20 centímetros obliquamente e este ultimo lado: 26 metros e 60 cs. de fundos e 18 mts. e 50 centímetros pelo lado esquerdo, com uma area approximada de 254 metros quadrados e 24 centímetros.

As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em 2 (duas) vias iguaes, sendo a primeira devidamente sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) e mais um de educação no valor de duzentos réis (\$200), por folha, todas datadas, assignadas e rubricadas, mencionando por extenso e em algarismos, o preço offerecido pela locação.

Essa locação será a titulo precario, sem prazo determinado, responsabilizando-se o locatario pela conservação do local, ficando a criterio desta Directoria a rescisão da locação, si assim o exigirem os interesses publicos, dando-se o prazo de trinta (30) dias para a entrega do terreno.

O locatario ficará obrigado a depositar na Caixa Economica, a quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$000) relativa a dois (2) mezes de aluguel e a pagar adeantadamente, até o dia dez (10) de cada mez, o aluguel correspondente ao mesmo.

As propostas serão abertas na presença dos interessados e rubricadas pelos mes-

mos, sendo lavrada uma acta, na qual se consignará todo o occorrido.

Nenhuma proposta poderá ser inferior a setenta e cinco mil réis (75\$000).

A presente concorrência, será realizada na forma dos artigos e paragraphos, no que lhe fôr applicavel, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Directoria do Dominio da União — Primeira Sub-Directoria, em 5 de dezembro de 1935. — *Eusebio Naylor*, sub-director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 106

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no artigo 28 do regulamento annexo ao decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de quarta-feira, 11 do corrente, serão chamados a prova oral de francez, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha — Escola Normal de Nieheroy, os seguintes candidatos:

1. Violeta Rodrigues de Carvalho.
2. Pedro Monteiro de Almeida Netto.
3. Manoel do Carmo Reis.
4. Julindo Peixoto Esberard.
5. Manoel Francisco Ferreira.
6. José Marques Brambilla.
7. Marcio Salomon da Costa e Silva.
8. Marcilio Tavares Jorge de Souza.
9. Manoel Salek.
10. José Augusto Vieira Netto.
11. Mario Arnaud Baptista.
12. Mauro Quaresma de Moura.
13. Many Cavalcanti Baquil.
14. Maurillo Augusto de Magalhães Calvet.

Secretaria do Concurso, em 9 de dezembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso da segunda entrancia para empregos de Fazenda, publicado no "Diário Official" de 14 do corrente, á pagina numero 25.069.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 952

Auto de infracção n. 81, de 1935 da Collectoria Federal de Itajubá (Minas)

Pelo presente edital fica intimada a firma Pedro Benikes, á rua Julio do Carmo n. 49, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis de multa e a de 60\$000 de emolumentos de registro, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por

base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 7 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Jovino Martins*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 953

Pelo presente edital fica intimada a firma José Snão, estabelecido á rua Bernardo Guimarães n. 104, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 884, de 17 de setembro de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 135\$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000 por infracção dos arts. 8º e 14 b do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 9 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Afonso Gomes Maggioni*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 954

Pelo presente edital fica intimada a firma Lopes & Godinho, estabelecidos á rua Conde de Bomfim n. 428, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 495, de 17 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$000 correspondentes ao registro do seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000 por infracção dos arts. 8º e 14 b do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 9 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Afonso Gomes Maggioni*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 855

Pelo presente edital fica intimada a firma Hamude Ijje, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 261, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 182, de 10 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$00 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934 e multada em 150\$000 por infracção dos artigos 8º e 14 b do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 9 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Afonso Gomes Maggioni*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 956

Pelo presente edital fica intimada a firma Alberto Cordeiro & Comp., estabelecida à rua Senhor dos Passos número 154, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 181, de 10 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 8º e 14 b do regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 9 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, Afonso Gomes Maggioli.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 957

Pelo presente edital fica intimada a firma Oswaldo Machado, estabelecido à rua Archias Cordeiro n. 291, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 114, de 9 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 8º e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 9 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, Afonso Gomes Maggioli.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 958

Pelo presente edital fica intimada a firma Henrique Seibel, estabelecido à rua Senhor dos Passos n. 97 (1º), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 8º e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 9 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, Afonso Gomes Maggioli.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 959

Pelo presente edital fica intimada a firma Edgard dos Santos, estabelecido à estrada Nova da Pavuna n. 173, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.857, de 20 de novembro de 1933, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolu-

mentos de 130\$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1933, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 58 e 14 a do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 9 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, Afonso Gomes Maggioli.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 960

Pelo presente edital fica intimada a firma Arvad Moherdani, à rua da Alfandega n. 292, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação número 1.802, de 9 de outubro de 1933, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 300\$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1933, e multada em 150\$000 por infração dos artigos 8º e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 9 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, Afonso Gomes Maggioli.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 961

Pelo presente edital fica intimada a firma Vautelet & Comp. Ltda., à rua da Alfandega n. 47 (2º), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.696, de 8 de setembro de 1933, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 300\$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1933, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 8º e 14 a do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 9 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, Afonso Gomes Maggioli.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 962

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Manen, estabelecida à rua Carolina Machado n. 1.004, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.388, de 14 de junho de 1933, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1933, e multada em 150\$000 por infração dos arts. 8º e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o pra-

zo de 60 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 9 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, Afonso Gomes Maggioli.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 963

Pelo presente edital fica intimada a firma Raymundo Gomes, estabelecida à rua Frei Caneca n. 416 A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 905, de 8 de maio de 1933, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150\$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1933, e multada em 150\$000 por infração dos artigos 8º e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 9 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, Afonso Gomes Maggioli.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 18 — Navio sueco Pedro Christophersen", atravado em 2 de dezembro de 1935:

1 caixa, marca ASEA—SK—F, numero 250.304, pesando 162 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, n. 81.698, pesando 93 kilos, idem.

1 barrica, idem DRAGÃO, n. 28.885, pesando 112 kilos, repregada.

1 dita, idem A)P Rio)C, n. 9, pesando 262 kilos, avariada.

1 placa, idem SAM, sem numero, pesando 20 kilos, partida.

1 dita, idem, idem, idem, pesando 21 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, idem, pesando 21 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, idem, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, idem, pesando 20 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio francez "Jamaïque", atracado em 2 de dezembro de 1935:

1 caixa, marca TOURO, n. 283, pesando 17 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 81, pesando à Armazem n. 6 — Navio allemão "Espania", atracado em 30 de novembro de 1935:

1 sacco, marca MH—KK, n. 77.224, pesando 97 kilos, rôto.

1 dito, idem, idem, n. 77.233, pesando 89 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, n. 77.193, pesando 96 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, n. 77.203, pesando 80 kilos, idem.

1 caixa, idem UA, n. 3.916, pesando 34 kilos, avariada.

1 dita, idem VELIN, n. 1.951, pesando 395 kilos, idem.

1 barrica, idem R, n. 16.778/4, pesando 228 kilos, avariada.

1 caixa, idem TJ, n. 8.748, pesando 187 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio inglez "Western Prince", atracado em 29 de novembro de 1935:

1 lata, marca D do B, sem numero, pesando 24 kilos, vasando.

1 caixa, idem PJCCO, n. 521, pesando 23 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, n. 593, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 564, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, idem SH&Co. LTD, n. 9, pesando 23 kilos, repregada.

1 dita, idem FGEM, n. 94, pesando 62 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 194, pesando 54 kilos, avariada.

1 dita, idem PJCCO, n. 651, pesando 19 kilos, repregada.

1 cartão, idem LOJAS, n. 36.425, pesando 15 kilos, roto.

Armazem interno n. 6 — Navio allemão "España", atracado em 30 de novembro de 1935:

1 sacco, RSS, n. 13, pesando 103 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 21, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 24, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, RSS, n. 2, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 11, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 100, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 36, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 89, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 95, pesando 98 kilos, roto.

1 dito, idem, n. 120, pesando 103 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 137, pesando 95 kilos, roto.

1 dito, idem, n. 150, pesando 103 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 32, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 93, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 14, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 134, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 69, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 38, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 23, pesando 103 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 1, pesando 78 kilos, roto e avariado.

1 dito, idem, n. 114, pesando 97 kilos, roto.

Armazem n. 9 — Vapor inglez "Asturias", atracado em 2 de dezembro de 1935:

1 barril, NSC, n. 58, vazando.

1 dito, idem, n. 38, idem.

1 dito, idem, n. 12, idem.

1 dito, PLC, n. 45, idem.

Armazem n. 9 — Navio allemão "La Coruña", atracado em 30 de novembro de 1935:

3 barris, PC, ns. 38, 37 e 21, vasando.

3 ditos, idem, ns. 20, 29 e 2, idem.

1 dito, idem, n. 11, idem.

2 ditos, idem, ns. 72 e 83, idem.

3 ditos, OLS&C, ns. 36, 37 e 12, idem.

3 ditos, idem, ns. 35, 31 e 32, idem.

3 ditos, idem, ns. 14, 19 e 28, idem.

3 ditos, RIBA CRUZ, ns. 13, 36 e 19, idem.

2 ditos, DAC, ns. 25 e 10, idem.

1 dito, SBC, n. 14, idem.

1 dito, idem, n. 23, vasio.

1 dito, Camello Mourão & Co., n. 10, idem.

1 dito, sem marca, sem numero, pesando 6 kilos, em aduelas.

1 dito, sem marca, sem numero, pesando 6 kilos, idem.

3 garrações, PLC, ns. 156, 80 e 89, quebrados.

3 ditos, idem, ns. 393, 222 e 82 idem.

3 ditos, idem, ns. 258, 121 e 115, idem.

4 ditos, Peral, ns. 178, 83, 41 e 29, idem.

3 ditos, idem, ns. 167, 68 e 54, idem.

Armazem n. 5 — Navio belga "Macedonia", atracado em 30 de novembro de 1935:

15 amarrados de chapas, 100, avariados.

2 saccos, S. S. & C. L., ns. 96 e 82, pesando 50 e 46 kilos, rotos.

1 dito, idem, n. 105, pesando 42 kilos, idem.

1 caixa, SSC LTD, n. 5.773, pesando 376 kilos, avariada.

1 dita, TEL, n. 133/342, pesando 133 kilos, repregada.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA REGIONAL DE UBERABA

Pelo presente, fica convidado o guarda-fios diarista, João Felix de Araújo, a apresentar-se na Diretoria Regional, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital, visto haver se ausentado do serviço, sem motivo justificado, no dia 1º de outubro ultimo, estando, assim, incurso em pena de demissão, de conformidade com o que dispõe o n. 6 do art. 130 do regulamento baixado com o decreto n. 20.850, de 26 de dezembro de 1931.

Em 4 de dezembro de 1935. — Servindo de director regional, *Raymundo Alves Pinto*, chefe dos Serviços Económicos.

Departamento dos Correios e Telegraphos

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES

Pelo presente, edital fica convidado, nos termos da circular n. 445, de 22 de novembro ultimo, do senhor director do Pessoal deste departamento, o mensageiro Mario de Figueiredo Xavier, da Es-

tação Central-Telegraphica, a comparecer perante a comissão infra-firmada, no gabinete da Comissão de Investigações, no 2º andar do edificio da Diretoria Geral, dentro do prazo maximo de oito (8) dias, a contar da data da 1ª publicação do presente edital, sob pena de correr á sua revelia o processo de demissão, por abandono de emprego, a que responde nesta repartição em obediência ao disposto no artigo 169, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935. — *Gastão Wandek da Cunha*. — *Alvaro Oliveira de Menezes*. — *Djalma Fettermann*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Diretoria, convido a escrevente de 2ª classe da 2ª Divisão Francisca Valentini da Fonseca, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 1ª Inspectoria do Trafego, na estação de São Diogo, á rua Pedro Rodrigues, nesta Capital, das 11 ás 16 horas, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de trinta dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de novembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Diretoria, convido o ajudante effectivo, Antonio Heffeti a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escripatorio Central da 4ª Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE ALMOXARIFE DE 4ª CLASSE

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 90 dias, a partir da publicação deste edital, a inscripção para o concurso ao cargo de almoxarife de 4ª classe, versando sobre as seguintes materias: portuguez, arithmetica, contabilidade a dactylographia.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras, de accordo com as instrucções publicadas no "Diario Official" de 31 de maio ultimo:

a) os candidatos deverão inscrever-se, dentro de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, apresentando requerimento á Diretoria, com os sellos prescriptos na lei respectiva, encaminhados pelas Divisões;

b) só poderão inscrever-se empregados desta Estrada, de qualquer categoria.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1935.
— Diocleciano de Vasconcellos, secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Universidade do Rio de Janeiro FACULDADE DE ODONTOLOGIA

CONCURSOS DE LIVRE-DOCENTES

De ordem do Sr. director, são convidados a comparecer ao edificio desta Faculdade, ás 9 horas de 14 de dezembro, os candidatos a livre docencia Dr. Francisco de Carvalho Nobre Filho, Agrippino Ether, Orlando C. Gonçalves, afim de ser dado o inicio as provas das cadeiras em as quaes estão inscriptos.

Secretaria da Faculdade, 7 de dezembro de 1935. — Adalberto Faria Pereira da Silva, secretario.

Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DA CADEIRA DE PHARMACIA CHIMICA

De ordem do Sr. Dr. director desta faculdade e de conformidade com a lei federal do ensino, em vigor, faço publico, para conhecimento dos interessados que, nesta secretaria se acha aberta pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data (2 de dezembro) a inscrição em concurso para provimento do cargo de professor cathedratico de Pharmacia Chimica. Os candidatos requererão sua inscrição ao director da faculdade, juntando ao requerimento os seguintes documentos: I) diploma profissional ou scientifico de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe; II) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; III) provas de sanidade e de idoneidade moral; IV) carteira de eleitor; V) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar; VI) documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a respectiva cadeira em concurso; VII) prova de ser docente livre de haver terminado o curso medico ou pharmaceutico, pelo menos, seis annos antes.

O concurso será de titulos e de provas. O concurso de titulos versará sobre: I) diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas apresentadas pelo candidato; II) estudos e trabalhos scientificos especialmente daquelles que assignalem pesquisas originaes ou revelem conceitos doutrinaes pessoais de real valor; III) actividades didacticas exercidas pelo candidato; IV) realizações praticas de natureza tecnica ou profissional particularmente de interesse colectivo. O simples desempenho de funções publicas technicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser authenticada e a exhibição de attestados graciosos não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas constará de: I) prova escripta; II) prova pratica ou experimental; III) prova didactica.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1935. — Dr. Oscar França, secretario.
(C. — 6.921 — 9-12-935 — 122\$400 — 3 vezes)

Faculdade de Direito de Pelotas

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DAS CADEIRAS DE INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO, DIREITO PENAL (2ª CADEIRA) E DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL (2ª CADEIRA).

O Dr. Bruno de Mendonça Lima, director da Faculdade de Direito de Pelotas, em cumprimento ao disposto no artigo 118 paragrapho 1º do Regimento Interno, faz saber a quem interessar possa que se acham abertas, pelo prazo de um anno, as inscrições para os concursos destinados ao provimento effectivo das seguintes cadeiras vagas: Introdução à Sciencia do Direito, Direito Penal (2ª cadeira) e Direito Judiciário Civil (2ª cadeira), observadas as disposições seguintes.

1ª — As inscrições ficam abertas desde a data deste edital e serão encerradas em igual data no anno de 1936, ás 18 horas.

2ª — A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado dos documentos e titulos exigidos, subscripto pelo proprio candidato ou por procurador com poderes especiaes.

3ª — O candidato ou seu procurador assignará, no acto da inscrição, em livro especial, o termo de inscrição, que será subscripto pelo secretario.

4ª — Nenhum candidato será admittido após a hora indicada para encerramento da inscrição; e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revistidos de todas as formalidades legais, concederá o direito um prazo não excedente de 10 dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso.

5ª — Será igualmente excluido do concurso o candidato que, até o momento de se encerrar a inscrição, não comprovar, mediante recibo passado pelo secretario, ter feito entrega de 100 exemplares impressos da these.

6ª — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) attestado de sanidade;

c) attestado de idoneidade moral;

d) titulo de eleitor.

e) prova de estar quites com o serviço militar;

f) diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino official ou officialmente reconhecido, e revalidação do diploma, caso tenha sido expedido por instituto estrangeiro;

g) diploma de doutor em direito, ou titulo de docente livre, ou prova de haver concluido o curso profissional pelo menos seis annos antes.

7ª — Para o concurso de titulos, o candidato apresentará mais os seguintes elementos comprobatorios do seu merito:

a) diplomas e quaesquer outras dignidades academicas e universitarias;

b) exemplares impressos de trabalhos scientificos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daquelles que assignalam contribuição original ou revelam conceitos doutrinaes pessoais de real valor;

c) documentação relativa à actividade didactica exercida;

d) realização pratica de natureza tecnica ou profissional, particularmente de interesse colectivo.

8ª — O simples desempenho de funções publicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser authenticada, e a exhibição de attestados graciosos não constituem titulos idoneos.

9ª — O concurso de provas constará successivamente de prova escripta, defesa de these e prova didactica.

10 — A prova escripta versará sobre um dos pontos do programma da respectiva cadeira, determinado mediante sorteio. A these constará de uma dissertação sobre assumpto de livre escolha do candidato, mas pertinente à disciplina da cadeira do concurso. A prova didactica constará de uma dissertação por 50 minutos sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia e relativo a assumptos do programma da cadeira.

Pelotas, 6 de dezembro de 1935. — Bruno de Mendonça Lima, director.

(C. 6.927—9-12-35—76\$500.)

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 30 (trinta) de janeiro de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da XXVI (vigésima sexta) cadeira do curso da referida Escola (Construção civil — Hygiene Industrial e dos edificios — Architectura — Saneamento e traçado das cidades). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — O secretario interino, Amadeu Barbosa.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 23 de abril de 1936, está aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico das 3ª e 5ª cadeiras (Physica) do curso da referida Escola. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1935. — O secretario interino, Amadeu Barbosa.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

De ordem do Sr. Dr. director con-
vide o servente de 2ª classe da Inspe-
ctoria dos Serviços de Prophylaxia,
Milton Raphael Musco, para, no prazo
de 15 dias, a contar da data da publi-
cação deste edital, comparecer nesta
repartição perante a Comissão de In-
querito Administrativo designada pelo
Sr. Dr. director para apurar os moti-
vos de sua ausencia ha mais de 30 dias,
sob pena de correr a sua revelia.

Secção do Material da Directoria de
Defesa Sanitaria Internacional e da Ca-
pital da Republica, em 7 de dezembro
de 1935. — *Rogério Coelho (Dr.)*.

Bibliotheca Nacional

CURSO DE BIBLIOTHECONOMIA

Relação dos alumnos do Curso de Bi-
bliotheconomia. approvados em primei-
ra época do corrente anno, com as se-
guintes médias nas duas cadeiras de
cada anno.

Primeiro anno

Herolivia Goes Cardoso, iconographia
e cartographia, 8,25; Historia litteraria
(com applicação a bibliographia), 8,50.

Luiz de Castro Faria, iconographia e
cartographia 8; Historia litteraria (com
applicação a bibliographia), 8.

Maria Leonora Asempção de Araújo,
iconographia e cartographia 7,375; His-
toria litteraria (com applicação a biblio-
graphia), 6,75.

Nair de Moraes Carvalho, iconogra-
phia e cartographia, 8; Historia littera-
ria (com applicação a bibliographia),
7,875.

Mario Lobo Leal, iconographia e car-
tographia, 8; Historia litteraria (com
applicação a bibliographia), 9,75.

Renée Clarita Esperança, iconogra-
phia e cartographia, 7,25; Historia lit-
teraria (com applicação a bibliogra-
phia), 8,625.

Sylvio Teixeira Araújo, iconographia
e cartographia, 6; Historia Litteraria
(com applicação a bibliographia), 6.

Segundó anno

(Conclusão do curso)

Beatriz Mesquita Barros, bibliogra-
phia, 8,50; paleographia e diplomatica,
9,125.

Francisca Buarque de Almeida Filha,
bibliographia, 8,125; paleographia e di-
plomatica, 8,50

Hugo Capelo da Camara, bibliogra-
phia, 7,875; paleographia e diplomatica,
6,0625.

Maria Antonietta Mesquita Barros,
bibliographia, 8,75; paleographia e di-
plomatica, 9,50.

Vera Barbosa de Oliveira, bibliogra-
phia, 8,50; paleographia e diplomatica,
8,75.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 6
de dezembro de 1935. — O secretario,
J. Bartholo Silva.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessa-
dos para o edital de cobrança de debi-
tos, publicado á pagina 26.598, do *Diá-
rio Official* de 7 de dezembro corrente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NE- GOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O inspector do Trafego da Policia do
Districto Federal, de accordo com os ar-
tigos 1º e 100, do regulamento baixado
com o decreto n. 15.614, de 16 de agos-
to de 1922, determina em additamento
ao edital de 15 de fevereiro de 1933
que, de ora avante o trafego de vehi-
culos na rua Conde de Lage, seja feito
em um só sentido, obedecendo-se mão
da rua Joaquim Silva para a rua da
Gloria.

Ainda de conformidade com o dispo-
sto nos artigos acima citados, determina,
igualmente, que a partir desta data, na
praça da Republica, o trafego de vehi-
culos, exceptuados os auto-omnibus das
varias empresas que exploram o ser-
viço de transporte colectivo em taes via-
turas, e apenas no trecho situado entre
as ruas Visconde de Itauna e Senador
Euzebio, seja feito em uma só direcção,
obedecendo-se mão: *do lado dos edifi-
cios do Archivo Nacional e da Prefeitura,*
da rua Visconde do Rio Branco para a
rua de São Pedro. *Do lado do Quartel
General do Exercito,* da rua de São Pe-
dro para a rua Senador Euzebio. *Do
lado da rua Senador Euzebio e dos edi-
fícios da Casa da Moeda e da Assistencia
Publica,* da rua General Pedra para a
rua Frei Caneca, e *do lado do edificio
do Corpo de Bombeiros,* da rua Frei Ca-
neca para a rua Visconde do Rio Branco.

A presente resolução entrará em vi-
gor 30 dias após sua publicação, inci-
dindo os transgressores, depois de expi-
rado o prazo acima, na multa de 30\$000
e o dobro nas reincidencias, de accordo
com o disposto no Regulamento de Vehi-
culos.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de
1935. — O inspector do Trafego, *Edgard
P. Estrella*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no
dia 9 do corrente.

Approvados:

Mario Godofredo da Silveira Feijó,
Elias Monassa, Jacyr de Faria Salgado,
Orlando Juvenal da Silva, José Maciel da
Silva, Eduardo Siqueira Ferreira de
Araujo e Felix Ferreira da Silva.

Reprovados, 6.

Inspectoria do Trafego, em 9 de de-
zembro de 1935. — O inspector, doutor
Edgard Pinto Estrella.

De conformidade com o que precêi-
tua o § 2º do artigo 365 do Regula-
mento da Inspectoria do Trafego, ficam
notificados a comparecer nesta Inspe-
ctoria, dentro do prazo de 48 horas,
para responderem por infracções que

lhe são attribuidas, os proprietarios e
conductores dos vehiculos abaixo dis-
criminnados.

A falta de cumprimento da presenta
citação importa na penalidade prevista
no artigo 221 do mesmo regulamento.

Matricula indistincta — Art. 366

Omnibus:

The R. J. T. Light and Power Ltda.,
ns. 42, 43, 65, 84, 99, 105 e 331 — Ar-
tigos 88, 79, 248 L, 252 e 248 L, 248 L,
248 L e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 284, 389, 390
e 681 — Arts. 248 L, 248, 248 L e 92,
respectivamente.

Dionel Vieira de Souza e outro nu-
meros 185, 370 e 564 — Arts. 248 L,
248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 19, 599 e 685
— Arts. 248 C, 248 L e 248 L, respecti-
vamente.

Christiani Liemsen, ns. 233, 341 e 787
— Arts. 79 e 248 L, 248 L e 248 L,
respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo, ns. 444 e
446 — Arts. 248 L e 248 L, respectiva-
mente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 135 e
353 — Arts. 248 L e 248 C, respectiva-
mente.

Luiz Vieira Souto, ns. 200 e 771 —
Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Moreira e Sencadas, ns. 678 e 712 —
Arts. 248 L e 248 A e C, respectivamente.

Viação Continental, ns. 225 e 651 —
Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

R. Schimit & Comp., n. 539 — Arti-
go 248 L.

Ribeiro Lobato, n. 633 — Artigo
248 L.

Mario Bianchi, n. 402 — Artigo
248 L.

Olga Vigiani, n. 308 — Art. 248 L.
Caldeira & Silva n. 404 — Artigo
248 L.

João Ferreira Martins, n. 263 — Ar-
tigo 248 L.

Renaldo Moreira n. 170 — Artigos
81 e 82.

Martins Jordão & Comp. Ltda., nume-
ro 4 — Art. 248 L.

Melchiades José Coelho da Rocha, nu-
mero 694 — Art. 248 L.

Saad & Fernandes Costa, n. 131 —
Art. 248 C e L.

Alvaro Gomes d Oliveira, n. 625 —
Art. 92.

Autos de carg :

Carmo & Comp. n. 2.201 — Artigo
248 L.

Mario Oliveira e Ishar, n. 887 — Ar-
tigo 248 L.

Manoel S. Matto n. 1.082 — Artigos
257 e 81.

João Perminio d Castro, n. 1.804 —
Art. 248 L.

Abilio Vendeiro, n. 1.850 — Ar-
tigo 248 L.

Eduardo Olive, n. 2.337 — Arti-
gos 102 e 257.

José Gonçalves, q. 2.918 — Artigo 248 L.

Armando Lops de Figueiredo, numero 3.166 — Art. 144.

Felix Verdagner, n. 3.500 — Artigo 248 L.

Palmino Corrêa, n. 3.713 — Artigo 248 L.

Antonio da Silva, n. 4.208 — Artigo 248 L.

Manoel da Silva, n. 4.202 — Artigo 248 L.

Adhemar Ramos Pereira, n. 4.436 — Art. 248 L.

Francisco Silva, n. 4.615 — Artigo 248 L.

Petropolis Credito Movel S. A., numero 5.265 — Art. 248 L.

Aurelio Ferreira Esteouf, n. 7.299 — Art. 248 L.

Jair Costa, n. 7.619 — Artigo 248 L.

José Costa Junior, n. 7.300 — Artigo 248 L.

Francisco Perez, n. 7.530 — Artigo 252.

Moysés Paulino de Oliveira, n. 7.621 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Renata Meira Lima, n. 30 — Artigos 84 e 248 L.

Manoel Felix Campos Pereira, numero 100 — Art. 102.

José Mendes de Oliveira Castro, numero 206 — Art. 248 L.

José Pedro Junior, n. 332 — Artigo 248 L.

Alziro Baptista Paula, n. 639 — Artigo 102.

Waldemar Alcantara Ribeiro, n. 683 — Art. 248 L.

Manoel da Rocha Pereira, n. 696 — Art. 102.

Yolanda Pinto Marques, n. 1.157 — Art. 79.

Yolanda Pinto Marques, n. 1.157 — Art. 100.

Luiz Martins da Costa, n. 1.191 — Art. 79.

Alberto Joaquim Cardozo, n. 1.387 — Art. 248 L.

Ernesto Santos, n. 1.751 — Artigo 248 L.

João Marcelino, n. 1.958 — Artigo 248 L.

Carlos Barboza, n. 2.517 — Artigo 144.

Alberto Dias Corrêa Portella, numero 2.922 — Art. 248 L.

Amadeu Alves Leite Pimentel, numero 3.131 — Art. 248 L.

Joaquim de Almeida Oliveira Costa, n. 3.132 — Art. 248 L.

Augusto Coelho Pereira, n. 3.225 — Art. 248 L.

Oswaldo G. de Oliveira, n. 3.932 — Art. 248 L.

Manoel Tavares, n. 4.910 — Artigo 248 L.

Eugenio Vidal Bouzas, n. 4.335 — Art. 100.

Maurice Rolini, n. 4.776 — Artigos 102 e 257.

Oswaldo M. Teixeira Pinto, n. 5.212 — Art. 248 L e A.

Antonio da Cruz, n. 5.554 — Artigo 248 L.

Alberto Baptista, n. 5.559 — Artigos 102 e 257.

José Maria Peres, n. 5.574 — Artigo 248 L.

Manoel José de Souza, n. 6.145 — Art. 248 L.

Dimas Fernandes Leitão, n. 6.170 — Art. 92.

Jaão Ferreira, n. 6.177 — Artigo 102.

Rainer Rodrigues Lisboa, n. 6.714 — Art. 102.

Saul Gonçalves Sá Freire, n. 7.323 — Art. 248 L.

Manoel Ribeiro, n. 7.428 — Artigo 92.

Sylvestre Gonçalves, n. 7.658 — Artigo 102.

Euclides Barboza de Oliveira, n. 7.375 — Art. 248 L.

Agripino Veiga, n. 8.102 — Artigo 100.

Firmino Gomes, n. 8.445 — Artigo 248 L.

Manoel Pereira da Silva, n. 8.587 — Art. 92.

João Magalhães Sarold, n. 8.323 — Art. 248 L.

José de Souza Galvão, n. 8.873 — Art. 102.

Antonio Joaquim Pedroza, n. 8.918 — Art. 100.

Julio E. N. O. & Enogt, n. 9.799 — Art. 102.

Cezzo Braga, n. 9.838 — Artigo 102.

Candido Pereira Mendes, n. 9.905 — Art. 102.

Mario Augusto P. da Cunha, n. 10.453 — Art. 102.

Manoel José, n. 10.822 — Artigo 248 C e L.

José Miguel Zimmer, n. 11.261 — Art. 102.

Cyrol De Nicola, n. 11.608 — Artigo 85.

Joaquim Fernandes Sylvestre, numero 13.076 — Arts. 79 e 81.

José Duarte Carqueja, n. 13.130 — Art. 102.

Manoel das Chagas Nevs, n. 13.491 — Art. 248 L.

Roglio Garcia, n. 13.685 — Artigo 248 L.

Companhia Commercial Maritima, numero 14.266 — Art. 102.

Victor Lacerre, n. 14.134 — Artigo 248 L.

Carlos Zanini, n. 14.538 — Artigo 248 L.

Gravina Adaleberto, n. 14.626 — Artigo 248 L.

José Ribeiro Vargo, n. 14.920 — Artigo 92.

Edmundo Aranha Paarnbos, n. 15.020 — Art. 248 E.

Joaquim Coelho, n. 15.455 — Artigo 248 L.

João Antunes, n. 15.477 — Artigos 82 e 248 L.

João Martins de Viveiro, n. 15.686 — Arts. 81 e 82.

Antonio Manoel, n. 15.781 — Artigo 248 L.

Manoel de Fig. Wald. Monteiro, numero 16.237 — Art. 248 L.

Cezar Martins, n. 16.338 — Artigo 248 L.

Iraci Fernandes Sá Freire, n. 16.430 — Art. 248 L.

Waldemar de Carvalho, n. 16.516 — Art. 100.

Nicolino Ferreira, n. 17.531 — Artigo 102.

Francisco Sorecillo, n. 16.727 — Artigos 102 e 257.

Domingos M. Sampaio, n. 18.907 — Art. 248 L.

Reynaldo Alves da Silva, n. 18.910 — Art. 102.

Serzedello Eugenio B. Mendes, numero 19.319 — Art. 102.

Antonio Ribeiro Vasconcellos, numero 19.330 — Art. 102.

Pedro de Moura, n. 19.625 — Artigo 248 L.

Haul Santos, n. 19.655 — Artigo 102.

Henri Leonard, n. 19.679 — Art. 100.

Alfredo Gonçalves, n. 19.850 — Artigo 102.

Leo Poliguara, n. 20.528 — Artigos 102 e 257.

Alvaro Braga, n. 20.533 — Artigo 102.

Americo Teixeira, n. 20.592 — Artigo 248 L.

Julio Pereira Martins, n. 21.158 — Art. 248 L.

Frederico Bandeira Gouvea, n. 21.618 — Art. 102.

João Pereira da Silva, n. 21.851 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1935. — O inspector, E. P. Estrella.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehi-

culos abaixo discriminados. A falta de enquadramento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 224 do mesmo regulamento.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

Omnibus:

Dionel Vieira de Souza, ns. 369, 383, 369, 384 e 564 — Arts. 248 L, 248 L, 248 C, 248 E e 248 E, respectivamente.

Olga Viggiani, ns. 309, 314, 314 e 659 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 460, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 598 e 686 — Art. 248 E.

Alexandre Ferreira & Irmão, ns. 176 e 689 — Art. 248 L.

Mario Bianchi, ns. 403 e 417 — Artigos 102 e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo, ns. 150 e 398 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Djalma P. Tavares, n. 638 — Artigo 248 C.

Moreira Polonio & Sencadas, n. 165 — Art. 151.

Octavio Valdetario e outro, n. 354 — Art. 248 L.

Caldeira & Silva, n. 230 — Art. 248 L. Light and Power & Comp. Ltd., n. 123 — Art. 248 L.

Viação Continental, n. 721 — Artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto, n. 714 — Artigo 248 L.

Empresa Interestadual de Omnibus de Luxo Ltd., n. 545 — Art. 248 R.

Auto-carga:

Antonio Vellozo & Comp., n. 3.650 — Art. 144.

Palmino Pessagani & Comp., n. 3.840 — Art. 3.844.

Auto-passeio:

Moinho Fluminense S. A., n. 15.615 — Art. 102.

Joan De Albertoli, n. 17.828 — Artigo 248 L.

Infractores:

Auto-carga:

Francisco Garcia Accunha, n. 74 — Art. 79.

Oswaldo Salomão, n. 1.807 — Artigo 248 L.

Primo Fortunato Brigatto, n. 2.037 — Art. 81.

Augusto Tavares, n. 2.128 — Art. 102. Luiz Fontes, n. 2.752 — Art. 102.

Antonio P. Pinto, n. 2.852 — Art. 85. José Eduardo Buzan, n. 6.947 — Artigo 96.

Alfredo Machado dos Santos, n. 5.242 — Art. 248 L.

Auto-passeio:

David Pereira, n. 373 — Art. 248 L. Luiz Alves Gregorio, n. 781 — Artigo 248 E.

Hugo Mariz de Figueiredo, n. 1.046 — Art. 102.

Antonio Angelino da Silva, n. 1.255 — Art. 248 L.

Agostinho Fortes Junior, n. 1.643 — Art. 248 L.

Ernesto Santos, n. 1.751 — Art. 102. Leopoldo da Silva, n. 1.763 — Artigo 102.

Dr. Demosthenes Madureira de Penha, n. 1.862 — Art. 102.

Hugo Affonso de Carvalho, n. 2.109 — Art. 102.

José Pereira Machado, n. 2.133 — Artigo 102.

Adão da Costa Gonçalves, n. 2.404 — Art. 248 L.

Affonso Jemruz Anton Aemkinof, numero 3.370 — Art. 248 L.

Euclydes Rocha, n. 3.575 — Art. 102. Antonio Julio Ferreira Rodrigues, numero 4.244 — Art. 248 L.

Carlos Gonçalves Santos, n. 4.372 — Art. 248 L.

José Fernandes Gonçalves, n. 4.466 — Art. 248 L.

Dario Coelho, n. 4.558 — Art. 102. Domingos Gusmão de Carvalho, numero 4.849 — Art. 85.

Edmundo Bento de Faria, n. 4.863 — Art. 102.

Dalney Nobre Freire, n. 5.056 — Artigo 102.

Dalney Nobre Freire, n. 5.056 — Artigo 248 L.

Antonio Gonçalves de Campos, numero 5.220 — Art. 102.

Ignacio João Bernardo, n. 5.464 — Art. 252.

Manoel Coelho, n. 6.427 — Art. 102. Armando de Souza, n. 6.577 — Artigo 248 L.

Adolpho José Pinto, n. 6.635 — Artigo 102.

Antonio Martins, n. 6.943 — Art. 79. Cezario Luiz Carneiro, n. 7.014 — Art. 102.

José Cirillo, n. 7.048 — Art. 102. Aguiosine Gracomo, n. 7.190 — Artigo 102.

Floriano Dias Vieira, n. 7.438 — Artigo 102.

José Rodrigues, n. 8.156 — Art. 79. Augusto Brandão Filho, n. 8.448 — Art. 248 L.

Comp. Commercial e Maritima, numero 8.546 — Art. 102.

José Bento R. Dantas, n. 8.770 — Artigo 102.

Manoel de Souza Ribeiro, n. 8.911 — Art. 102.

Kurt Wetell, n. 9.256 — Art. 102.

Manoel Baptista de Souza, n. 9.341 — Art. 102.

Manoel dos Santos Dias, n. 10.066 — Art. 102.

Heitor Xavier P. da Cunha, n. 10.157 — Art. 102.

Francisco Vilella, n. 10.596 — Artigo 102.

Juliano Cordeiro de Carvalho, numero 11.338 — Art. 248 E.

Emilio Gil Alvarez, n. 11.569 — Artigo 79.

José Casado Filho, n. 11.988 — Artigo 248 L.

Infractores:

Auto-passeio:

Manoel dos Santos, n. 13.303 — Artigo 79.

Henrique M. Velho, n. 14.057 — Artigo 102.

Athaulpa P. da Silva, n. 14.300 — Art. 102.

Geraldo Eugenio de Paula, n. 14.605 — Art. 248 L.

Domingos Pacheco, n. 14.716 — Artigo 102.

Manoel Joaquim Ribeiro, n. 14.798 — Art. 248 L.

André Galdiano, n. 14.866 — Art. 92. Carlos Paes, n. 15.133 — Art. 248 L.

Fernando Alfredo Maia, n. 15.137 — Art. 102.

João Pires, n. 15.423 — Art. 248 E. Ernany Meissuê, n. 15.445 — Artigo 248 L.

Jogo Ancharo Avolio, n. 15.719 — Artigo 248 L.

Antonio Bernardes Siqueira, n. 16.395 — Art. 100.

Donini Geanini, n. 16.915 — Art. 102. Antonio Monteiro do Nascimento, numero 17.070 — Art. 114.

Nicolino Guerreiro, n. 17.531 — Artigo 102.

Renato Cunha, n. 17.599 — Art. 100. Ricardo Seabra Moura, n. 17.585 — Art. 248 L.

André Borges, n. 17.895 — Artigo 100.

José Garcia de Souza, n. 18.081 — Art. 102.

Heleno de Santa Marinha, n. 18.193 — Art. 100.

Francisco Chariú, n. 18.583 — Artigo 248 L.

Nylo Periera de Carvalho, n. 18.870 — Art. 102.

Evaristo Nunes Bento, n. 19.056 — Art. 102.

Alfredo Rodrigues de Souza Pires, numero 19.153 — Art. 102.

Oscar dos Santos Machado, n. 19.185 — Art. 102.

Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, numero 19.245 — Art. 100.

Durval Barboza, n. 19.631 — Artigo 248 L.

Joel Ruthergo, n. 20.145 — Art. 102. Darcy Teixeira, n. 20.324 — Artigo 248 L.

Frederico de Barros Barreto, numero 20.379 — Art. 102.

Manoel Antonio Correia de Albuquerque, n. 20.664 — Art. 102.

Joaquim Julio Proença, n. 20.910 — Art. 248 L.

Luiz Gyongy, n. 20.926 — Art. 102. Alberto da Costa Couto, n. 20.972 — Art. 102.

Nelson A. da Graça Mello, n. 21.036 — Art. 248 L.

Manoel Caetano R. Filho, n. 21.281 — Art. 248 L.

Dagoberto Mascarenhas, n. 21.308 — Art. 248 L.

Erasto Linhares, n. 21.479 — Artigo 248 L.
Camillo Carqueijo, n. 21.759 — Artigo 144.

Mario Roxo Sobrinho, n. 21.828 — Art. 102.
José Nunes Martins, n. 21.859 — Artigo 102.

Antonio Alves Martins, n. 21.871 — Art. 102.
Martin Masanha, n. 21.902 — Artigo 102.

Aniibal Cardozo, n. 21.968 — Artigo 248 L.
Alberto Maria P. da Rocha, n. 21.904 — Art. 102.
Jacintho Abtan, n. 21.799 — 8 Artigo 248 L.

Nelson Lisboa da Graça Couto, numero 21.766 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1935.
— Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Concurso para provimento do cargo de ajudante no quadro da Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diario Official" de 9 do corrente, a paginas 24.783 e 24.784, cuja inscrição contada de 7 de novembro corrente, deverá encerrar-se a 4 de fevereiro do anno proximo vindouro.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 12 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 12:108, os seguintes documentos referentes á Companhia Commercial do Rio de Janeiro, a saber: acta da assemblea geral ordinaria, realizada em 28 de outubro ultimo, que approvou o balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais actos administrativos referentes ao exercicio findo em 30 de junho do corrente anno, elegeu o Conselho Fiscal e supplentes. Estava, tambem anexo, folhas do "Diario Official" que publicou os referidos actos. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official, sobre duas estampilhas federaes do valor de 5\$ cada uma e um sello de educação. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º

official. — Visto. *Gustavo Adolpho* cio. — Estava o carimbo da repartição. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio da Secção do Commercio. C 6.826 — 9-12-35 — 21\$400).

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Edital n. 90

A secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim, 33-37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official", desta capital, *sem multa*, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Antonio Eustachio de Souza, Celestino Severo San Juan, Amaro Baptista.

Autorizado:

Eugenio Lapagesse.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do conselho, da taxa de 30\$ (art. 14 e alinea c) do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935.
— *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1) De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 29 de novembro ultimo, ás paginas 26.079 a 26.084, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta D. F., no dia 13 de dezembro corrente, ás 13 horas, para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936, de artigos dos sub-grupos: "Padaria",

"Verduras e fructas" e "Lacticinios" do grupo 56 — Munições de bocca.

2) Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as rectificações abaixo declaradas:

Pagina 26.080 — 2ª columna.

Onde se lê:

- 1 — 56-B-5-Banana prata, kilo.
- 2 — 56-B-6-Banana S. Thome, kilo.
- 3 — 56-L-1-Laranjas, kilo.
- 5 — 56-L-15-Limas, kilo.
- 6 — 56-M-1-Maçã estrangeira, kilo.
- 7 — 56-P-15-Peras estrangeiras, kilo.

Leia-se:

- 1 — 56-B-5-Banana prata, uma.
- 2 — 56-B-6-Banana S. Thomé, uma.
- 3 — 56-L-1-Laranjas, uma.
- 5 — 56-L-15-Limas, uma.
- 6 — 56-M-1-Maçã estrangeira, uma.
- 6-56-M-1-Maçã estrangeira, uma.

Pagina 26.081 — 1ª columna:

Accrescente-se depois da letra e das "condições especiaes de fornecimento dos artigos dos sub-grupos "Verduras e fructas" e Lacticinios", as tres clausulas seguintes:

f) — a rejeição de qualquer artigo considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição sujeita o fornecedor a uma multa de 10 % sobre o fornecimento recusado, (essa multa não poderá ser nunca inferior a 500\$000);

g) — no caso de reincidência a multa será de 20 % alem da substituição do genero, (não podendo a mesma multa ser inferior a 1:000\$000);

h) — na terceira infracção será cassada a idoneidade do fornecedor, conperda para a Fazenda Nacional da caução respectiva.

Commissão de Concurencia da Directoria de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.), em 3 de dezembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, previno aos interessados que no edital publicado no "Diario Official" dos dias 4 e 7 do m. corrente, respectivamente ás paginas ns. 26.386 e 26.601, referente á concorrência administrativa que será realizada nesta D. F. em 23 do corrente para o fornecimento de artigos dos sub-grupos: "Padaria", "Verduras e fructas" e "Lacticinios" do grupo 56, deve ser feita a seguinte rectificação:

1ª columna — sob o titulo "Leia-se".

Onde ha repetição do artigo:

- 6-56-M-1 — Maçã extrangeira, uma.
- Substitua-se a 2ª linha desse artigo por:
- 7-56-P-15 — Pera extrangeira, uma.

A rectificação supra, deverá tambem ser feita nesse mesmo edital, caso seja

elle publicado, com a referida incorrecção, no "Diario Official" do dia 10 do corrente.

Comissão de Concurrências da D. F. (D. F. 1), em 9 de dezembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" do dia 7 do corrente, ás paginas ns. 26.601/2, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta D. F. no dia 23, também do mez corrente, ás 13 horas, para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936, de artigos do grupo 7 — Combustivel (Carvão).

Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pagina 26.601.

Item 6.

Onde se lê:

Ficarão obrigadas a entregar os artigos nas quantidades constantes dos pedidos que lhes forem apresentados, a bordo dos navios, corpos e estabelecimentos da Armada ou locais determinados pelas autoridades navaes, nos prazos por ellas determinados ou immediatamente si assim julgarem necessario as mesmas autoridades, etc.

Leia-se:

Ficarão obrigadas a entregar os artigos nas quantidades constantes dos pedidos que lhes forem apresentados, a bordo dos navios, corpos e estabelecimentos da Armada ou locais determinados pelas autoridades navaes, dentro de 48 horas ou immediatamente, si assim julgarem necessario as mesmas autoridades, etc.

Item 9.

Onde se lê:

Fica obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha, a diferença que se verificar entre o seu peso aceito e o do licitante, etc.

Leia-se:

Fica obrigado a recolher á Pagadoria, a diferença que se verificar entre o seu preço aceito e o do licitante, etc.

Pagina n. 26.602.

Accrescente-se, depois do 2º item, o seguinte:

"2º — O fornecedor, no Rio de Janeiro, de carvão de pedra estrangeiro n. 2, se obrigará a manter neste porto, uma reserva minima de quatro mil (4.000) toneladas do referido carvão, em condições das especificações e disto dará conhecimento ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro".

Comissão de Concurrências da D. F. (D. F. 1), em 9 de dezembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE RECTIFICAÇÃO

Exclusão de peixe fresco

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no edital publicado no "Diario Official" de 28/11/1935, á pagina 25.935, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta Directoria, no dia 12 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de artigos do grupo 56 — Munições de bocca, deve ser feita a seguinte rectificação:

Sub-grupo "Açougue"

Supprima-se o artigo n. 5-56-P-11 — Peixe fresco de 1ª qualidade, em postas, kilo.

Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda (D. F. 1), 6 de dezembro de 1935. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de Corveta, encerração do inquerito, faço sciente aos interessados, que na Secretaria desta Capitania, acham-se com vistas no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que procedeu, o capitão do vapor "Campeiro" — Horacio dos Santos Vallente, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (1ª divisão) em 26 de novembro de 1935. — *1º Mauro*, escrivão do inquerito.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência n. 5, publicado á pagina 26.543, do "Diario Official" de 6 do corrente.

Quartel General da Segunda Brigada de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official" em 21 do corrente, á pagina n. 25.466.

Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.302, do "Diario Official" de 3 do corrente.

Primeira Divisão de Infantaria

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.478, no "Diario Official", de 5 do corrente.

Segunda Brigada de Infantaria

QUARTEL GENL.

De ordem do Sr. general commandante da Segunda Brigada de Infantaria, deverá apresentar-se dentro de 3 (oito) dias no Q. G. da alludida Unidade, o 1º tenente Celso Tovar Bicudo de Castro, do extinto 3º Regimento de Infantaria, sob pena de ser considerado desertor, de acordo com o artigo 255, paragrapho 2º do decreto n. 17.231 (Codigo de Justiça Militar).

Q. G. da 2ª Brigada de Infantaria, na Capital Feeral, 6 de dezembro de 1935. — *Hildeberto Vieira de Mello*, capitão assistente.

Primeira Região Militar

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.477, no "Diario Official", de 5 do corrente.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

AVISO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 30 do novembro ultimo, pagina n. 26.161.

Fabrica de Polvora da Estrella

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 26.604, do "Diario Official" do 7 do corrente.

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina n. 26.606, do "Diario Official" de 7 do corrente.

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a attenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diario Official" de 7 de dezembro, ás paginas 26.605 e seguintes, de concorrência a realizar-se neste Serviço, no dia 20 de dezembro corrente.

Carlos Alberto da Silva Meneses, 1º tenente-secretario.

Primeira Região Militar

1ª DIVISÃO DE INFANTARIA

SERVIÇO DE ENGENHARIA

Concorrência administrativa

I — De ordem do Sr. general commandante da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de Infantaria: presidente do Conselho de Administração deste Quartel General — communico aos interessados que a partir desta data até as 13 horas do dia 20 do corrente mez e anno, acha-se aberta a inscripção, e consequentemente serão recebidas as propostas até o dia 20 do mesmo mez — para fornecimento do material, conforme abaixo discrimino, para o anno de 1935 — tudo para obras de regularização de 2 privadas no prédio occupado pelo C. P. O. R., á Avenida Pedro II — em São Christovão (esclarecimentos no Serviço de Engenharia da 1ª R. M.), — compreendendo os seguintes trabalhos abaixo:

- a) demolição do piso — 4,00 x 3,50 (14m²,00);
- b) ladrilhamento do piso — 4,00 x 3,50 (14m²,00);
- c) ladrilhamento da parede — 4,00 x 1,20 (4m²,80);
- d) raspagem e pintura da parede a gesso e cola — 15,00 x 2,50 (37m²,50);
- e) reparação em esquadrias — (3);
- f) serviço de bombeiro em reparos de registro e canalização — (1);
- g) tubo de ferro galvanizado — (6m,00);
- h) cano de chumbo de 1 1/2" — (2m,00);
- i) cano de chumbo de 2" — (1m,00);
- j) latrina — (1).

Instruções

II — As propostas serão abertas em reunião do Conselho Administrativo, e em presença dos interessados.

III — A concorrência será julgada pelo Conselho Administrativo cuja presidência estará na pessoa do Sr. general commandante da 1ª Região Militar, a quem deverão ser dirigidos os requerimentos e consequentemente as propostas, sendo estas em tres vias manuscriptas ou dactylographadas, ou impressas, accusando as propostas os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas, acompanhadas dos documentos comprobatorios de idoneidade:

- a) carta de negociante matriculado;
- b) recibo de imposto sobre a renda (exercício de 1935);
- c) contracto social;
- d) certidão negativa de pagamento de imposto de industria e profissão e registro de patente para o commercio que exploram;
- e) recibo do pagamento da licença municipal do negocio que exploram, e, em se tratando de sociedade anonyma, necessario se torna provar que esteja ella legalmente constituida;
- f) certidão do Ministério do Trabalho, que a firma ou sociedade dispõe de dois terços de empregados brasileiros;
- g) taes documentos não serão aceitos em publica-forma, de accordo com o Aviso ministerial n. 771, de 5 de maio de 1924.

IV — As propostas serão organizadas em papel impresso da firma; e selladas de accordo com a lei, sob pena de não serem aceitas.

V — O fornecedor inscripto não poderá deixar de satisfazer qualquer pedido que lhe for feito — de artigos cuja adjudicação lhe couber, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro de inscripção, correndo por sua conta a differença de valor do pedido, no caso de não fornecimento, se não houver requerido previamente a alteração dos preços, depois de decorridos 4 mezes de sua inscripção.

VI — Esta repartição reserva o direito de tomar as providencias legais que julgar necessarias para evitar a aquisição de qualquer artigo por preços superiores aos que vigorarem no mercado na occasião, accrescidos da percentagem de 10 %.

VII — Os concorrentes subordinar-se-hão a todas as exigencias deste edital e ás do código geral de Contabilidade Publica.

VIII — O Governo reserva-se ao direito de annullar as presentes concorrências, desde que haja justa causa.

Rio, 9 de dezembro de 1935. — João Baptista de Oliveira, 1º tenente secretário do C. A.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE EM 30 DE NOVENBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	113:706\$700
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	10:000\$000
Empréstimo em conta corrente	110:926\$000
Titulos e fundos pertencentes á Companhia	143:491\$500
Hypothecas	46:000\$000
Caixa em moeda corrente	83:968\$860
Caixa: No Banco do Brasil e em diversos bancos da praça	520:503\$600
Mutuários	2.971:391\$000
Empréstimos hypothecarios	46:000\$000
Penhor mercantil	6:220\$900
Immoveis	287:600\$000
Diversas contas	429:438\$670
	4.748:346\$330

Passivo

Capital:		
Bancario	500:000\$000	
De penhores	500:000\$000	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros	1.325:492\$300	
Depositos em conta corrente	437:018\$300	
Depositos em conta corrente limitada	168:427\$700	
Deposito a prazo fixo	1.383:543\$700	
Depositos em conta cobrança do interior	10:000\$000	
Valores hypothecarios	46:000\$000	
Diversas contas	377:864\$330	
	4.748:346\$330	

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, presidente. — Alberto Mattos, contador.

(C — 6.933 — 9-12-1935 — 55\$160)

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE NOVENBRO DE 1935

Activa

Letras descontadas	14:468\$900
Empréstimos em contas correntes	123.354:607\$510
Valores caucionados	38.848:921\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	7.742:963\$672
Hypothecas	5.558:677\$452
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	244:230\$872
No Banco do Brasil	27:980\$800
Em outros bancos	294:402\$161
Diversas contas	130.554:222\$729
Total do activo	306.640:475\$096

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	153:712\$882
Depositos em conta corrente sem juros	247:254\$990
Depositos a prazo fixo	115\$520
Titulos em caução e em deposito	35:000\$000
Casa matriz	175.327:144\$555
Valores hypothecarios	38.712:000\$000
Diversas contas	83.165:247\$160
Total do passivo	306.640:475\$096

C. Voultemier, director geral. — J. Mirilli, sub-director, chefe da Contabilidade.

(C. 6.923 — 9-12-1935 — 40\$890.)

**BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE
UEBERSEEISCHE BANK**

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Filiaes do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Bahia
e Porto Alegre**Activo**

Letras descontadas.	39.502:049\$850
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.	98.038:046\$961
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.	98.285:071\$828
Empréstimos em contas correntes.	93.084:751\$032
Valores caucionados.	35.186:999\$750
Valores depositados.	192.763:258\$680
Caixa matriz.	11.727:595\$046
Agencias e filiaes no exterior.	992:950\$860
Agencias e filiaes no interior.	42.584:451\$300
Correspondentes no exterior.	25.897:031\$852
Correspondentes no interior.	4.787:271\$895
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.	1.325:812\$700
Hypotheças.	4.741:053\$500
Edifícios do Banco.	10.000:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente.	17.462:632\$500
Em outras especies.	35:794\$587
No Banco do Brasil.	34.268:827\$300
Em outros Bancos.	4.930:179\$496

Diversas contas.	143.696:039\$796
--------------------------	------------------

859.289:818\$933

Passiva

Capital.	14.000:000\$000
Fundo destinado ao augmento do capital no Brasil.	11.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros.	81.091:294\$738
Depósitos em contas correntes sem juros.	29.612:802\$435
Depósitos a prazo fixo.	59.852:158\$921
Depósitos em conta de cobrança do exterior.	98.038:046\$961
Depósitos em conta de cobrança do interior.	98.285:071\$828
Títulos em caução e em depósito.	227.930:258\$430
Caixa matriz.	16.460:827\$345
Agencias e filiaes no exterior.	6.223:458\$946
Agencias e filiaes no interior.	43.527:281\$587

Correspondentes no exterior.	24.126:205\$889
Correspondentes no interior.	300:392\$775
Valores hypothecarios.	4.741:053\$500
Letras a pagar.	4.513:538\$365
Diversas contas.	139.587:427\$213
	859.289:818\$933

S. E. & O. — W. Schmitt R. Bamberger.
(C — 6.829 — 9-12-1935 — 81\$600)**MANOEL C. DE CARVALHO & COMP.**

(Casa bancaria)

Rua General Camara n. 22, loja

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Títulos descontados.	1.085:663\$800
Empréstimos em contas correntes.	101:454\$500
Hypotheças.	56:500\$000
Immoveis.	30:875\$400
Títulos em cobrança.	67:472\$800
Títulos e fundos proprios.	9:675\$000
Movéis e utensilios, e installações.	33:736\$900
Caixa: Em moeda corrente e disponível em Bancos.	226:825\$400
Diversas contas.	148:975\$100

1.761:178\$900

Passiva

Capital.	500:000\$000
Fundo de reserva.	34:575\$700
Deposítantes:	
Contas correntes de movimento.	550:281\$500
Contas correntes sem juros.	121:089\$000
Depósitos a prazo fixo.	153:609\$200

824:979\$700

Valores diversos:	
Em cobrança.	67:472\$800
Hypotheçarios.	56:500\$000

123:972\$800

Redescontos.	291:786\$100
Diversas contas.	57:864\$600

1.761:178\$900

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935:—
Manoel C. de Carvalho & Comp. — Augusto Fernandes Pereira,
contador.

(C — 6.930 — 9-12-1935 — 58\$100)

**COMPANHIA CONSTRUCTORA E IMMO-
BILIARIA DO RIO DE JANEIRO**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A TRES DE DEZEMBRO DE 1935

Aos tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala novecentos e nove, sito no nono andar do Edificio Odeon, á Praça Marechal Floriano, numero sete, reuniram-se ás quatorze horas, em assembleia geral extraordinaria, os Srs. accionistas da Companhia Constructora e Immobiliaria do Rio de Janeiro, representando a totalidade do capital social. O director-presidente da Companhia, doutor Abgar Renault, pede seja indicado um accionista para presidir aos trabalhos da assembleia. Por proposta do Sr. Nicolau Pagani, foi aclamado presidente o Sr. Ismael Gomes Braga que agradece a distincção e convida o Sr. Almiro Marques Gomes para funcionar como se-

cretario da assembleia. Assim constituida a mesa, o presidente convida o senhor secretario a ler o edital de convocação duas vezes publicado no "Diário Official" e no "Jornal do Commercio", o qual é do teor seguinte: "Companhia Constructora e Immobiliaria do Rio de Janeiro. Tendo a actual directoria resolvido renunciar os cargos para os quaes foram eleitos os abaixo assignados, são convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria afim de proceder-se á eleição dos novos directores, no dia tres do proximo mez de dezembro, ás quatorze horas, na sede da companhia, no Edificio Odeon, sala novecentos e nove, á Praça Floriano, nesta cidade. Rio de Janeiro, quinze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Abgar Renault. — Mario Rolla". Terminada a leitura do edital de convocação, o presidente da assembleia declara que dará a palavra ao Sr. accionista que della quizer fazer uso. — Pede a palavra o

Sr. Octavio Navarro de Andrade e dirige um appello aos directores renunciantes para que continuem a testa da sociedade. Com a palavra o senhor Abgar Renault declara que deseja que a assembleia considere vagos os cargos de directores e proceda livremente á nova eleição, finalizando a convocação. Deante dessa declaração, o presidente suspendeu a sessão por dez minutos para que os accionistas se munissem de cedulas. Reaberta a sessão e recolhidas as cedulas, verificou-se a reeleição do Sr. Abgar Renault para director-presidente e a eleição do Sr. Mario Rolla para o cargo de director-secretario-thesoureiro, por oito votos cada, encontrando-se para cada cargo uma cedula em branco. Em nome da assembleia, o presidente felicita os eleitos e estes agradecem a nova prova de confiança. O Sr. presidente esclarece que de accordo com o art. 17 dos Estatutos, os directores são eleitos pelo prazo de seis annos. O Sr. Diamantino

Marques Gomes de posse da palavra propõe que a assembléa empossasse imediatamente os eleitos e que também approve todos os actos praticados pela directoria renunciante, inclusive aquelle pelo qual foi nomeado interinamente o Sr. Mario Rolla para o cargo de director-secretario-thesoureiro. Approvadas as propostas acima unanimemente, os trabalhos são suspensos por trinta minutos, afim de ser redigida a presente acta que é lavrada e apresentada á mesa. O Sr. secretario procede então a leitura da acta, a qual é posta em discussão e approvada sem restricções. Rio de Janeiro, tres de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. — *Abgar Renault.* — *Mario Rolla.* — *Ismael Gomes Braga.* — *Octavio Navarro de Andrade.* — *Nicolau Pagani.* — *Diamantino Marques Gomes.* — *Almiro Marques Gomes.* — *Mario Dias.* — *Alaor Vasconcellos.* Eu, Almiro Marques Gomes, servindo de secretario, subscrevi a presente que foi por todos assignada. Rio de Janeiro, tres de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. — *Almiro Marques Gomes.*

(C. 6.922—9-12-935—71\$400)

CASA-BANCARIA LINO PIMENTEL & COMP. LTDA.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Titulos descontados ...	1.025.657\$400
Effeitos em cobrança ..	288.636\$900
Caixa:	
Em moeda corrente e	
diversos bancos	263.501\$900
Estampilhas e sellos ..	327\$800
Valores depositados	3.200\$000
Diversas contas	57.817\$600

1.639.171\$600

Passivo

Capital	300.000\$000
Depositos:	
Em cs. cs. e a prazos	
fixos	882.631\$400
Titulos para cobrança ..	288.636\$900
Depositantes de valores	3.200\$000
Diversas contas	164.703\$300

1.639.171\$600

Lino Pimentel (gerente). — *Cincinato Cesar de Gusmão* (contador).
(C. 6.925—9-12-35—30\$600.)

BANCO ECONOMICO NACIONAL

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Ações caucionadas ...	20.000\$000
Valores caucionados ..	345.785\$200
Titulos de cobrança	20.813\$600
Immoveis	429.964\$850
Movels e utensilios	16.485\$780
Titulos descontados	124.902\$600
Empréstimos c/correntes	
... ..	103.835\$100
Caixa: cofre e bancos ..	17.794\$800
Diversas contas	610.794\$030

1.590.375\$960

Passivo

Capital	550.000\$000
Fundo de reserva.	45.732\$200
Fundo de depreciação ..	27.499\$400
Caução da directoria ..	20.000\$000
Dividendos (saldos n/relam.)	4.016\$000
Depositos a prazo fixo ..	30.823\$800
Depositos c/correntes ..	73.888\$700
Credores por titulos a cobrar	20.813\$600
Titulos em caução	245.785\$200
Diversas contas	571.817\$060

1.590.375\$960

Rio de Janeiro, 2. de dezembro de 1935. — *Manoel Rios*, director gerente. — *Nilo C. Menezes*, chefe da contabilidade. — *L. Nobrega*, director secretario.

(C. 6.932—9-12-35—36\$700.)

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO PREVISORIA FERROVIARIA

ACTA N. 40, DA SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIÃO PREVISORA FERROVIARIA, REALIZADA PARA A POSSE DO CONSELHO ELEITO EM 23 DO CORRENTE E DE LIBERAÇÃO DE ASSUNTOS URGENTES

Aos vinte e oito dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás vinte horas, pelo conselheiro Melchisedeck da Silva Reille, foi procedida a chamada dos conselheiros que assignaram o livro de presença pela ordem seguinte: Osorio Antonio de Carvalho, Antonio Gomes Pedrosa, Ovidio Silva, Felipe Zacharias de Carvalho, Deolindo de Souza Pinto, Antonio Pereira Guedes, Benedicto Alves Ferreira, José Moscoso Vieira, Octavio Alves da Silva, Adelino de Vasconcellos, Annibal Leal Pacheco, Americo Barreto de Barros, Sebastião Corrêa da Silva, José Jardim, Mario Lopes da Oliveira, João de Almeida Tavares e Manoel Corrêa Lopes. Deliberado entre os conselheiros que ficasse o companheiro Silva Reille na presidencia da sessão, esse por sua vez convida para secretarios os conselheiros Antonio Pereira Guedes e Felipe Zacharias de Carvalho. Lida pelo presidente a parte dos Estatutos referente á posse do conselho como também o artigo cento e vinte e cinco e suas alíneas, referentes ás deliberações do conselho. Empossados os conselheiros presentes, foi lida a acta da sessão anterior, que foi approvada sem debates. Em seguida foram constituídas as seguintes comissões: controle e finanças, pelos conselheiros, digo pelos associados: Clodoaldo Brandão, Antonio José de Castilho Barbosa e Nelson Augusto de Souza. Syndicancia: José Jardim, Ovidio Silva e Benedicto Alves Ferreira. Previdencia social: João de Almeida Tavares, José Moscoso Vieira e Americo Barreto de Barros. Cooperação: Felipe Zacharias de Carvalho, Annibal Leal Pacheco e Antonio Pereira Guedes. Educação e propaganda: Adelino de Vasconcellos, Manoel Corrêa Lopes e Melchisedeck Silva Reille. Foi também eleita uma comissão especial para redigir o regimento interno do conselho, composto dos seguintes conselheiros: Antonio Pereira Guedes, João de Almeida

da Tavares, Americo Barreto de Barros, José Moscoso Vieira, Ovidio Silva e Adelino de Vasconcellos. Constatou do expediente um officio do conselheiro Julio Baptista comunicando a sua renuncia irrevogavel. O conselheiro Antonio Pereira Guedes fala discordando da renuncia pela maneira que é feita e pede que o conselho rejeite, convidando o companheiro Julio Baptista a comparecer a proxima sessão para dizer de viva voz ao conselho, dos motivos que o levam a renunciar o cargo para o qual foi eleito, tendo antes concordado na inclusão de seu nome entre os que deveriam ser suffragados. A proposta do conselheiro Guedes foi aceita por unanimidade. Pelo conselheiro Americo Barreto de Barros, secundado pelo conselheiro Annibal Leal Pacheco, foi pedida urgencia para a leitura de uma acta de entendimento havido entre os directores da União Previsora e os senhores doutor Heitor Calmon de Cerqueira Lima e o coronel Carlos Ferreira, com relação á realização de um contracto com a Cooperativa da Policia do Districto Federal, representada pelo senhor coronel Carlos Ferreira, solicitando do conselho autorização para a realização do contracto e processar um emprestimo na Caixa Economica, no sentido de rescindir o contracto existente entre a União Previsora Ferroviaria e os arrendatarios dor Armazens, firmado em 23 de março ultimo. O secretario geral pede licença para esclarecer o caso historiando a questão; pede ao conselho a permissão de rescindir amigavelmente o referido contracto e a realização do segundo com a Cooperativa da Policia do Districto Federal, bem como a operação de credito. O conselheiro Antonio Pereira Guedes fallando sobre o assumpto, chama a attenção do Conselho para a responsabilidade do mesmo no caso a ser discutido, porque delle depende o nome do Conselho e da União Previsora que tem responsabilidade na guarda de um patrimonio colectivo. O secretario geral falla ainda sobre a urgencia na solução do caso pelo Conselho, esclarecendo mais uma vez aos senhores conselheiros. O conselheiro Barreto de Barros pede que se discuta o assumpto e Almeida Tavares acha conveniente que o caso seja estudado, com mais vagar. Sebastião Corrêa da Silva, Benedicto Alves Ferreira e Ovidio Silva fallam também expondo as razões tendentes a que o assumpto seja discutido em outras reuniões, sendo que o ultimo orador lembra a existencia de uma comissão para estudo do mesmo assumpto já do conhecimento do Conselho. Luiz de Paula Lopes, secretario geral, insiste na urgencia do processo e pede ao Conselho uma comissão de sua confiança para acompanhar os trabalhos da directoria na realização e estudo desse contracto. O conselheiro Annibal Leal Pacheco solidario com a directoria diz porque se fez socio da União Previsora e tendo em vista o progresso desta e a honestidade indesejavel da sua directoria, manifesta-se de accordo com a solução do Conselho autorizando a directoria um entendimento para a realização do contracto em apreço. O conselheiro Adelino Vasconcellos pede para ser lido o contracto. O conselheiro Guedes, para encaminhar a votação pede que o Conselho discuta as bases desse contracto e aceite a proposta do senhor secretario geral de uma commis-

são do Conselho para acompanhar a directoria na redacção final do mesmo. Osório Antonio de Carvalho diz que o Conselho tem uma optima oportunidade para resolver o caso e manifesta-se solidário. Alves Ferreira esclarecendo, diz que não tem nenhuma duvida quanto á honestidade da directoria e verifica a premencia da solução do caso pela exposição da propria directoria e concorda. O senhor presidente procede a leitura do contracto apresentado.

Para a comissão que acompanhará a directoria na processação do contracto com a Cooperativa da Policia do Districto Federal, foram designados os seguintes conselheiros: Benedicto Alves Ferreira, Annibal Leal Pacheco, Ovidio Silva, João de Almeida Tavares e Felipe Zacharias de Carvalho.

A's vinte e quatro horas foi approvado que se prestasse uma homenagem ao Sr. coronel Carlos Ferreira que conseguiu a autorização da Policia para a realização da sessão fallando como interprete do Conselho o conselheiro Antonio Pereira Guedes. Em palavras sinceras e agradecidas fallou respondendo o coronel Carlos Ferreira.

Finalmente foi aceita a proposta de Paula Lopes da nomeação de uma comissão para representar o Conselho junto a directoria e os interessados na rescisão amigavel do contracto com os arrendatarios do armazem e o contracto com a Cooperativa da Policia do Districto Federal. Depois de autorizada a directoria a processar com os irmãos de Lucca a rescisão do contracto amigavelmente, ficou ainda a directoria autorizada pelo Conselho de realizar com qualquer estabelecimento de credito um emprestimo superior a cem contos de réis e para garantia dessa operação fiançança, a União Previsora dará em hypotheca a sua renda e caucionará as consignações averbadas que possui.

Antes de encerrar-se a sessão o conselheiro Antonio Pereira Guedes lembrou a necessidade do Conselho reconhecer os suppletes eleitos cuja lembrança foi approvada sendo os seguintes suppletes eleitos seguido pelos candidatos menos votados: Carlos Francisco Gonçalves, Aristides dos Santos Marques, Adolpho Bucco, Salvador Conforto, Guilherme Virgilio, Numa Pompilio de Albuquerque, Horacio Silva, Gustavo Peres Barbosa, Geminiano Cordeiro de Santa Barbara, Julio de Souza Pinto, Pedro Francisco Marques, Oswaldo Gomes de Assumpção, Benedicto Lopes Chaves, Waldemar Clemente França, Mauro Soares, Nelson Seabra de Almeida, Vicente de Paula Almeida Lafayette Vieira Nunes, Manoel Cambeiro, Virgilio Augusto dos Santos, Francisco de Assis Coelho, Dr. Moanor Pereira, Alberto Rodrigues Ferreira, Leandro de Souza e Silva, Hernani da Costa Campos, Julio de Lima Franco, Miguel Francisco Ferreira, Lyrio Rodrigues Veneno, Alcebiades Fontenella, Jayme Barbosa, Alfredo de Paula Camargo, Waldemiro Alves Ribeiro, Euclides Cruz, Victor dos Santos, Francisco Oliveira Azevedo, Manoel Antonio Azevedo, Nelson Augusto de Souza e Rodolpho de Araujo. Eu, abaixo assignado servindo de secretario, lavrei a presente acta que vae por mim assignada

com os demais membros componentes da mesa após a sua approvação. Sala das sessões, vinte e oito de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Antonio Pereira Guedes, secretario. — Melchisedeck da Silva Reille, presidente da sessão. — Felipe Zacharias de Carvalho. — A presente acta foi approvada pelo Conselho Deliberativo em sessão de 3 de dezembro do corrente anno. — Melchisedeck da Silva Reille, presidente da sessão. — Eu, secretario da 49ª sessão do Conselho Deliberativo da União Previsora Ferroviaria, declaro que esta é a copia da acta da referida sessão.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1935. — Antonio Pereira Guedes, secretario.

(C 6.928 — 9-12-35 — 153\$).

UNIAO ESPIRITA ALLAN KARDEC

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A "União Espirita Allan Kardec", fundada a 23 de junho de 1935, tem sua sede em Cascatinha — Petropolis — Estado do Rio de Janeiro, e se destina: a) Ao estudo theorico, experimental e pratico do Espiritismo, a observancia e a propaganda illimitada dos seus ensinamentos doutrinaes, pela palavra escripta ou fallada; b) A pratica da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance. A União será administrada por um Conselho de 10 membros, eleitos ou aclamados por um anno, composto de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e tres fiscaes. A União se representa activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo seu presidente. Os seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e os seus estatutos — que foram approvados em Assembléa Geral Extraordinaria, realizada em 24 de novembro de 1935 — são reformaveis no tocante á administração, de accordo com resolução do Conselho e da Assembléa Geral. No caso de dissolução da sociedade por falta de socios, por deliberação unanime dos existentes ou por sentença judiciaria, o patrimonio social será doado á instituição de caridade que a Assembléa Geral designar.

Cascatinha, 5 de dezembro de 1935. — O Conselho: Presidente, Antonio J. Dantas. — Vice-presidente, Emilio Piubell. — 1º secretario, José Fernandes da Costa. — 2º secretario, Luiz Agenor de Lemos. — 1º thesoureiro, Georgino José Soares. — 2º thesoureiro, Antonio Gonçalves Moreira. — Procurador, Oscar Martins Pereira. — Fiscal, José Francisco da Silva. — Fiscal, Oscar Tranquilino Baptista. — Fiscal, Paulino Gonçalves da Sá. (C 6.924 — 9-12-35 — 35\$700).

ANNUNCIOS

Atheneu Commercial

Convindo os Srs. membros da Sociedade Civil Atheneu Commercial para a reunião de Congregação, a realizar-se no dia 13 do corrente, ás 20 horas. — A. Maciel Dantas, director. (C 6.931 — 9-12-35 — 15\$300 — 3 vezes)

Imprensa Nacional

Lei do orçamento para 1936 (Receita e Despesa) — Achá-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional — Preço 15\$000 (C — 8 vezes)

União Commercial dos Varejistas COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Rua 1º de Março n. 39

(Edificio proprio)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 39, no dia 14 do corrente, ás 16 horas, para o fim de ratificarem todas as deliberações, inclusive as referentes ao augmento do capital social, approvadas na assembléa geral realizada em 4 de maio deste anno.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — Octavio Ferreira Nival, presidente.

(C 6.823 — 7-12-35 — 76\$500 — 5 vezes)

Banco Evolucionista

RUA HADDOCK LOBO N. 36

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, á rua Haddock Lobo n. 36, no dia 17 de dezembro, ás 14 horas, para contas e eleições.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935. — A directoria.

(C 6.926 — 9-12-35 — 8\$200)

Companhia Industrial Sul-Mineira

ITAJUBA — MINAS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da companhia para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se nesta cidade, no dia 18 do corrente, ás 15 horas, na sua sede social, afim de se proceder á eleição da nova directoria da companhia, de accordo com os seus estatutos.

Itajubá, 9 de dezembro de 1935. — A directoria.

(C 6.828 — 9-12-35 — 20\$400 — 2 vezes)

Companhia Industrial Sul-Mineira

ITAJUBA — MINAS

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da companhia para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se nesta cidade, no dia 18 do corrente, ás 12 horas, na sua sede social, afim de deliberarem a respeito da instalação de uma agencia do departamento "Banco de Itajubá" — Companhia Industrial Sul Mineira, no Rio de Janeiro e em outras praças do paiz.

Itajubá, 9 de dezembro de 1935. — A directoria.

(C 6.827 — 9-12-35 — 24\$500 — 2 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 278

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Dez. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 463

Processo n. 10.220/34 — termo 30.879.
 Recurso n. 488.
 Recorrente: Giunelli & Sesti Limitada.
 Recorrido: D. N. P. I.

Marca — JAGUARI

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Giunelli & Sesti Limitada e recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido, afinal, o registro.

Conselho de Recursos, 26 de novembro de 1935. — Francisco Antonio Coelho, vencido. — Alvaro de Figueiredo. — Dermeval Lessa. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa — Godofredo Maciel, vencido.

Parecer

1 — JAGUARI, é o nome da marca que a recorrente, estabelecida nessa localidade do Rio Grande do Sul, deseja registrar, sob a forma distintiva constante dos exemplares que offerece, para distinguir fumo, classe 44.

O pedido foi denegado, por já haver registrada, para o mesmo producto, a marca n. 23.872, annexa, e cujo titular também é estabelecido naquella Estado.

2 — Ao conhecer das razões do recurso, assim opina o Dr. procurador da Propriedade Industrial, fls. 14:

"Para mim, a procedencia do recurso é evidente, pois a palavra Jaguari, para os habitantes dessa localidade, é de uso commum, sob a forma distintiva. Na sua configuração, ou melhor, no seu aspecto de conjunto, a marca dada como impeditiva não se assemelha á marca da recorrente, parecendo-me, assim, de justiça o provimento do recurso. Rio, 11-2-35. — Carlos Costa."

3 — Realmente, não ha duvida que a palavra JAGUARI, nome do lugar da produção pertence commulativamente a todos os productores nelle estabelecidos, podendo todos usal-o como marca em seus productos, desde que fique arredada qualquer possibilidade de confusão, inconveniente, aliás, a meu vêr, impossivel de ser removido, porquanto o elemento predominante da marca mixta ou verbal, é o seu nome, havendo sempre perigo de confusão entre duas marcas do mesmo producto, quando tenham o mesmo denominador commum.

E o perigo de confusão pela identidade ou semelhança dos nomes (confusão auditiva), não o poderá neutralizar esse ou aquelle accessório, essa ou aquella disposição especial, esse ou aquelle arranjo differente em cada uma das duas marcas (dessemelhança visual do conjunto), se ambas têm a mesma denominação.

O consumidor, em geral, conhece e identifica, o producto pelo nome da marca, despercebido, as mais das vezes, do arranjo linear desta, ou de sua disposição configurativa, guardando-lhe de memoria apenas o nome.

4 — Não se contesta aqui, á recorrente, estabelecida em Jaguari, o direito de usar em seus productos o nome do lugar da produção, direito por igual pertencente a todos os productores alli estabelecidos.

O que se lhe contesta, é o de registrar aquella marca JAGUARI, para fumo, quando já existe, anteriormente registrada, para o mesmo producto, a supradita marca n. 23.872, composta — diz a sua descripção — da palavra Jaguará — de sete letras e trissilabica.

Essa marca, como se vê explicitamente declarado em seu registro, é constituída, só e sómente, da palavra Jaguará. O que a constituc, portanto, é a propria palavra Jaguará, tal e qual alli se apresenta reivindicada, independente de qualquer accessório ou forma distinctiva.

Jaguará, applicada a fumo, e assim registrada como marca industrial, é palavra de phantasia, cujo uso exclusivo pertence ao titular do registro, que não pode ser perturbado no seu direito exclusivo, pelo registro de palavra identica ou semelhante, para distinguir o mesmo producto.

Ora, parece fóra de duvida que a palavra "Jaguari", de sete letras, trissilabica, como se diz, na descripção da marca, é parecedissima á palavra "Jaguará", da marca n. 23.872, cuja descripção começa dizendo: "A marca acima compõem-se da palavra "Jaguará", de sete letras e trissilabica."

Assim, penso que o despacho recorrido está certo, de-yendo-se negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 5 de novembro de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

Marca JAGUARI — Recurso n. 488

Declaração de voto do Sr. Dermeval Lessa:

Julgo que não existe collidencia entre a marca de Giunelli & Sesti Limitada, negociantes estabelecidos em Jaguari, no Estado do Rio Grande do Sul, e que deu origem ao presente recurso, e a registrada sob numero 23.872, de Carlos Toffe Filho, commerciante em Forquetinha, municipio de Lageado, no mesmo Estado. A 1ª, cujo registro se indeferiu, consiste, conforme a descripção, numa folha de fumo sobre a qual está inscripta no peçolo a palavra *Jaguari*, de sete letras, trissilaba, tónica, em typos manuscritos, de phantasia, e destina-se a assignalar fumos do seu commercio, de classe 44; e a 2ª, também de accordo com a descripção, "compõe-se da palavra *Jaguará*, de sete letras e trissilabica", e applica-se em fumo em folha, vinho, herba-matte, feijão e farinha de trigo, das classes 44, 42 e 41, do decreto numero 16.264, de 1923. Visando, embora, assignalar o mesmo producto, a marca dos recorrentes constituirá uma imitação total ou parcial da marca considerada impeditiva, de modo a levar o consumidor a erro ou confusão? As dessemelhanças entre as duas não poderão acaso ser notadas sem um exame cuidadoso, attento, de ambas, ou sem uma confrontação de uma e outra? Creio que se poderá dar em face da lei e da doutrina uma resposta firmemente negativa ás duas interrogações. Não ha, a meu vêr, a mais leve possibilidade de que o comprador tome uma pela outra, confunda as duas. Direi como Waldemar Ferreira, a proposito de caso semelhante: "Nenhuma possibilidade de confusão existe para os olhos. Nenhuma para os ouvidos. Destinguem-se ao primeiro lance de vista ou na rapida audição dos sons por que ellas se exprimem". A marca *Jaguari* é composta tão sómente, dessa palavra, sem revestir nenhuma forma distinctiva, como inanda á lei, e a recusada consiste na palavra *Jaguari*, denominação da localidade do productor, sobre uma emblematica folha de fumo. São duas marcas que se diversificam, que não têm parentesco, que não possuem aquelle "ar de familia" característico da imitação, na opinião de um autor.

O Dr. auditor, no seu brilhante parecer, no qual mais uma vez realçou a sua notoria competencia, só encontrou para approximal-as, podendo causar confusão, o facto de serem ambas as mencionadas palavras compostas de sete letras, e trissilabicas. É verdade que assim é, mas esse por

menor não tem valor no caso, mas sim o accento tónico, que se em uma recae na ultima syllaba, na outra fere a penultima, determinando uma pronuncia caracteristicamente diversa. Não se exige esforço intellectual ou inspecção demorada para auctar o cunho proprio, a caracteristica especial, e a veracidade da marca *Jaguari*. Esta palavra, como salientamos indica a localidade de que provem o producto que a marca distingue; e pode ser cumulativamente usada por todos os productores do mesmo logar riograndense. A lei protege — diz Gama Cerqueira — a forma especial distinctiva dada ao nome da localidade por um commerciante, que tenha direito ao seu uso. O nome nessas condições passa a ser uma denominação necessaria, que deve revestir forma distinctiva, se esta é a verdadeira interpretação da lei, como poder impedir que se registre marca com a indicação de proveniencia, e emblema distinctivo, pelo receio de baralhar-se com outra marca de uma só palavra, sem nenhuma configuração especial? A triumphar a hermeneutica opposta, todos os productores de fumo em Jaguari, por excellentes e afamados que fosse dentro e fóra do Rio Grande, ficariam tolhidos no seu direito de apontar nas suas marcas o ponto onde se produzisse a mercadoria de renome, pela existencia de uma outra marca ou denominação de phantasia, sem o acompanhamento imprescindivel do distinctivo. Ninguém poderia organizar fóra de Jaguari, marca com esta palavra, porque estaria violando a lei, com falsa indicação de procedencia, sujeito a penalidades, mas paradoxalmente os proprios commerciantes da localidade não poderiam usal-a pelo motivo apontado, por mais variadas e originaes que fossem as formas distinctivas com que a compuzessem.

Do exposto concluo que o recurso da Giumelli & Sesti Limitada merece ser provido por este Conselho.

Rio, 11 de novembro de 1935. — *Dermeval Lessa*.

Marca JAGUARI — Recurso n. 488.

Declaração de voto do Sr. Alvaro de Figueiredo:

"Não me parece o caso de applicar-se o disposto no artigo 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, porque, no meu conceito, não pôde haver confusão entre "Jaguara" e "Jaguari".

Embora trissyllabos, os vocabulos se distinguem claramente pela euphonia, sendo o da marca já registrada um paroxítono e do recorrente um oxítono.

Accresce que o art. 81 do citado regulamento protege justamente os productores, para que possam usar, cumulativamente, o nome geographico que corresponda ao logar da fabricação, elaboração ou extracção de seus productos. No caso em apreço — "Jaguari" é o nome do municipio, sédo do estabelecimento dos recorrentes, Giumelli & Sesti Limitada.

Ainda a marca do recorrente tem caracteristicos distinctivos: uma folha de fumo, com a palavra Jaguari ao longo do peciolo, não podendo, portanto, fazer confusão com a palavra nua, desprovida de qualquer caracteristico.

Sou, pois, pelo provimento do recurso, embora reconheça no parecer do intelligente auditor, o manifesto desejo de cumprir rigorosamente suas arduas funções publicas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1935. — *Alvaro de Figueiredo*.

ACCORDÃO N. 464

Processo n. 10.427/34 — termo n. 48.820.

Recurso n. 303.

Recorrentes: João Ramos, Antonio Joaquim Pereira e Bernardino Lopes Vianna.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: "Um aparelho para purificação de agua denominado VIANNA."

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes João Ramos, Antonio Joaquim Pereira e Bernardino Lopes Vianna e recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls., negar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal confirmado o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 26 de novembro de 1935.

Francisco Antonio Coelho. — *Alvaro de Figueiredo*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Relatorio e parecer

Em a sessão de 29 de outubro, ao relatar este recurso, propuz a audiencia de mais um tecnico, para desempatar a duvida que a contradicção dos laudos suscitava dois laudos

sustentam, no processo, a falta de novidade, propondo o indeferimento do pedido; dois outros sustentam o contrario, propondo o seu deferimento.

A diligencia proposta, acceita pelo Conselho, foi satisfeita.

Ouvido o outro tecnico do departamento, conforme pediramos, emite este a fls. 35, fundamentado parecer, concluindo pelo não provimento do recurso.

Disse, resumindo, o Dr. Flaviano de Andrade:

"O filtro em apreço parece-me anti-economico, como filtro industrial; como filtro domiciliar, deve ser condemnado. Por tudo isto, sou de parecer que se negue provimento ao presente recurso."

Como se vê, já agora os technicos, em maioria, opinam pelo indeferimento do pedido.

Tambem eu, na conformidade desses laudos, proponho que se negue provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 26 de novembro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 465

Processo n. 10.895/34 — termo n. 31.052.

Recurso n. 483.

Recorrente, Companhia de Charutos Poock.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca GILDA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente a Companhia de Charutos Poock e recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 18/19, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 26 de novembro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Alvaro de Figueiredo*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

No parecer de fls. 15, sobre o merito do recurso, entende o Dr. procurador da Propriedade Industrial que, si a marca n. 24.976, denominada GILDA, dada por impeditiva, protege fardos de fumo, e a da recorrente, tambem denominada GILDA, se destina a charutos, o comprador não poderá ser induzido a erro, adquirindo uma coisa por outra, apesar das marcas terem o mesmo nome, pelo que propõe o provimento do recurso, para conceder o registro.

Realmente, ninguém confundirá um charuto com um fardo de fumo. Mas, por outro lado, ninguém poderá impedir que o titular da marca GILDA, anteriormente registrada para distinguir fumo em fardos, venha a ampliar sua industria, manufacturando aquelle fumo em charutos, querendo tambem marca-los com a sua marca GILDA, já registrada para a mesma industria, com differença apenas de forma.

Attendendo a essa possibilidade, perfeitamente legitima, que o registro aqui pedido, si concedido, iria obstar, prejudicando a prioridade do titular da marca já registrada, sou pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 26 de novembro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 7 de dezembro de 1935

Registro de marcas

Schulz & Comp. Ltda. — SCHULZ — classe 56 (termo 35.302). — Registre-se.

Wolffmetall Ltda. — POLY-CHROM — classe 11 (termo 36.719). — Registre-se.

Alberto Lebre Seabra — MERYL — classe 48 (termo 38.027). — Registre-se.

Almeida Cardosa & Comp. — RADIO HERAFITICO — classe 3 (termo 38.120). — Registre-se.

Sotto Maior & Comp. — SUSSUARANA — classe 23 (termo 38.176). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Productos Nympha S. A. — CAFÉ EXPRESSO — classe 41 (termo 38.178). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Renato Binelli & Comp. — STENZIL — classe 3 (termo 38.206). — Registre-se.

Renato Binelli & Comp. — CYNABENZIL — classe 3 (termo 38.207). — Registre-se.

Renato Binelli & Comp. — DERMO CHOLIN — classe 3 (termo 38.209). — Registre-se.

Chimica Industrial Mortari Ltda. — DECURION — classe 3 (termo 38.215). — Registre-se.

Del Nero & Companhia — VELHA 1921 — classe 43 (termo 38.220). — Indeferido, de accordo com o art. 80, numero 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Francisco Gomes Queija — NYDIA — classe 36 (termo 38.229). — Indeferido, por collidir com a marca nacional numero 22.263.

A. Böhmer & Filhos — SACY — classe 1 (termo 38.232). — Registre-se.

Industria de Tabacos São Sebastião Limitada — K. O. O. L. — classe 44 (termo 38.239). — Registre-se, sem direito de exclusividade do uso das palavras cigarros mentholados.

United Drug Company — KLENZO — classe 48 (termo 38.246). — Registre-se.

Instituto Brasileiro de Microbiologia — VALEMIN — classe 3 (termo 38.254). — Registre-se.

Ricardo Theodoro Pilz — PILZOL — classe 55 (termo 38.259). — Registre-se.

Carvalho Teixeira & Companhia — PRIMASIA — classe 36 (termo 38.260). — Registre-se.

Carvalho Teixeira & Companhia — RELUZ — classe 36 (termo 38.261). — Registre-se.

Felix Celso — BRASIL FERRO CARRIL — classe 60 (termo 38.264). — Registre-se.

Companhia Oliveira Irmãos, Ltda. — NORDESTE — classe 44 (termo 38.293). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 25.394.

Cavalheiro & Hereman — CRUZEIRO DO SUL — classe 41 (termo 38.296). — Registre-se.

J. Costa e Ribeiro — FIBREX — classe 16 (termo 38.310). — Registre-se.

Nadyr Mingheli — FARROUPILHA — classe 36 (termo 38.318). — Registre-se.

Rodolpho Haltrich — DUAS MÃOS SEGURANDO UM MERO (fig. de) classe 8 (termo 38.327). — Registre-se.

Raul Leite — Comp. — APEL — classe 3 (termo 38.399). — Registre-se.

Carlos Mendes Ribeiro — BRITANIA — classe 47 (termo 38.409). — Registre-se.

Atílio Corrêa Lima — JORNAL SYNDICAL DO ENGRNHEIRO — classe 60 (termo 38.430). — Registre-se.

Carlos Barbosa Leite Junior — FANFARRA — classe 60 (termo 38.432). — Registre-se.

Carlos Carrera — CICLISMO — classe 60 (termo 38.433). — Registre-se.

E. P. I. Lda. — FRINESAN — classe 3 (termo 38.446). — Registre-se.

Titulos de estabelecimento

Antonio Flor & Irmãos — CASA FLOR — classe 40 (termo 24.879). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Ferreira Braga & Companhia — A BOLA DE OURO — classe 42 (termo 30.226). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Rodolpho Pereira Alves — Ao BOTICÃO DO TRIANGULO — classe 10 (termo 30.637). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Irmãos Barthel — TYPOGRAPHIA BARTHEL — classe 60 (termo 31.836). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Costa Silva & Comp. — A MEIA PAULISTA — classe 36 (termo 35.488). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Fabio Machado Netto — ESCRITORIO BRASIL — classes 41 e 60 (termo 37.904). — Registre-se, de accordo com o art. 32, § 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Octavio Pinto de Mello — A BRASILEIRA DE MADUREIRA — classe 40 (termo 37.529). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Sociedade Geco Limitada — SOCIEDADE GECO LIMITADA — classes 1 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 18 — 19 — 35 — 47 — 49 (termo 37.700). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Byington & Comp. — REDE VERDE E AMARELLA — classe 60 (termo 38.044). — Registre-se, de accordo com o art. 32, § 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Antonio F. Machado — UNIDO HOTEL — classes 41, 42 e 43 (termo 38.080). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

José de Arruda Leme — CASA RECORDE — classe 57 (termo 38.161). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

M. Ferrero — L. E. I. A. — LIVRARIA EDITORA ITALO AMERICANA — classe 60 (termo 38.169). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Nome commercial

Codo Lar Soc. An. — CODO LAR (termo 33.985). — Registre-se, de accordo com os arts. 26, n. 2, e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Desistencia de marca

Fabrica de Lonas Limitada (22.885, de 1935, declara a desistencia da marca "Titan", depositada soo o n. 37.275). — Annote-se a desistencia e archive-se o processo.

Transferencia de marcas

Wm. Cochran-Carr (1934) Ltd. (19.401, de 1935, transferencia para o seu nome da marca "Sol", registrada sob o n. 21.849), Companhia Blackstaff de Linhos Limitada (19.615, de 1935, transferencia para o seu nome da marca "Tropilana", registrada sob o n. 32.672), Sociedade Asclépias Ltda. (19.008, de 1935, transferencia para o seu nome da marca "Zynol", registrada sob o n. 21.624), Radio Cinephon Brasileira A. A. (21.651, de 1935, transferencia para o seu nome da marca "Cinephon", registrada sob o n. 40.178), A. José Martins & Comp. (7.870, de 1932, transferencia para o seu nome da marca "Modelo Chic", registrada sob o numero 18.078), Pereira & Fernandes (19.196 e 19.197, de 1935, transferencia para o seu nome das marcas "Bar Flora" (numero 30.641) e "Vinho Paçon" (n. 31.614), Dr. Roberto Pallestini (21.634, de 1935, transferencia para o seu nome da marca "Reis" (n. 37.511), Fabrica Helios Limitada (19.521, de 1935, transferencia para o seu nome da marca "Pan Americano" (n. 21.970), Carrier Engineering Corporation (17.285, de 1935, transferencia para o seu nome da marca "Brunswick", registrada sob o n. 8.311) e Laboratorio Helios Limitada (20.618, de 1935, transferencia para o seu nome da marca "Hemocrynot", registrada sob o n. 42.412). — Annotem-se as transferencias.

Exigencias.

Saad & Comp. (termo n. 39.485). — Apresentem novas vias descriptivas com a discriminação dos artigos a serem protegidos.

Osorio de Moraes (termo n. 37.737). — Satisfaca as exigencias.

Luiz da Fonte & Comp. (termo n. 34.485). — Preliminarmente, provem que importam o producto para o qual a marca se destina.

Byington & Comp. (termo n. 38.042). — Prestem escla-rcimentos.

Chimica Industrial Brillex Limitada (20.765, de 1935, junto ao n. 9.027, de 1928). — Apresente documento habil satisfazendo a exigencia.

Muszynski, Ferreira & Comp. (21.250, de 1935, junto ao 5.080, de 1928). — Preliminarmente, satisfacam a exigencia da secção.

Miguel Angelo Russo (termo n. 35.513). — Aguarde-se.

Almeida & Almeida (28.796). — Encaminhe-se a Recobdoria a procuração de fls. 3, afim de ser revalidado o sub-estabelecimento.

Sears, Roebuck and Co. (termo n. 37.336). — Encami-nhe-se a Recobdoria do District Federal, o documento de fls. 18, para revalidação do sello.

J. G. Ribeiro (31.390), Confiança Prodial Ltda. (termo n. 29.811) e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo n. 35.591). — Mantenho o despacho.

Produção de Vernizes Meridional Limitada (termo número 33.023). — Aguarde-se a solução do processo número 9.641, de 1932.

Diversos

J. Saboya & Comp. (termo n. 28.321), A. Osorio Alves (termo n. 29.723), Palmyro Persegiani & Comp., Ltda. (termo n. 29.367), Antonio M. Soares (termo n. 31.058), Otto H. Weber & Comp. (termo n. 31.170) e Companhia Industrial Limitada (termo n. 35.097). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 7 de dezembro de 1935

Diversos

A. Mendel (termo n. 15.942). — Deferido.
Sociedade Vitam Limitada (23.779, de 1935). — Preliminarmente junta-se e volte ao assistente tecnico.
Oriel Ferreira Ranzi Martuscelli (23.712, de 1935). — Junta-se e volte ao assistente tecnico.
Otto Mumme (23.797, de 1935). — Junta-se e volte ao assistente tecnico.
Julio Conceição (23.795, de 1935). — Junta-se e volte ao consultor tecnico.
Joseph Feidert (23.755, de 1935). — Junta-se.

Exigencia

Antonio de Padua Morse (23.585, de 1935). — Junta-se ao processo. Preste o interessado os esclarecimentos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 7 de dezembro de 1935

Exigencias

Empresa Nacional de Obras, Limitada (termo n. 38.524), Novas Filhos & Comp. (termo n. 38.504). — Cumpram o disposto no art. 29 do decreto n. 24.507, de 1934.
Banco do Commercio e Industria de São Paulo (termo n. 38.495). — Selle o exemplar de fls. 6.
Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda. (termo n. 38.486). — Regularize o pedido.
Mario de Lima e Silva (termo n. 38.250). — Cumpra o disposto no art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.
Andrade & Filho (termo n. 37.754). — Prove que pôde usar na marca o nome do estabelecimento mencionado.
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo número 35.880). — Apresente procuração.
Sociedade Anonyma Fabrica Orion (termo n. 33.460). — Pague a taxa de prorrogação.
Wolffmetall Limitada (termo n. 28.601). — Satisfaca a exigencia da informação.
E. Manograsso & Comp. (termo n. 29.959). — Cumpra a exigencia do Conselho de Recursos.
Laboratorio Scientifico Moderno Ltda. (termo numero 39.893), Assumpção & Silva (termo n. 39.977), Garcia & Ponce (termo n. 39.934), Hermes Traldi (termo n. 39.933), Albreto F. Cruz (termo n. 39.947) e S. A. Companhia Metalurgica La Fonte (termo n. 39.915). — Satisfacam a exigencia do archivo.
Costa Guimarães & Comp. (termo n. 38.272). — Satisfaca a exigencia da informação, apresentando exemplares que reproduzam nitidamente todos os dizeres constantes da marca.
J. Loharinhas & Comp., Ltda. (21.221, de 1935, junto ao 9.992, de 1928). — Prestem esclarecimentos.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidado o Sr. Frederico Orecchia (1.043, de 1934) a comparecer a este departamento, afim de satisfazer o pagamento da taxa para a expedição de sua carta-patente, dentro do prazo de 30 dias.
— E' convidado o Sr. Daniel de Almeida, procurador de Magalhães Sucupira & Comp., a comparecer a este departamento, afim de inutilizar o documento de fls. 2 do termo numero 37.784.

RECURSOS

"Sol America". Companhia Nacional de Seguros de Vida (23.051, de 19 de novembro de 1935) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Sol America", depositada por G. de Castro Ribeiro, sob o n. 29.555.

Empresa da Agua Mineral Carioca S. A. recorreu em data de 3 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Carioca", depositada sob o n. 29.090.

OPPOSIÇÃO

Libby Mc. Neill & Libby apresentaram opposição á marca "Deposito Normal", depositada sob o n. 39.493 por R. Suzena & Comp.

The Goodyear Tire & Rubber Company (23.773, de 26 de novembro de 1935) apresentou opposição ao pedido de modelo industrial depositado por Bridgestone Tyre Co. Ltd., sob o n. 15.808.

Elekeiroz S. A. (23.730, de 26 de novembro de 1935) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Casar Amin & Irmão sob o n. 15.838.

The Goodyear Tire & Rubber Company (23.756 e 23.757, de 1935) apresentou opposições aos pedidos depositados sob os ns. 15.807 e 15.808 por Bridgestone Tire Co. Ltd.

RECTIFICAÇÕES

Na publicação dos pontos característicos da invenção correspondente ao termo n. 16.430 (Revista da Propriedade Industrial de 5 do corrente, pag. 26497) ocorreram alguns erros que ora se corrigem:

1º) o referido termo n. 16.430 é de 30 de novembro de 1935;

2º) entre a 1ª e a 5ª linha da 1ª reivindicação deve ser encaixado o seguinte: "órgão de direcção do agente de compressão 5 accionado por";

3º) o numero do pedido de patente feito na Alemanha cuja prioridade se reivindicou é: M 129.461 II/63c.

Na chamada para pagamento da taxa publicada no *Diario Official* de 7 do corrente houve um equívoco quanto á marca "Radiocal Cofa", constante do termo de deposito de São Paulo n. 1.428.

Por engano este termo foi publicado convidando a Vicente Amato Sobrinho & Comp. a satisfazerem o pagamento da taxa de expedição do certificado, quando na realidade a marca em questão foi pelo Conselho de Recursos denegada por accordão n. 372, de 10 do setembro passado.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

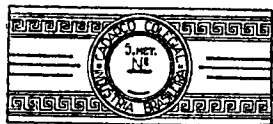
Os requerentes de patentes, ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51 letra a, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 40 dias estabelecidos pelo art. 4º, letra b, do decreto n. 29.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos	Nomes
13.467.	Companhia Industrial Mar Energo.
14.159.	Renato do Piro.
14.273.	Antonio Augusto Ribeiro.
14.547.	Domingos Ottolino.
14.719.	Albert Edgar Knowells.
14.721.	Hilda W. Levy.
14.939.	Stefano Csenyi.
15.111.	I. G. Farbenindustrie.
15.131.	João Francisco Pereira Junior.
15.204.	Vogt Processes Incorporated.
15.213.	Affonso Vidal e outro.
15.220.	Vogt Processes Incorporated.
15.231.	I. G. Farbenindustrie.
15.239.	Sabão Prapel Limitada.
15.259.	Affonso Santilli.
15.273.	Radio Corporation of America.
15.405.	Luiz Dumont Villares
15.421.	Erik Ludvig Rinman.
15.452.	J. Cunha de Castro.
15.472.	Servel Inc.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 10.264, de 1923).
Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 40.802, de 7 de dezembro de 1935
Mossé & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Cadarço de algodão

Termo n. 40.803, de 7 de dezembro de 1935.
A. L. Silva & Comp., Limitada — Belém — Estado do Pará



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 40.804, de 7 de dezembro de 1935
A. L. Silva & Comp., Limitada — Belém — Estado do Pará



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 40.805, de 7 de dezembro de 1935
A. L. Silva & Comp., Limitada — Belém — Estado do Pará



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 40.806, de 7 de dezembro de 1935
A. L. Silva & Comp., Limitada — Belém — Estado do Pará



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 40.807, de 7 de dezembro de 1935
Christovão Ferraz da Silva — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.808, de 7 de dezembro de 1935
Christovão Ferraz da Silva — Capital Federal



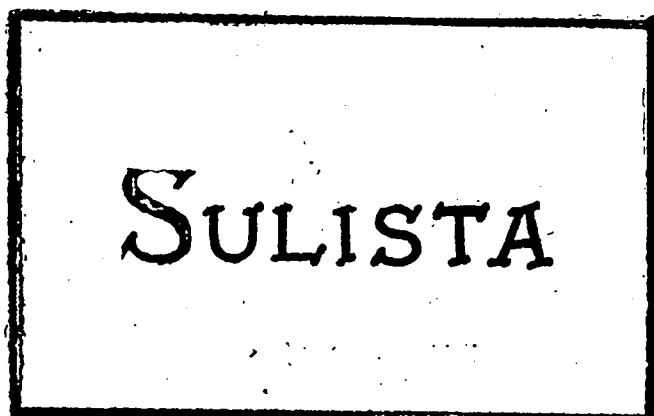
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.811, de 7 de dezembro de 1935
Padre Faustino Kreutlein — Capital Federal



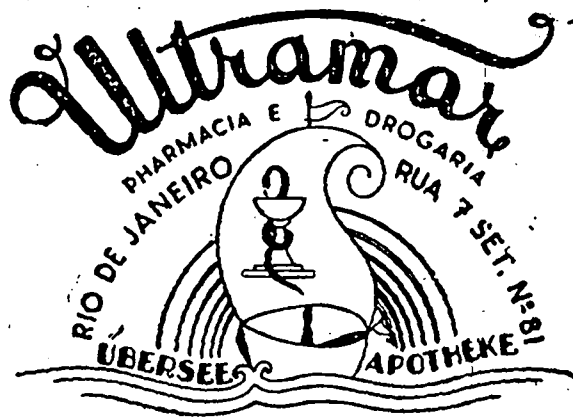
Classe 55 — Preparado para limpar metal

Termo n. 40.812, de 7 de dezembro de 1935
Sociedade Cooperativa Viti Vinicola Trentina, Limitada
Caxias — Rio Grande do Sul



Classe 42 — Aguardente

Termo n. 40.816, de 7 de dezembro de 1935
Ullmann & Odebrecht Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 40.817, de 7 de dezembro de 1935
Manoel de Mello Pimenta — São Paulo



Classe 46 — Phosphoros

Termos ns. 40.818 e 40.819, de 7 de dezembro de 1935
Clark and Company, Limited — Paisley — Escocia



Classe 22 — Linha de algodão para crochê, linha de algodão para bordar e linha de algodão para obras de malha

Classe 59 — Linha de algodão para costura